

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 243

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis meses 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis meses 12\$700
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folha serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.730, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000\$, para attender, nos restantes mezes do corrente anno, ao pagamento da subvencão á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, de propriedade do Governo do mesmo Estado.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 e 15 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Conferencia do consul Nicolau Debané.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Recaudas publicas — Editaes o avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.730 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1922 (*)

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000\$, para attender, nos restantes mezes do corrente anno, ao pagamento da subvencão á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, de propriedade do Governo do mesmo Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante de n. 74, art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que prevê as despesas para o exercicio de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de réis 80:000\$, para cccorrer, nos restantes mezes do corrente anno, ao pagamento da subvencão á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, de propriedade do Governo do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente, foi declarado sem effeito o decreto de 30 de setembro proximo findo, pelo qual foi nomeado o bacharel Diogenes Gonçalves Penna para exercer, em commissão, o lugar de fiscal de seguros.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Luciano Pereira da Silva para exercer, em commissão, o lugar de fiscal de seguros.

— Por outros de 16 do corrente, foram nomeados:

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Oscar Guerra Fontes, para o lugar de 1º escripturario da mesma repartição;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy, José da Costa e Silva, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Francisco Macedo a aposentadoria que pediu, no lugar de mestre de linha de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a e paragrapho unico da letra b, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nos termos do art. 132, paragrapho unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar João do Prado Corrêa de Almeida, no lugar de guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a e paragrapho unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nos termos do art. 132, paragrapho unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Ignacio José Fernandes no lugar de guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos

Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra o e paragraho unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922; 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Por decretos de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Por tempo indeterminado, a contar de 1 de agosto ultimo, com metade do ordenado, de accordo com o art. 19 § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao praticante de condutor de trem, João Pereira de Oliveira Junior;

De 1 anno, em prorogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro ultimo, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao ajudante de 1ª classe da Superintendencia dos appparelhos Saxby, José da Silva Frazão;

De 1 anno, em prorogação, para tratamento de saúde, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao compositor da 2ª divisão, Agostinho Marciano Ribeiro;

Na Directoria Geral dos Correios:

De 1 anno, em prorogação, a contar de 18 de julho ultimo, para tratamento de saúde, com um terço da diaria, de accordo com o § 1º do art. 19, do texto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao condutor de malas da linha do Correio do S. Carlos a Estação, Estado de S. Paulo, Francisco Paes de Almeida;

De 4 mezes, em prorogação, a contar de 1 de meez cessada, para tratamento de saúde, com a metade do ordenado, de accordo com o n. III do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Arthur de Carvalho Whitaker.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 18 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 234\$ a Pimenta & C., de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno á Portaria da Secretaria de Estado deste Ministerio (aviso n. 3.616);

De 15:000\$ tres quartas partes da subvenção, á Faculdade da Direito do Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 3.647);

De 541\$ ao Dr. Florianno Corrêa de Brito, importancia da differença entre o acrescimo em cujo gozo se achava e o de 10 % sobre os seus vencimentos (aviso n. 3.665).

De 150\$ a Affonso Romano, de exames periciaes feitos no corrente anno, por conta da Policia do Districto Federal (aviso n. 3.664);

De 2:400\$ ao Bacharel Manuel de Carvalho Souza, do ordenado que lhe compete no corrente anno, como juiz de direito em disponibilidade (aviso numero 3.662);

De 260\$450 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em setembro findo, á Directoria do Forum do Districto Federal (aviso n. 3.663);

De 2:400\$ ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Pedro Laça Veloso Filho, do ordenado que lhe compete no corrente anno (aviso n. 3.661);

De 526\$195 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em julho ultimo, no Instituto Benjamin Constant (aviso numero 3.643);

De 150\$ a Antonio de Souza Carvalho do aluguel do predio em que funciona o juizo da 8ª Pretoria Civil, em setembro findo (aviso n. 3.644);

De 1:720\$ á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, importancia da assignatura de diversos appparelhos telephonicos, installados, nesta Secretaria de Estado, durante o corrente anno (aviso n. 3.645).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos de gratificações que competiam em 1920, aos encarregados dos archivos eleitoraes nas seguintes Comarcas:

Collatina — Estado do Espirito Santo — 300\$ a Oscar Rangel de Amorim, (aviso n. 3.658);

Rio Pardo — Estado do Espirito Santo — 300\$ a Antonio Serapião da Trindade (aviso n. 3.659);

Bella-Vista — Estado de Matto Grosso — 300\$ a Pedro Celestino Barcellos (aviso n. 3.660).

Ao juiz de direito da comarca de São Luiz de Cáceres — Estado de Matto Grosso, transmittiu-se sob o n. 3.656, o seguinte aviso:

«Em referencia ao officio de 4 de março ultimo, declaro a V. Ex., que tendo sido encerrado o exercicio financeiro de 1921, somente depois de requeridas pelos respectivos interessados poderão ser pagas, por conta de Depósitos, as gratificações que competem, nos termos do § 2º do art. 10 da lei n. 4.215 de 20 de dezembro de 1920, aos escriptães encarregados do alistamento eleitoral dessa Comarca, durante o anno de 1921, constantes da fôrça que acompanhôu o citado officio.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — Joaquim Pereira Chaves».

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras autorizou-se a dyspender até

2:700\$ com os reparos que carecem os proprios nacionaes em que funciona aquelle Escriptorio (aviso n. 3.639).

Ao chefe de policia do Districto Federal restituiu-se a folha de differença de vencimentos que compete em julho e setembro ultimos aquelle chefe a fim de ser devidamente rectificada (aviso numero 3.638).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as demonstrações dos crednos necessarios para pagamento de augmento provisório de vencimentos a que tem direito os funcionarios e empregados do Hospital Nacional e do Museu Historico, (Aviso n. 3.648);

Ao mesmo Ministerio solicitou-se o despacho vlie de directos e demais taxas aduaneiras para uma caixa contendo material desmanado ao Instituto Oswaldo Cruz, (Aviso n. 3.641);

Ao mesmo Ministerio solicitou-se o pagamento de 200:000\$000, quanto restante da subvenção que compete, no corrente anno, á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, (Aviso n. 3.640);

Ao mesmo Ministerio solicitou-se a providencia de informar directamente ao Tribunal de Contas si os recursos do Thesouro Nacional, permitem a abertura do credito de 1:147:620\$000, necessario para pagamento dos subsídios dos Senadores e Deputados Federaes, durante a prorogação da actual sessão legislativa, (Aviso n. 3.642);

Ao director do Departamento Nacional de Saude publica transmittiram-se os officios do Tribunal de Contas, que solicitou providencias que somente o Departamento podera satisfazer, (Aviso n. 1.434);

Ao juiz de direito da comarca de Cajazeira no Estado do Espirito Santo, restituiu-se a folha de gratificação que compete á Derrama, de 1920, ao encarregado do archivo de alistamento eleitoral, aquella comarca, a fim de ser devidamente rectificada, (Aviso numero 3.643);

Ao director do Instituto Nacional de Musica, restituiu-se a de fornecimentos feitos por Arthur Texeira, a fim de ser devidamente rectificada, (Aviso numero 1.436);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Amazonas, communicou-se que foi nesta data transmittido ao Ministerio da Fazenda o processo de oitiva de exercicios findos de que o eredor João Loureiro de Oliveira Filho, por não haver recebido os seus vencimentos de escriptão de policia de Porto Acre, no territorio do Acre, (Aviso n. 1.435);

Ao Governador do Estado da Bahia, em relação á subvenção que competia em 1921, á Academia Manoel Victorino, communicou-se que se torna necessaria a apresentação do balancete da receita e da despesa referentes a 1921, e a sellagem dos documentos que ora são restituídos, (Aviso n. 3.650);

Ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em relação á subvenção que neste anno compete ao Collegio Santa Rosa de Nieheroy, communicou-se que se torna necessaria a sellagem do jornal enviado e dos estatutos, como attestado de utilidade e servicos prestados pela referida instituição, (Aviso numero 3.651);

Ao Presidente de Minas Geraes, em referencia ao pagamento da subvenção ao Asylo de Bom Sucesso, com unico-se que já foi solicitada a distribuição do credito á Delegacia Fiscal,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente meez, foram naturalizados brasileiros:

Leão Cherman, natural da Russia e resident nesta Capital;

João de Barros, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro.

Renetiu-se ao governo do Estado do Rio de Janeiro, a portaria do naturalizado alli residente.

Requerimentos desnhecados

Dia 18 de outubro de 1922

Henrique Rath, residente na capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Faça declaração de pró'e, especificando-a, si houver de legitimo consócio.

Hermann Rehaag, residente em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro. — Prove maioridade legal e declare a sua filiação.

em 28 de agosto ultimo, pelo aviso n. 2.878. (Aviso n. 3.652);

Ao mesmo presidente em relação ao pagamento da subvenção que compete ao Externato do Patronato Campos Salles, de Passa Quatro, communicou-se que se torna necessaria a quitação de despesas feitas em 1921, pela referida instituição, por conta da subvenção, e torna-se necessaria a selagem dos documentos. (Aviso n. 3.649);

Ao Governador da Santa Catharina, em referencia ao pagamento da subvenção ao Hospital de Caridade de Florianopolis, restituíram-se os documentos afim de serem sellados. (Aviso numero 3.657.)

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 11 de outubro de 1922

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em comissão, a importância de 1:655\$940, proveniente de exa me de preparados (180\$), licença para a venda de preparados (50\$), analyses (150\$), multas cobradas judicialmente (1:285\$40), para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil e da renda eventual, a quantia de 102\$314 proveniente de desinfecções nos dias 9 e 10 do corrente mez (officios ns. 2.917 e 2.918);

— Comunicou-se:

Ao chefe do Serviço de Fiscalização do Leite, que foram autorizadas as despesas com as aquisições de duas galerias Ruffier, ns. 1 e 3, com a construcção de um «Sorbbonne» e, bem assim, com a montagem de tr. . prateleiras de madeira em supportes de metal (officio n. 2.915);

Ao governo do Estado de Minas Geraes, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuída a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquille Estado, o credito de réis 100:000\$, e, com igual importância a ser recolhida por aquelle governo, custar o serviço de saneamento e prophylaxia rural, no corrente anno, de conformidade com o termo additivo ao accordo firmado com aquelle Estado (aviso n. 1.238).

— Solicitou-se:

Ao director da Despesa Publica, o pagamento da folha relativa a auxilio ás familias dos leprosos isolados no Hospital S. Sebastião, correspondente ao mez de setembro do corrente anno, na importância de 920\$ (officio n. 2.928);

Ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento da folha, relativa ao mez de setembro do corrente anno, da gratificação que compete ao pessoal que serve na secretaria da Conferencia Americana da Lepra 1:100.000 (aviso n. 1.235).

Para que seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 100:000\$ para, no corrente anno, occorrer as despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural naquella região do paiz (aviso n. 1.236).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 18 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director de Obras e Viação, no sentido de ser coberto em toda a sua extensão o rio Banana Fodre (officio n. 3.238);

Ao Sr. inspetor de engenharia sanitaria, no sentido de serem feitas as vistorias sanitarias nos predios ns. 10, 16 e 18 da rua Pi. to de Figueiredo (officio n. 3.234);

Ao mesmo, para que sejam indicadas as obras de que carecem as casas de 1 a XXXVIII da rua Collina n. 26 (officio numero 3.233).

— Remetteu-se ao Dr. director geral deste departameto, por cópia, o officio do Dr. delegado do 4 Districto Sanitario, propondo a nomeação do guarda sanitario Philomeno Gonçalves dos Reis, para exercer interinamente o cargo de escripturario (officio numero 3.239).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral, que nor despacho de 16 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Adelaide Pereira (officio n. 3.235).

— Multa:

Fra Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 300\$, Benedicto Palhares.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Manoel Ozon Peres (4.098). — Indeferido, por já estar de ha muito esgotado o prazo regulamentar.

João de Rezende Mendonça (4.099). — Certifique-se

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

José Gonçalves dos Reis (3.898). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Manoel de Faria (4.103). — Sim, por 30 dias

Elviro Carrilho da Fonseca e Silva (4.054).

— D. ferido, q'ra to á cozinha, mas não quanto ao gabinete sanitario, cujas paredes deverão ser ladrilhadas agora.

Quarta Delegacia de Saude:

Corioano Innocencio Teixeira (3.997). — Co cedo o prazo de 90 dias para a execução das ob.as.

Antonio H. Harun (3.985). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 4 de outubro de 1922

Ao chefe de prophylaxia no Estado do Rio, referindo-se ao officio n. 32 remetteu-se cópia da tabella de vencimentos, ultimamente approvada, relativa aos funcionarios desse serviço.

Dia 5

Ao chefe de prophylaxia no Estado de Minas, transcreveu-se o officio n. 2.806, de 3 do corrente do Sr. Dr. secretario geral.

Ao chefe de prophylaxia no Districto Federal, transcrevendo o officio numero 2.819, de 4 do corrente, do Sr. secretario geral.

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo o telegramma de 2 do corrente, do Sr. chefe do serviço no Estado do Ceará.

Dia 6

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas:

Transcrevendo o officio n. 264 do Dr. Francisco Clementino, inspector sanitario rural, encarregado do serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Estado de Pernambuco;

Referindo ao officio n. 932, reenviando juntamente o requerimento de licença do Dr. Clarindo Santiago, inspector sanitario rural.

Ao director geral, transcrevendo o officio n. 676, do chefe do serviço interino

do Estado de Alagoas, Dr. Miranda Junior.

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, remetendo o resumo dos serviços executados no dispensario de Florianopolis, relativo ao mez de agosto.

Dia 9

Ao director geral, pedindo providenciar a respeito do pedido constante do officio abaixo n. 362, de 21 de setembro de 1922, do Sr. Dr. chefe do Serviço de prophylaxia no Estado do Rio Grande do Norte.

Ao chefe de prophylaxia no Estado de Minas, enviando conta na importância de 934\$500, de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, para essa comissão.

Ao secretario geral, remetendo contas provenientes de despesas feitas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, com os serviços da Lepra e Doenças Venereas, na zona rural do referido districto, durante os mezes de julho e agosto ultimos, na importância de 3:792\$300.

Dia 10

Ao secretario geral:

Remetendo o requerimento do inspector sanitario rural, Dr. José Balafré Brandão, solicitando ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores um anno de licença.

Remetendo contas de aluguel de casa e fornecimentos feitos a esta directoria no mez de setembro ultimo na importância de 4:953\$000.

Dia 11

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo o telegramma do chefe do serviço no Estado de Minas.

Ao secretario geral, transmitindo o requerimento do chefe do serviço, Dr. Accacio da Costa Pires, solicitando melhoria de montepio.

Dia 13

Ao secretario geral, restituindo conta que acompanhou o officio n. 2.553, de 12 de setembro de 1922.

Dia 14

Ao secretario geral:

Pedindo providenciar afim de que sejam fornecidas, com urgencia, a esta directoria 100 doses de soro anti-ophthico, 100 doses de soro anti-fetânico, 100 doses de soro anti-meningococcico e 100 doses de soro anti-streptococcico, para o Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado de Alagoas.

Apresentando o Sr. Joaquim Fontainha que a seu pedido, foi dispensado do Serviço Sanitario de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 18 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o auto de multa, na importância de 20 \$, lavrado contra a Sra. D. Thereza Quirine, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio numero 1.084).

Ao mesmo, o requerimento do Sr. José Gonçalves dos Reis, recorrendo da multa imposta por lui ação do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do Dr. Orlando Rôças (officio n. 1.68).

Ao mesmo, restituindo o processo relativo as irregularidades, de ordem sanitaria.

encontradas no trâmiche da rua Santo Christo ns. 66 a 74 e informando que esta inspecção nenhuma providencia pôde tomar dentro dos termos do regulamento, parecendo que a Delegacia de Hygiene Industrial, cabe estudar o caso como de direito (officio n. 1.086).

Ao mesmo, os boletins dos dias 13, 14, 15 e 16 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação feito no dia 14 do corrente (officio n. 1.687).

Ao mesmo, as copias das comunicações feitas pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspecção, relativas ao predio n. 101 da rua Fonseca Telles e ao deposito da Companhia Souza Cruz, á rua Garibaldi n. 125 (officio n. 1.088).

Ao mesmo, a copia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspecção, relativa ao predio da rua Fontes Corrêa n. 168 (Andarahy) (officio n. 1.089).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção do predio n. 123 da rua Sorocabá, na importancia total de 10\$660 (officio n. 1.090).

Requerimentos despachados

Amadeu Contrucci. — Atteste-se.
José Antonio da Hora. — Atteste-se.
Joaquim P. Corrêa de Assumpção. — Certifique-se.

Arnaldo José de Sá. — Certifique-se.

Férias:
Hypolito Hastenreits. — Deferido.
Antonio Gonçalves. — Deferido.
Marcellino Neves. — Deferido.
José L. Gonçalves Brazuna. — Deferido.
Antonio Lopes de Moraes. — Deferido.
Alvaro Augusto. — Deferido.
Pedro Mizael Pinheiro. — Deferido.
Ernesto Martins Nunes. — Deferido.
Julio Pereira da Rocha. — Deferido.
José Alves Amaro. — Deferido.
Orlando José da Rocha. — Deferido.
Horacio Joaquim Pinto da Silva. — Deferido.

Oscar Pereira da Silva. — Aguarde oportunidade.
Joaquim Agostinho de Souza. — Aguarde oportunidade.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 10 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser autorizado o proseguimento das obras necessarias ao Lazareto da Ilha Grande, paralyzadas em maio deste anno, por ter sido exgotada a respectiva verba (officio numero 3.560).

— Respondeu-se ao chefe da comissão liquidante do Lloyd Brasileiro— Patrimonio Nacional — a carta n. 368, de 12 de agosto ultimo, com relação á passagem concedida ao sub-inspector de saude dos portos, Dr. Elysio Mendes Pires de Albuquerque (officio n. 3.567).

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que em 7 do corrente, o ajudante de administrador da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Francisco de Gusmão Castello Branco, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 28 de setembro passado (officio n. 3.559):

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que pôde ser organizada a folha para pagamento da diferença da gratificação de que trata o art. 150, dos mezes de junho e julho

ultimos, a que tem direito Carlos Lage Vieira de Carvalho, João Alves de Mendonça Filho e Aristides de Souza Neves (officio n. 3.564).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta, em duplicata, de Heineke Braga & Comp., na quantia de 460\$, proveniente de fornecimento feito ás inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos dos Estados, durante o mez findo (officio numero 3.561);

Ao mesmo, as contas, devidamente relacionadas na quantia total de 14:474 380 de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de setembro proximo findo (officio n. 3.562);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o quadro demographico Sanitario da cidade de Santos, em agosto ultimo (officio n. 3.565).

— Accusou-se ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 526, de 7 do corrente (officio n. 3.566).

— Restituiu-se ao director geral do Departamento, devidamente informado, o requerimento no qual a Skiglands Linje Brasil Ltd., pede concessão de paquetes para os vapores a serem incorporados á sua frota (officio n. 3.563).

— Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto.

Comandante Octavio Schmitt Caldeira, vapor nacional Sabará, 200\$, infracção do art. 872 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921. Consignatarios: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Dia 11

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, no sentido de serem restituídos a esta directoria os títulos de nomeação dos funcionarios das inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos dos Estados que se acham naquella Secretaria Geral (officio n. 3.576).

— Comunicou-se ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que pela Inspectoria de saude do porto desta Capital, foi multado hontem em 200\$, o commandante Octavio Schmitt Caldeira, do vapor nacional Sabará, por infracção do art. 872 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, tendo o infractor immediata sciencia (officio n. 3.574).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas, em dupla via, relacionadas na importancia de 1:566\$900, provenientes das despezas realizadas por esta repartição durante o mez de setembro proximo findo (officio n. 3.575);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa demographico da cidade de Santos, em setembro findo (officio n. 3.573).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude dos portos de Paranaquá, recebido o officio n. 191, de 6 do andante (officio n. 3.568);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Piahy, o recebimento dos officios ns. 101 e 100, de 12 do mez findo (officios numeros 3.570/71);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 527, de 9 do fluente (officio n. 3.572).

Dia 13

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente a necessidade que ha de uma construcção de pequena carreira e de um

deposito para guarda de material das lanchas desta directoria (officio n. 3.606);

Aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos, directores do Lazareto da Ilha Grande e do Hospital Paula Candido e inspectores de Prophylaxia Maritima e Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, nestes termos: «Para os fins convenientes, e de accordo com o aviso n. 1.526, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, declaro-vos conforme decisão do Ministerio da Fazenda que, para os effeitos dos descontos de que tratam os arts. 8º e 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, só deve ser computado o tempo em que o funcionario esteve afastado do serviço, e não o tempo integal da licença concedida, assim interpretado o art. 10 do dito decreto. Outrossim, declaro-vos que, relativamente ao disposto no art. 14, sobre os alludidos descontos dos arts. 8º e 9º deve ser observado o seguinte: finda uma licença, a concessão de outra, antes de completar um anno, a contar da data da terminação da anterior, será com esses descontos, levando-se em conta não só o prazo da licença anterior, como as faltas que precederem e succedem a essa licença, dentro do anno civil (Circular n. 23).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser entregue ao ajudante de almoxarifado desta repartição, a caldeira da lancha Coelho Moreira, de Paranaquá, vinda pelo vapor Ruy Barbosa e destinada a esta repartição (officio n. 3.578);

Ao director do Hospital Paula Candido, em solução ao officio n. 439, de 5 deste mez, seja indicada a média dos doentes em cada um dos mezes decorridos (officio n. 3.608).

— Respondeu-se ao secretario geral do Departamento, o assumpto constante do officio n. 2.781, de 2 do corrente (officio n. 3.601).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, o officio n. 42, de 28 de agosto findo, no qual o sub-inspector interno de saude dos portos, Dr. Lahire Carino Pinheiro pede exoneração do cargo que exerce (officio n. 3.596).

Ao secretario geral do departamento, acompanhada do parecer da Inspeccão de Engenharia Sanitaria, a especificação das obras de que carece a lancha a gaz Ilha de Itaipua da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba (officio n. 3.597);

Ao mesmo, as contas e os pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Santos, nos mezes de julho e agosto ultimos, devidamente relacionadas, nas importancias respectivas reis de 2:542\$800 e 2:471\$800 (officio n. 3.598);

Ao mesmo, os pedidos e as contas de aluguel de casa e de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Recife, em agosto ultimo, na importancia de 1:192\$ (officio n. 3.599);

Ao mesmo, a conta da Société Anonyme du Gaz, na quantia de 50\$887, proveniente de fornecimento de luz electrica, durante o mez de setembro findo, á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 3.600);

Ao mesmo o titulo de nomeação de Euvaldo Rodrigues Serra, guarda sanitario da Sub-inspectoria de Saude do Porto de Amarração (officio n. 8.602);

Ao mesmo, trinta recibos, relacionados, na importancia de 8:080\$, com os quaes o Dr. Alfredo de Mello e Alvim, director do Lazareto da Ilha Grande, comprou ter effectuado o pagamento do pessoal subalterno d'aquelle estabelecimento, relativos ao mez de agosto ultimo (officio n. 3.603);

Ao mesmo, as folhas, em duplicata, para pagamento da diferença de vencimentos que competem ao servente do Lazareto da Ilha Grande Aristides de Souza Neves, pela substituição decorrente do impedimento do padreiro José Neves Cardoso, sendo uma na importância de 28\$, referente à diferença da gratificação nos meses de junho e julho últimos e outra na quantia de 119\$, relativa ao mez de agosto (offício n. 3.604);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, na importância total de 160\$ para pagamento da diferença da gratificação que, de conformidade com o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto, compete ao portei. o do Lazareto da Ilha Grande e ao continuo desta directoria João Alves de Mendonça Filho, nos meses de junho e julho últimos, pelas substituições decorrentes do impedimento do ajudante de almoxarife Leonidio Rsdrigues de Oliveira (offício n. 4.305);

Ao inspector de engenharia sanitaria, as especificações das obras necessarias ao desinfectorio fluctuante «Dr. Caetano de Cárqueira», da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, acompanhadas das propostas de Oswaldo Dias;

Antonio do Couto Saldanha e José Alves da Silva, solicitando esta repartição o necessario parecer (offício n. 3.577);

Ao inspector geral de saúde do porto do Rio de Janeiro, a portaria de licença de Antonio Viçra da Silva, servente daquella inspectoria (offício n. 3.580);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, por cópia, os telegrammas sobre o movimento dos portos de Recife, Rio Grande do Sul, Belém, Parahyba, Natal, Paranaguá e Porto Murtinho, durante o mez de setembro findo (offícios ns. 3.584 a 3.591);

Ao mesmo, cópia dos telegrammas referentes ao movimento dos portos de Fortaleza, Cabedello e Jaraguá em setembro ultimo (offícios ns. 3.593 a 3.595);

Ao mesmo, cópia do telegramma referente aos obitos verificados na cidade de Belém em setembro findo (offício numero 3.592).

— Accusou-se:

Ao inspector de saúde do porto de Santos, recebido o offício n. 509, de 27 de setembro findo (offício n. 3.581);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, o recebimento dos offícios ns. 95 A e 97, datados de 8 do corrente (offício numero 3.583).

— Restituíram-se:

Ao director do Hospital Paula Candido a conta na importância de 19\$, de fornecimento feito pela firma J. F. Moreira Guimarães, afim de ser corrigido o engano apontado (offício n. 3.579);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, as folhas de pagamento do pessoal subalterno que acompanharam o offício n. 93, de 3 do corrente, afim de serem corrigidos os pontos assignalados (offício n. 3.580).

Requerimentos despachados

S. A. White Martins. — Deferido (n. 80).
Walter & Comp. — Restituam-se mediante recibo (n. 81).

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Antonio Muniz Barreto de Aragão do cargo de imediato do encançado *Deodoro*, que interinamente exerce, conforme mediu;

O capitão de fragata medico Dr. Arthur Pires de Amorim do cargo de medico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exerce;

O capitão de corveia medico Dr. José Raulino de Oliveira do cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico Dr. Antonio Heracio do Rego do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O 1º tenente medico Dr. Abel Coelho do cargo de encarregado da enfermaria do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, que interinamente exerce;

Foram nomeados:

O capitão de corveia medico Dr. José da Gama Malcher Serzedello para exercer o cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveia medico Dr. José Raulino de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de medico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão tenente medico Dr. Antonio Heracio do Rego para exercer o cargo de encarregado da enfermaria do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

O capitão tenente Manoel de Araujo Cortez para exercer o cargo de assistente do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O 1º tenente Horacio Braz da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Oswaldo Osiris Storino para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Joaquim Gonçalves Nogueira para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Macapá, no Estado do Pará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 4.064 — Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 129, de 2 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos a copia, annexa, da planta dos terrenos da antiga Fazenda de S. Sebastião, na Ilha do Governador.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.069 — Existindo em frente a uma das portas do antigo edificio do Lloyd Brasileiro, onde vae ser installada a Inspectoria de Portos e Costas, um hydrometro que embarça a passagem pela mesma porta, rogo vós dignéis de providenciar afim de que, sem onus para este ministerio por não lhe interessar a sua conservação onde está, seja effectuada a remoção do dito aparelho, com a possível brevidade.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.070 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 168\$, da qual é credor o 1º tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanhau, sob n. 7.479.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.071 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 1:156\$800, da qual é credor o operario de 2ª classe da Officina de Aparelhos e Velas do Arsenal de Marinha desta Capital, Alberto Francisco de Seane, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.499, que a este acompanhau.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.072 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 476\$40, da qual é credor o operario de 4ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital Hamilton Ernesto da Costa, conforme consta de processo de exercicios findos, a este incluído sob n. 7.391.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.078 — Em solução ao vosso offício n. 357, de 19 deste mez — Gabinete —, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi elevar á categoria de «Aviso» o rebocador *Laurindo Pitta*, enquanto este rebocador estiver incorporado á Flotilha de Submersiveis, durante os exercicios que esta vae realizar fóra do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.073 — Em solução ao vosso offício n. 1.491, de 27 de setembro ultimo, communicando a apresentação apenas de um licitante, para cada grupo, na concorrência realizada na Capitania do Porto do Estado de Sergipe, para os fornecimentos geraes aos navios e estabelecimentos da Marinha no dito Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que os artigos que constituem os grupos de que trata a referida concorrência devem ser adquiridos, nas quantidades necessarias, mediante ajustes mensaes com quem mais vantagens offerecer aos cofres publicos.

N. 4.075 — Em solução a vosso offício n. 1.531, de 7 do corrente, communicando não haver apparecido licitantes na concorrência realizada na Capitania do Porto do Estado da Parahyba, para os fornecimentos geraes aos navios e estabelecimentos da Marinha no dito Estado, declaro-vos para os devidos fins que os artigos que constituem os grupos de que trata a referida concorrência devem ser adquiridos, nas quantidades necessarias, mediante ajustes mensaes com quem mais vantagens offerecer aos cofres publicos.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 4.074 — Resolvendo a consulta que fizestes em offício n. 1.737, de 2 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com a informação prestada a respeito pela Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, que, comprehendendo essa superintendencia directorias distinctas, a rubrica das despesas do «Livro Diario», será a do director da secção a que pertencer o objecto ou material despendido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do corrente, foi concedida uma licença de tres mezes, em orogação, ao atendimento de saúde, ao offi- cial da Secretaria de Estado, Rodolpho Gonçalves de Siqueira.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

CONFERENCIA DO CONSUL NICOLAU DEBANÉ

A pedido desta Directoria Geral o consul em Christiania, Sr. Nicolau José Debané, realizou a 13 do corrente mes. na Associação Commercial desta cidade, a seguinte conferencia, que publicamos por ser interessantissima:

BRASIL E NORUEGA

OS ENSINAMENTOS DE NOSSOS PRIMOS BOREAES

Antes de pensarem os estadistas em crear a *Sociedade das Nações*, já a propria natureza a consultiara.

Pelas mesmas leis desta Natureza, nem os individuos, nem os povos nasceram para viverem isolados. A influencia reciproca para o bem commun é, aliás, a condição primordial de todo ser creado, desde o atomo até o homem, até ás nações, até os systemas sideraes. Unidade na diversidade é a característica do conjunto de todos os seres existentes, bem como a de todos os grupos desse conjunto entre si, e até mesmo a das partes desses grupos e dos individuos, que as constituem.

A palavra *universus*, isto é, dirigido para a unidade (vazada no mesmo modo de *diversus*, de *aversus* e de *conversus*, etc.), isto é, dirigido para a dispersão, para fora, para trás, etc., exprime sucincta e maravilhosamente esse facto.

Essa influencia reciproca tão benéfica, a Providencia, se faz exercer automaticamente e fóra da intervenção dos seres livres e intelligentes nos casos em que essa intervenção é impossivel. Nos casos, porém, que dependem da actuação do homem, cumpre-lhe actuar para colher os beneficios, que lhe occorrem, pelo facto de estar em relação com o resto da sociedade, de que faz parte. Assim o homem respira e assimila os alimentos automaticamente, independentemente da sua acção, mas não come, nem se move, sem um acto livre da sua vontade.

Os beneficios da acção reciproca entre paizes, mesmo aparentemente remotos, não podem comportar melhor paralelo do que o exemplo do Brasil com a Noruega.

Fallar de influencia reciproca, e mesmo de relações, entre o nosso paiz tropical e aquelle longinquo reino boreal, poderá parecer, á primeira vista, um paradoxo. Si examinarmos, entretanto, os factos, notaremos correlações indubitaveis entre elles, veremos quão grande intercambio de proveitos commun existiu entre ambos, mesmo independentemente da intervenção do homem, quer no dominio da geographia physica, quer no dominio da historia e da ethnologia, quer no dominio da economia.

Deixando de lado a *saga* de Erico, o Ruivo, e do descobrimento do Vinland, bem como a das expedições de Thors-tein e de Karlsefn, questões que não pretendo abordar nesta palestra, é fóra de duvida, entretanto, que foram os Noruegueses que colonizaram a Islandia e a Groenlandia, isto é, terras occidentaes situadas no mesmo meridiano, que passa pelo Brasil.

A convicção firme da existencia da America jámais se teria arraigado no cerebro de Christovão Colombo, si esse navegador genovez, antes de sua expedição á America, não tivesse estado na Islandia e si, graças aos Islando-Noruegueses e aos roteiros por elles delineados, não tivesse conhecido as terras occidentaes e precisado com exactidão o meridiano, em que ellas estavam localizadas.

Si quizermos, poderemos dizer que Colombo descobriu a America, mas que os Noruegueses foram os seus verdadeiros pilotos, da mesma maneira que affirmaremos que foram os louros colhi dos por Colombo. Muito mais do que a procura de ventos favoraveis, que dirigiram o roteiro dos portuguezes de Cabral para o occidente, e os conduziram á terra de Vera-Cruz.

Pre-descobridores das nossas bandás, os Noruegueses também foram em grande quinhão, seus pre-colonizadores. O sul da Noruega, da Suecia e da Dinamarca e as costas meridionaes do Baltico, ou, para bem dizer, os paizes scandinavos constituíram, no começo da era christã, um grande cadinho em que os elementos mais sãos da raça aryanã se misturaram para dar nascimento aos povos scandinavo-gothicos, cujo sangue vigoroso ella regenerou, embora por meio de uma cirurgia dolorosa, tanto nas ilhas britannicas, como na península iberica, alterando a antiga camada de população.

Anglos, Saxões, Dinamarquezes, Vikings e Normandos, na Inglaterra, Escocia e Islandia: Visigodos, Vandalos e Suevos na península iberica, graças ás suas expedições de conquista ou de pirataria, infundiram o sangue nordico nas arterias dos povos enfraquecidos e debilitados de origem celtica, iberica ou latina.

Posteriormente, os netos dos Anglos, dos Saxões e dos Normandos das ilhas Britannicas e os filhos dos Godos (*pois Hidalgo ou Fidalgo quer etymologicamente dizer filho de Godo*), nascidos em Portugal, bem como os da Andalusia (*Vandalicia, terra dos Vandalos*), os da Catalunha (*Gotalunia, emulamente a Gouarge e a Jutlandia, significando igualmente a terra dos Godos*), e mais os do resto da Espanha trouxeram o sangue dos seus antepassados para o Novo Mundo, que colonisaram.

A America deve, pois, o seu descobrimento e a sua colonisação aos nossos primos boreaes, mas a Noruega é, contudo, mais devedora do que credora da America, porque lhe deve a propria existencia.

Como se póde isso dar? Eu vol-o explicarei. Simplesmente porque, se as costas do Brasil não tivessem desviado para o norte a corrente quente de Guiné, e a inclinação das margens do territorio dos Estados Unidos não a tivessem encaminhado rumo das costas da Islandia e da Noruega, essas regiões, em vez do seu revigo ante clima actual, seriam regiões desoladas e cobertas de uma perpetua mortalha de neve, como a Groenlandia, a terra de Fennia e o norte da Sibéria, que estão á igual latitude. Gelos fluctuantes ou *icebergs* chegam ao Atlantico até uma latitude igual á da península iberica, mas o cabo Norte jámais os viu.

Ainda ha poucos mezes, em portos de pesca ao norte de Hammerfest, isto é, tendo a mesma latitude da Groenlandia Central, do norte do territorio de Alaska, da Sibéria e da terra de Wrangel, tomava eu notas e escrevia cartas á luz do sol da medianoite. Sem embargo, a temperatura é muito brentudo e com os mesmos vestuários, que uso aqui no Brasil, e isso sem o menor desconforto, porque a temperatura da influencia do Gulf-Stream e o ar pelas camadas temperadas que a mesma corrente maritima produzia.

Essa corrente quente do Gulf-Stream, ao mesmo tempo que é a causa da existencia de preciosos cardumes de bacalhau e de harengues, principal fonte de renda do paiz. Sem o Gulf-Stream, ao invés da tão nobre, bella, intellectual e pacifica raça dos Noruegueses e dos Suecos, teriamos encontrado na Scandinavia somente miseraveis esquimós, vestidos de pelles e esqualidos, cavando buracos no gelo perenne e ficando silentes, em derredor, a verem surgir a cabeça de uma phoca para conseguirem harpoal-a, como até hoje o fazem os habitantes da Groenlandia.

Mas que dizemos? Tal seria a situação actual da Scandinavia, mesmo com a existencia do Gulf-Stream, se pequenos territorios, ainda que como os de Nicaragua, Costa Rica, Salvador e Honduras, não existissem e se a configuração do relevo americano tivesse sido entregue a uma acção de forças cegas que, em vez de erguer nesse ponto uma barreira orotectora, formada de altos montes e de terras elevadas tivesse aberto communicação livre entre o Atlantico e o Pacifico. Em tal caso, desviada para o oeste pela acção do movimento da Terra, a corrente do Gulf-Stream se dirigiria para o Pacifico, deixando o norte da Europa exposto ao frio natural á sua latitude.

Do mesmo modo, se também pela acção de forças suppostas cegas, actuando no periodo da consolidação da crosta terrestre, o Brasil tivesse sido uma planicie do nivel da Argentina e esta ultima um planalto do nivel do Brasil, o supposto planalto argentino, gelando-se pelo embate dos ventos frios do polo sul, faria que o Brasil tivesse um clima como o do Sudão, o da Guiné ou o do Senegal, pois esse planalto, como um biombo, impediria que lhe chegassem os ventos frescos do sul. Não foram, porém, forças cegas, mas sim a propria sabedoria Divina que presidiu a constituição da nossa Terra e quem meditar um pouco comprehenderá o inspirado poeta hebreu quando, considerando a acção desta Sabedoria na formação da Terra, e n'um colloquio mudo, ouvindo-lhe as palavras, assim nol-as transmite, em forma de revelações:

«Fui organizada desde a Eternidade desde o começo, desde a origem da Terra. Os abysmos ainda não existiam, as nascentes cegias d'agua ainda não estavam formadas, nem também as gigantes massas dos montes: mas eu já existia. Nascei antes dos rios e das montanhas e antes que fossem feitos a terra, os rios e os elementos do globo. Quando os céus se formaram eu estava presente; quando os abysmos foram li-

emitados, as nuvens consolidadas, as nascentes reguladas, as margens do mar fixadas, as tundações da terra e as lagoas e lagunas, brincando-me com elle todos os dias, brincando continuamente diante delle, brincando no globo da terra...

Mas continuemos. As costas marítimas do nosso paiz tem a extensão de 5.000 kilometros; semelhante extensão tem as costas da Noruega, se seguirmos as sinuosidades marítimas, embora, em linha recta, esta extensão fiquem reduzida a 3.000 kilometros, ao passo que, se alguém quizesse seguir freamento todas as ondulações da costa, mediria a extensão assumptiva de 20.000 kilometros, ou seja a metade da circumferencia do globo.

Ora, essa extensão de costas produziu em ambos os paizes uma vigorosa raça de marinheiros e de pescadores, cuja vida e cuja indole estão, no fundo, em completa correspondencia, apesar da differença de latitudes. Verdadeiros irmãos são os homens das enseadas, os vikings, os maritimos antigos e modernos da Noruega e os nossos valerosos pescadores e jagadores, cujo feito acabámos ha dias de admirar. Quão proveitosos ensinos lucrariam uns aos outros e quanto lastimo que o tempo escasso me obrigue a deixar o desenvolvimento desta questão e a exposição de maiores minudencias sobre as pescarias norueguesas para outra occasião.

Além dos pescadores, dos marinheiros e de todos os que vivem das industrias annexas á pesca e á navegação, o elemento basilar da sociedade norueguesa é constituído pelos agricultores e silvicultores. Assim o é também no Brasil, em que a propriedade rural constitui a espinha dorsal da nossa sociedade. Demais, a Noruega foi constituída pelos elementos democraticos da Scandinavia, como o Brasil o foi pela de Portugal e da Espanha, muito mais pelos elementos espartâcos do que pelos portugueses, porque Portugal forteceu o núcleo, porém a Espanha forneceu o plasma immenso, que encolhece o pequeno núcleo e se crystallisa tomando a fórma geometrica do solido estimulador, como acontece em certas soluções climaticas. Sinto muito dever também adiar, para outra occasião, a justificativa dessa opinião, que só poderá parecer, entretanto, paradoxal a quem se esquecer de que o numero reduzido de colonos portugueses tomando em consideração a immigração de outras raças e a mestiçagem com os indios e os pretos não pôde a constituir parte do Brasil de hoje uma população, que já alcançou mais de 30.000.000 de habitantes, enquanto no mesmo espaço de tempo a população de Portugal apenas passou de 3 a 6 milhões de habitantes. Além do mais, é de notar que o Brasil foi o filho enfeitado de Portugal, enquanto suas filhas diletas eram as colonias da Africa e a India, que tiveram como canto do berço o immortal poema dos «Lusiadas», cujo auctor, o glorioso Camões, foi sem o querer, o maior inimigo do Brasil, por enthusiasmar a imaginação portugueza em favor da India mysteriosa que aproveitou, por isso, de toda a poder de atracção e de toda a influencia das tradições classicas, por se ter dirigido para o leste a fina flor dos destemidos fidalgos portuguezes, enquanto o obscuro Brasil, que não logrou ter um tal bardo para lhe apothecar o berço, gozou de tão pouca importancia que nem mesmo os felizes donatarios das primeiras caritativas se abrigaram a tomar posse das remotas regiões, ou melhor dos reinos, com que foram agraciados. Não perçamos ainda de vista que a pequena população de Portugal não poderia bastar para colonizar, ao mesmo tempo, o Brasil e as outras immensas colonias portuguezas, mas não nos esqueçamos também de que foi grande o papel da pobre Galicia Espanhola na emigração para o Brasil, e o dos espanhóis que, subindo do sul para o norte, desde o tempo de Diaz de Solis, e penetrando do Vice-Reino do Rio de la Plata até as provincias meridionaes do Brasil, descuradas pelos Portuguezes, que, de facto, só cuidaram do norte do Brasil, muito contribuíram para o povoamento do nosso solo, sendo ainda de notar que numerosos aventureiros espanhóis emigraram do Vice-Reino do Perú para as bandas de leste. Lembremo-nos ainda de que Philippe II, para dispôr de maior numero de homens, capazes de ser alistados nos seus exercitos, prohibiu a emigração dos seus subditos para o Novo Mundo espanhol e que os fugitivos do serviço militar passaram para o Brasil através de Portugal, embora estivesse a esse tempo a coroa portugueza reunida á espanhola, sob o mesmo soberano. Notemos mais que o Brasil foi a unica colonia portugueza, que se separou de Portugal, o que, aliás, sempre se contou separar da metropole, até effectuar definitivamente a separação, e isso precisamente porque o Brasil não era constituído por elementos unicamente portuguezes. Portugal foi, de facto, o pai do Brasil, mas a Espanha foi a mãe um pouco esquecida pelo filho, que formou o seu corpo com elementos tirados de sua propria substancia.

Ora, como já dissemos, nesse grande plasma espanhol, que contribuiu para a formação da raça brasileira, abundam os elementos heróicos, de no mais do que no germen portuguez. Geologicamente, o Brasil e a Noruega fazem parte da mesma mais antiga do globo. Em ambos, por consequente, o carvão é escasso, em ambos superabunda o ferro e em ambos abundam os depósitos de um immenso tesouro de força electrica. A organisação geologica de cada um destes seguiu, pois, largamente as mesmas directrizes e cada um pôde mais aproveitar do que seguir o movimento sciencífico e industrial, que se opera mutuamente.

E justamente o que se deu de relevar, ainda anteriormente, muito judiciosamente o Exmo. Sr. Johan Paues, ministro da Suecia por occasião da inauguração do pavilhão sueco:

«Ce sont là des preuves irréfutables d'intérêts communs qui ne s'expliquent pas uniquement par le besoin que la Suède, comme tout le monde avait déjà à cette époque, des produits de cette terre fertile. Il y avait d'autres raisons, plus profondes, raisons qui existent encore et recomencent toujours aux deux peuples de cultiver et approfondir les très anciennes relations qui les unissent. C'est que les produits exquis de votre sol fécond mis à part, les principales richesses naturelles du Brésil et de la Suède présentent un ressemblance remarquable. On trouve ici, comme en Suède, des quantités presque inépuisables de minéraux de fer et la première quantité des forces immenses de l'abondance et puissantes rivières attendent la transformation de leur écoulement et de leur rapide en force électrique de la houille blanche, la force et la fortune de demain; mais nous sommes l'un et l'autre... dépourvus de charbon de premier ordre. La manque d'un facteur d'une aussi grande importance pour la fabrication générale impose des méthodes spéciales. La situation des deux pays, étant presque identiques, les lignes à suivre devraient l'être également, ce qui a été si bien compris de ce côté de l'Océan».

E o que S. Ex. o Sr. Paues diz relativamente á Suecia, paiz irmão gêmeo da Noruega pela natureza e pela constituição physica, confirma as minhas asserções.

Emfim, uno o nosso paiz e a Noruega precisamente o que os separa a diversidade do clima e das produções. A Noruega paiz boreal, ter necessidade dos vegetaes das carnes, das frutas e de todos os productos tropicaes, que ella não pôde produzir, e que nós produzimos, enquanto o que o peixe noruegues não frequenta nossas costas e as essencias de suas florestas não vedram em nossas regiões. Entre nós e a Noruega não pôde haver competição alguma, mas sempre um precioso intercambio de proveitos.

Tal era o thema que tencionava desenvolver e que estava assumptivo como programma desta conferencia, quando notei primeiramente que o assumpto não caberia nos limites de uma unica conferencia; depois de se caracterizar assumptivo não está de accordo com os moldes das communicações a esta benévola associação, que de em ser, sobretudo, de caracter pratico. Contentando-me, pois, com as breves referencias que acabei de fazer, para resaltar, por occasião da passagem de mais um anniversario da descoberta da America, o papel desses gloriosos filhos do norte nesse facto capital na historia da humanidade, e para saudar, na pessoa dos nossos primos boreaes, a nossa branca avó nordestina sempre joven e vigorosa apesar da sua antiguidade, passe á exposição de uma preciosissima linha que os energicos e activos noruegueses nos estão dando e que talvez constitua o melhor presente, que podem dar a um paiz, como o nosso, por occasião do seu centenario.

As comemorações de anniversarios não são, para nós, apenas as simples recordações e a evocação dos acontecimentos importantes da nossa existencia. São e devem ser muito mais. São os pontos, no caminho helicoidal da vida, de onde medimos a distancia percorrida e a que nos resta percorrer, até o ponto mais remoto, que os nossos olhos possam alcançar, para tirarmos, do que vemos, conclusões practicas.

Todo anniversario é, pois época de recolhimento, de retrospectiva, de exame e de meditação. Qual de nós, individualmente, fazendo annos, ainda não cogitou, mesmo inconscientemente, do seu presente, do seu passado e do seu futuro e não meditou sobre o modo por que utilisou o tempo e as circumstancias, esboçando para si mesmo planos de reformas e de acções?

E as nações procedem como os individuos na solennisação de suas grandes datas, embora tal exame e tal meditação sejam inconscientes muitas vezes, porque qual é o anniversario que se pôde celebrar sem considerações sobre o passado e sobre o futuro? E se tal facto caracteriza os anniversarios com-

munis, quanto mais a commemoração de um centenário, que é um acontecimento tão importante como a existência das próprias nações?

Verdade é que ha sempre alguma cousa triste nos anniversarios para aquellos, que já estão do outro lado da vertente da vida, porque cada anniversario vai diminuindo a distancia entre o berço e o túmulo, e como as horas *vulnerant omnes, ultima necat*, isso é, todas ferem, a ultima mata. Mas semelhante sentimento não se insinua na alma da mocidade: os que começam a subir o monte não podem ainda ver o declive opposito. Por isso, é prematuro para elles cuidar da outra vertente antes de chegar ao cimo, que devem alcançar, e, assim, é cheia de alegria que a juventude nota em cada anniversario a diminuição da distancia, que a separa do cume.

Ora, o Brasil é joven: é ainda um menino, menino prodigio, menino colossal, cheio de vigor, maior e mais poderoso do que os gigantes, mas menino ainda, e tendo atrás de si pouco passado e deante dos olhos um enorme futuro, que apenas se lhe começa a desenrolar.

Um lance de olhos sobre si mesmo, na época do centenário e na dos anniversarios do seu nascimento, só lhe pode trazer sentimentos de reconforto, de prazer e de confiança em si mesmo, só pode suggerir-lhe utilissimos planos de reforma e de aperfeiçoamento. só pode animar-o para não poupar esforços em corrigir defeitos fatalmente inherentes a todo ser creado, o que significa animar-o a progredir, como nos lembra sempre a nossa auri-verde bandeira.

Com effeito, celebrando o centenário da sua existência como nação independente, isso é, do seu nascimento, e vendo medir o seu crescimento, como factor da economia mundial, desde o dia, em que viu a luz, até a idade de cem annos, extrema mocidade na vida das nações, o Brasil não pôde certamente deixar de ficar deslumbrado pelo que se lhe vivia.

Considerando-se as cousas sob o ponto de vista economico, e tomando o vocabulo *imperio*, não no sentido limitado de um estado governado por um Imperador, mas no sentido de uma nação, qualquer que seja a sua forma de governo, e estando a sua autoridade sobre vastas regiões unidas por meio de um centro commum, pôde-se dizer que o Brasil se tornou um dos mais importantes imperios economicos do mundo, para se não dizer o mais importante.

Demais, *imperio*, significando uma grande extensão territorial, possuindo a unidade nacional e economica, na qual as forças e autoridades regionaes se dirigem para um mesmo centro, apesar da sua autonomia e da sua diversidade, corresponde á expressão do vocabulo *imperium* em latim, *reich*, *rik* ou *rige* nas linguas germanicas ou scandinavas em formação, como *Frankreich*, que designa a Republica Franceza, sentido que permite conservar o nome de *Deutsche Reich* á Allémanha republicana de hoje.

Si levarmos em conta a avaliação da força economica para os imperios, não somente a força actualmente em uso, mas, como, na avaliação do poder de uma queda de agua, se levam em conta a energia potencial e a força latente em reserva, notaremos que no espaço de um seculo, o Brasil provou ser considerado, como já dicemos um imperio economico.

Mas o Brasil, por ter crescido tão rapidamente, precisa não somente alimentar-se, mas ainda sobrealimentar-se e assimilar no seu organismo os alimentos, que toma. Sem este regimen, o crescimento enfraquece-o-ha e será talvez muito mais prejudicial do que a ausencia de tão accelerado crescimento.

Precisa elle, então intensificar o seu commercio e sobretudo fixar os proveitos de tal commercio.

Para isso, deve o Brasil ter um commercio nacional.

De nada lhe servirá ver innumeradas casas estrangeiras exportarem os seus productos e vendel-os no estrangeiro. No meu modesto folheto, intitulado *Nacionalismo Economico e Economia Nacional*, já me estendi bastante sobre esse assumpto para não ser necessario demonstrar-o de novo.

Em poucas palavras, a exportação brasileira não existe.

Na realidade, o proprio Brasil infelizmente nada exporta por si mesmo; deixa somente exportarem os seus productos pelas casas commerciaes estrangeiras estabelecidas no paiz e, como quasi não ha no estrangeiro agentes das casas commerciaes brasileiras e sim somente ha no Brasil agentes das casas commerciaes estrangeiras, o desenvolvimento de nosso commercio exterior hoje não depende da nossa propria actividade, mas da actividade dos negociantes estrangeiros estabelecidos no Brasil.

Demais, o lucro do nosso commercio de exportação, quasi inteiramente exercido por casas estrangeiras, reverte naturalmente em proveito dessas casas estrangeiras e é remetido, em grande parte, por ellas aos seus paizes de origem, ficando apenas uma mui pequena parte do saldo liquido do respectivo producto no Brasil.

De certo, magôa muito ouvir isso; magôa muito mais se ter de dizel-o: mas é uma afflicção salutar inutil-a em nosso amor proprio até que tomemos nós proprios em mãos a

exportação dos nossos productos, isso é, nacionalizando o nosso commercio, e fixando em nosso paiz o saldo liquido integral da venda dos respectivos productos no estrangeiro.

Este é o ponto capital na nossa economia nacional e todos os outros são discussões de *lana caprina* em comparação com este.

Mas existiria um meio de conseguir semelhante resultado, um meio positivo e não simples sonhos e theorias utopicas, um meio pratico já experimentado, analysado, julgado, e posto, de facto, em pratica?

Sim, esse meio existe e quem o experimentou e o pôe em pratica é um velho paiz, de antiga experiencia commercial, e ao mesmo tempo o mais liberal e o mais adeantado em theorias economicas, a Noruega. Ella, em condições economicas muito semelhantes ás nossas, é que nos convida a attentarmos para o exemplo, que nos apresenta.

Consideremos, então, o exemplo da Noruega e ouçamos os seus ensinamentos mais recentes.

O anno de 1921, no conjuncto, foi calamitoso para a situação economica da Noruega: falta de procura no tocante a quasi todos os artigos da produção norueguesa: cambio desfavoravel, impedindo a compra remuneradora dos generos necessarios, quer seja para consumil-os, quer seja para transformar-os e exportar-os, miseria intensa nas regiões do norte do paiz, devendo ser soccorrida com despesas enormes; guerra de tarifas arruinadora com os paizes que são os maiores compradores dos productos noruegueses, Espanha e Portugal, conflitos de trabalho, paredes, falta de trabalho; fallencias de casas commerciaes; deficit orçamentario, etc., etc.

Qualquer outro paiz, assolado por semelhantes ventos tempestuosos, soprando de toda parte, fatalmente teria ido a pique; o navio noruegues, pelo contrario, embora fosse muito agitado pelo temporal, embora fosse acossado pelo impeto do gelo polar fluctuante, embora fizesse agua muitas vezes, embora fosse violentamente sacudido pelas vagas, não se afundou, entretanto, e conseguiu, depois de tão perigosa navegação, entrar em mares mais tranquilos.

D'onde vem tal força de resistencia da Noruega e como se faz para que um paiz de tão pequena população, como esse, ache meios de alimentar um extraordinario commercio interior e exterior e para que uma pequena cidade, como Christiania, que apenas tem cerca de 260.000 habitantes, possua um numero de casas de commercio, em todos os generos superior ao de cidades incomparavelmente maiores e mais populosas, todos esses negociantes e commerciantes achando o meio de trabalhar, sem soffrer os males da intensa concurrencia? D'onde vem essa extraordinaria moralidade e honestidade commerciaes, com que poucas outras nações podem rivalizar?

Essa foi a questão, que me preoccupou constantemente no decorrer dos estudos sobre aquella paiz, até que, examinando o regimen do commercio na Noruega, encontrei a solução nas varias disposições legais destinadas, de um lado, a assegurar a competencia, e a moralidade de commercio e, do outro lado, a impedir a emigração, para fora do paiz, dos lucros provenientes desse commercio.

Com effeito, os navios, que servem aos noruegueses para as expedições polares — o *Fram* de Nansen por exemplo — são construidos de tal forma que, quando venham a ficar presos no gelo, escapam ao esmagamento sendo levantados graças á forma especial da sua quilha, que fica acima das massas geladas compressoras. Não podem navegar nesta condição, é verdade, mas podem esperar sem perigo, que chegue a época do degelo e, comp se deu relativamente ao *Fram*, que a corrente leve a massa inteira, gelo e navio para um mar mais temperado.

Assim aconteceu com a propria Noruega. A forma especial, que a salva da compressão e do esmagamento, quando presa em difficuldades, e que lhe permite dissipar essas difficuldades, navegar segura e rapidamente, é o conjuncto das suas disposições legais, em virtude dos quaes o dinheiro representando o valor dos productos noruegueses está effectivamente em mãos norueguesas, entra e fica na Noruega.

Mas dirão, não é assim, porventura, em todos paizes, não é assim no Brasil? De certo não, e no Brasil talvez menos do que em qualquer outro paiz do mundo. O lucro liquido da venda do peixe ou da madeira da Noruega fica no paiz e enriquece os noruegueses, mas o lucro liquido da exportação do café, do algodão ou da borracha do Brasil não enriquece o Brasil senão em parte infima: enriquece as casas exportadoras estrangeiras, estabelecidas no Brasil, os bancos estrangeiros, com os quaes estas casas trabalham, enriquecem em definitiva os paizes de origem dos negociantes estrangeiros, aproveitan-

do-se o Brasil apenas das migalhas, que cahem das fartas moedas estrangeiras.

Na Noruega, pelo contrario, isso não acontece, nem pôde acontecer, porque naquella paiz intelligente, adiantada e pratico, a lei reserva aos *unices habitantes do paiz o direito de exportar os productos noruegueses*.

Sei bem que todo aquelle, que ouve semelhante proposição pela primeira vez, não pôde deixar de ficar espantado porque a lei, a que alludimos, presuppõe um conceito economico inteiramente differente daquelle a que a nossa educação nos costumou a considerar como artigo de fé ou verdade mathematica, de sorte que a Noruega parece ser assim um Einstein em economia politica; mas Einstein pôde ter razão e a Noruega, como veremos, tem mais razão ainda, adoptando o systema, que vamos expôr.

A importancia do estudo do systema norueguez, no que possa interessar o Brasil, é indiscutivel. Consideremos um momento, o valor total da nossa exportação, consideremos os lucros das companhias de transportes, das sociedades encarregadas dos serviços publicos, das sociedades de mineração e de industrias extractivas, e imaginemos que todos os lucros líquidos dessas empresas ficassem no paiz, que todos os lucros líquidos do nosso commercio exterior fossem devolvidos aos brasileiros, qual seria a transformação economica do nosso paiz dentro de poucos annos!

Examinemos, pois, as grandes linhas do systema legal e economico da Noruega em materia do commercio.

Na maior parte dos paizes, cuja legislação se inscriu nos principios economicos, baseados sobre o pseudo-humanitarismo, em moda na segunda metade do seculo XVIII e na primeira metade do seculo XIX, ou nos que foram influenciados pelas disposições do *Code de Commerce* francez, a profissão de commerciante é profissão livre e franca a qualquer, mesmo aos estrangeiros, não exigindo formação ou capacidade especial, assim como o direito de propriedade no territorio nacional é reconhecido tambem aos estrangeiros, salvo o cumprimento de poucas e simples formalidades de ordem muito mais administrativa do que legal.

Como consequencia de taes principios, os estrangeiros podem exportar os productos de um paiz alheio e obter immensos lucros em tal commercio, sem residirem todavia nesse paiz: podem ganhar assim sommas avultadas e em vez de gastar esse dinheiro no proprio paiz, de modo que elle torne a se aproveitar da riqueza, que creou, podem transformal-o em bombas de sucção enviando-o para seus paizes de origem.

Minas, quedas de aguas, acções de companhias de transportes, acções de companhias de navegação, cousas indispensaveis á propria vida nacional podem, desse modo, pertencer a estrangeiros, depender do arbitrio de taes estrangeiros interesseiros e mesmo, ás vezes, hostis.

Grande parte do dinheiro pago pelos nacionaes para as cousas mais indispensaveis (a luz, a communicação e o transporte, por exemplo), pôde emigrar para fóra do paiz, constituindo o lucro dos accionistas estrangeiros.

Taes são os fructos, pelo menos alguns fructos, do systema do commercio livre, e isso, se se considerar, o commercio moral e honesto. Mas ha cousa peor: não existem somente commerciantes estrangeiros honestos, ha exploradores, ha gente dotada de actividade, mas não de capacidade ou de moralidade commercial, existem embusteiros, existe gente duvidosa, que vaguia nos paizes estrangeiros, especialmente nos paizes de immigração, e cujos lucros só proveem da venda de desleal de mercadorias inferiores e de artigos falsificados, e semelhante sucia pôde tambem estabelecer-se livremente em paizes estrangeiros, iniciar a sua experiencia á custa dos habitantes, fazer concorrência e arruinar o commercio nacional. Tudo isso é tolerado em nome da liberdade do commercio, em que estamos tradicionalmente acostumados a acreditar como artigo de fé e a pronunciar boquicheiros, sem mesmo pensar e considerar, se tal principio não occulta erros ou illusões.

O conceito norueguez é, porém, completamente differente.

Em vez de admittir, como principio, que o commercio é livre e que a capacidade de contractar é a regra e a incapacidade é a excepção, o systema norueguez declara, ao contrario, que, em principio, o commercio não é livre, mas constitui um privilegio concedido pelo Estado somente a quem preencher as condições necessarias para o merecer.

De facto, o antigo direito estabelecia claramente a distincção entre o direito de comprar, e de vender e o de com-

merciar, distincção que, continúa a existir hoje, theorica e legalmente, mas que é bastante obnubilada na applicação pratica. Conforme essa judicious distincção, o direito de vender e de comprar era um direito civil, enquanto o direito de commerciar era considerado como direito *civico*. O exercicio da profissão de commerciante era uma função social, equiparada ao exercicio da profissão de advogado, de professor, de juiz ou de empregado publico e reservado aos cidadãos do Estado e subordinado ás mesmas provas de capacidade e de idoneidade e á mesma necessidade de autorização, como a profissão de medico, de advogado, ou professor, por exemplo. Assim como, até hoje ninguém pôde exercer a profissão de medico ou de advogado sem diploma, sem autorização do governo e sem pratica durante um periodo determinado, sob a direcção de um mestre autorizado, e depois de ter estado filiado á Ordem dos Advogados ou ao Corpo Medico, assim tambem ninguém tem o direito de exercer um officio ou um commercio qualquer sem possuir os direitos civicos, sem dar as provas exigidas de capacidade e de idoneidade, sem ter feito um apprendizado durante certo tempo e sem ter sido accedido por uma associação commercial (*corporações*; *guildes*, *hansas*, *cjuntas*, *cjurandas*, *emestrancas*, etc., etc.) reconhecida pelo Estado e que, na sua qualidade de corporação, possua o direito de commerciar.

A Revolução Franceza, em 1791, abalou inconsideravelmente essa organização e as legislações, que se nortearam conforme o systema francez, imitaram o mesmo erro, erro, certo, embora ninguém o queira confessar, pois que os modernos syndicatos operarios, confederações de trabalho, etc., não são outra cousa mais do que antigas corporações redivas, mas com garantias menores e tyrannia maior.

A Noruega, pelo contrario, teve o bom senso de manter o antigo conceito do papel social do commerciante, de considerar o commercio como um direito *civico*, outorgado a pessoas determinadas, e, hoje mesmo, embora por varias leis tenha sido a concessão do direito de commerciar muito facilitada, o antigo principio continúa em vigor.

Conforme o systema norueguez, ninguém pôde exercer o commercio sem a obtenção do *handelsbertigtelse*, que quer dizer o direito de commerciar. Antigamente, esse direito de commerciar estava reservado a certos habitantes de cidades determinadas, que podiam litteralmente ser chamados *cidadãos*, *statsborgere*. Nem os estrangeiros, nem mesmo os membros da população rural podiam commerciar sem a concessão de uma permissão real *bevilling*, autorizando o beneficiario a commerciar dentro de uma zona determinada.

Esse systema se tornou com o tempo estrito demais e, de 1842 até a lei de 16 de julho de 1907, que regula actualmente a questão, diversas leis começaram a attribuir á população rural a maior parte das vantagens usufruidas pela população urbana e acabaram por alargar e dilatar o direito de commerciar, sem sacrificar, entretanto, o antigo conceito. Assim, conforme a organização actual, isto é, a da lei de 1907, o antigo principio continúa em vigor, o que quer dizer que o direito de commerciar é um direito *civico*.

Mas será, então, porventura esse direito reservado unicamente aos nacionaes noruegueses? A lei norueguesa muito judiciosamente recorreu a uma atenuante: reservou o direito de commerciar, especialmente o de exportar os productos da Noruega, não precisamente aos nacionaes, mas aos habitantes do Reino legal e effectivamente domiciliados na Noruega.

O que a Noruega quer e, com effecto, é conseguir um alvo determinado, de fazer que os lucros do commercio, sobretudo os do commercio exterior, fiquem na Noruega e tornem a aproveitar ao paiz. O que importa, pois, não é tanto que o exportador seja de nacionalidade norueguesa, mas, antes de tudo, que tenha residencia efectiva na Noruega.

O norueguez, residindo e domiciliado em Paris, não tem em principio, pois, o direito de exportar os productos noruegueses e isso é logico porque, embora seja norueguez, o seu lucro será gasto na França, mas um estrangeiro, domiciliado e residindo effectivamente na Noruega, poderá obter o direito de exportar productos noruegueses, porquanto, embora estrangeiro, gastará elle o seu dinheiro na Noruega.

Altás, a Noruega se viu obrigada a substituir a condição da nacionalidade pela da residencia, por ter ella uma importante colonia commerciante estabelecida no estrangeiro, colonia quasi igual em numero á propria população da Noruega, e esses commerciantes noruegueses no estrangeiro estariam expostos ás represalias de medidas semelhantes, si a Noruega tivesse feito da «nacionalidade» a condição essencial para obter a autorização de commerciar. Demais, os varios

tratados do commercio, concluidos pelo Noruega, permitem aos estrangeiros commerciar de sorte que, em principio, não seria possível reservar o direito de commercio apenas aos noruegueses. A Noruega, então, sabida a difficuldade, consequindo o seu alvo por meio do direito, cria a substituição da condição de residência pela da nacionalidade.

Contudo, devemos dizer que a differença entre «nacional» e «residente no Reino» é mais theórica do que pratica; de facto, não ha muitas coisas estrangeiras na Noruega, e os estrangeiros, que querem residir effectivamente na Noruega, não tardam a perceber que lhes é quasi necessario adquirir a nacionalidade norueguesa, devido ás difficuldades occultas, que encontram sempre os estrangeiros.

A segunda característica da lei norueguesa é a da necessidade, da parte do commerciante, de fornecer a prova da sua capacidade, provando ter tido um certo tempo de aprendizagem ou de tirocinio commercial.

Emfim, como veremos, o direito de propriedade dos estrangeiros na Noruega não se pôde exercer em muitos casos sem a prévia permissão do Governo Noruegues, e fica sob a fiscalização do Governo.

Passemos agora um relance de olhos sobre as disposições mais importantes da actual lei norueguesa.

COMMERCIANTES.

A lei de 18 de julho de 1907 estabelece que, salvo excepções bem determinadas, quem quizer exercer o commercio na Noruega, seja pessoalmente seja por intermedio de outrem, deve estar autorizado a exercer o direito de commercio. A autorização é concedida em forma de «cartaria de commercio» *handelsbrev* aos habitantes maiores de 21 annos, residentes no Reino e deve ser pedida por escripto.

Pela expressão «habitante do Reino», a lei entende aquelle que reside no paiz durante um anno pelo menos, sem interrupção e que demora tem o seu domicilio na Noruega.

O supplicante deve, além disso, apresentar um attestado provando que, durante pelo menos tres annos foi, na Noruega, ou no estrangeiro, agente de uma casa commercial viajante ou empregado de commercio em uma casa commercial ou de commissão de representação, de livraria em um banco ou casa de cambio, ou que diz respeito á profissão de pharmaceutico, ter sido empregado em uma pharmacia norueguesa.

Pôde tambem apresentar um diploma de uma escola de commercio, reconhecida pelo Governo Noruegues ou ainda um attestado firmado por duas pessoas de fé e de honradez commercial, declarando que, durante cinco annos, pelo menos, o candidato exerceu e continúa a exercer uma profissão commercial ou industrial, provando, assim, que possui a competencia necessaria na contabilidade e na escripturação commercial. Esse attestado deve ser feito de accordo com modelo especialmente estabelecido pelo ministerio.

A *handelsbrev* pôde ser obtida mesmo para um lugar do Reino, differente daquelle no qual reside o supplicante. Todavia, em principio, ella não confere o direito de commerciar sinão dentro dos limites de uma comarca.

Todo aquelle, que estiver registado como negociante, deve pagar á comarca a taxa annual de 25 corôas, sem prejuizo de outros impostos.

Os livros commerciaes obrigatorios são o livro «Diarios», o livro «Caixa», o livro «Razão» e o livro dos «Inventarios», porém, não o «Copiador». Esses livros devem ser conservados durante 10 annos, pelo menos.

O commercio do alcool, da cerveja, do vinho, das bebidas, das fructas, do hydromel (*mjød*), dos objectos de ouro e do prata, das cartas de jogar, da margarina, dos pesos e medidas, dos bilhetes de loteria, das materias inflammaveis, das substancias venenosas, dos medicamentos e drogas pharmaceuticas, das antiguidades, e dos almanagues e calendarios—monopolio da cidade de Christiania—é regido por disposições particulares.

O direito de exportar para o estrangeiro artigos de origem norueguesa ou mercadorias estrangeiras, transformadas na Noruega, pertence somente aos habitantes do Reino. Quem não possuir essa qualidade não pôde fazer o commercio de exportação por conta de outrem.

Os particulares ou sociedades, que se occupam de commercio ou da industria, anteriormente a qualquer operação

commercial, se devem registrar no Registro Commercial, que está em cada communa a cargo do *Borgmester*.

A succursal de uma casa estrangeira é considerada como casa autonoma e independente, tendo administradores proprios que devem fazer em seu nome as varias declarações exigidas.

Viajantes de commercio

Conforme o art. 15 da lei de 16 de julho de 1907, os viajantes de commercio, que não forem «habitantes do Reino» e que quizerem concluir contractos commerciaes, relativos a paizes estrangeiros, devem obter um passaporte commercial, pouco importando que viajem com ou sem amostras.

O passaporte commercial *handelspass* deve ser solicitado da Direcção da Policia e obtido antes do inicio de qualquer transacção commercial.

Concede-se-o somente para um periodo de trinta dias, salvo o caso de renovação desse periodo só podendo a renovação ser dada por outro periodo de trinta dias.

O custo desse passaporte é de 100 corôas (seis libras esterlinas ao par), pagaveis antecipadamente, por cada periodo de trinta dias.

Como se vê, essas restricções e taxas elevadas tem propozitadamente por objecto impedir a penetração na Noruega dos viajantes de commercio, que não sejam habitantes do Reino.

Os modelos, amostras, ou mercadorias estrangeiras, importadas na Noruega, só podem ser consignadas a negociantes ou industriaes noruegueses, habitantes do Reino, que vendam ou fream uso de taes artigos. Varios castigos e multas elevadas são applicaveis aos infractores dessas disposições.

CONCESSÃO DAS QUEDAS DE AGUA E DAS MINAS — AQUISIÇÃO DE IMMOVEIS

A aquisição das quedas de agua, das minas, dos bens de raiz, etc., é regulada pela lei de 14 de dezembro de 1917, que votada durante a guerra, veio revizar as disposições da lei de 18 de setembro de 1909 (*Concessionslov*), no intuito de impedir a alienação aos estrangeiros do patrimonio do territorio nacional.

Somente o estado noruegues e as communas tem o direito de adquirir, sem prévia autorização do rei, as quedas de agua de força de mais de 1.000 cavallos.

Os cidadãos noruegueses e as sociedades norueguesas, cujo conselho de administração e cujo capital são inteiramente noruegueses, e que, além disso, tem a sede na Noruega, podem adquirir taes quedas mediante autorização real. Quando a força dessas quedas é de mais de 10.000 cavallos, a concessão deve ser submettida ao Storting e autorizada por essa assembleia.

Quanto aos estrangeiros e aos grupos ou sociedades, que não estão nas condições acima mencionadas a aquisição depende da apreciação do rei (isto é: do governo), que pôde impor reservas e condições especiais ou recusar a concessão, se achar que é contraria a considerações de interesse nullo, e isso tanto no que concerne ás quedas de aguas, quanto no que concerne ás minas, mas, em todo caso, as sociedades concessionarias devem ter a directoria e a sede na Noruega e ser compostas de uma maioria de cidadãos noruegueses.

Como exemplo de condições e reservas especiais, o governo pôde impor a cooperação do capital noruegues em uma proporção determinada pôde exigir medidas para que as accções e as partes não sejam transferidas a estrangeiros ou a sociedades estrangeiras; pôde obrigar as sociedades a empregarem somente material noruegues e mão de obra norueguesa, salvo o caso de impossibilidade absoluta, decorrente da natureza da exploração, etc.

A aquisição de todos os outros bens de raiz, immovais, etc., por estrangeiros ou sociedades parcialmente estrangeiras depende da autorização do Governo. O assumpto está cuidadosamente regulamentado pela lei de 14 de dezembro de 1917, excepto no que diz respeito ao Estado e ás communas.

Não somente a aquisição das quedas de agua, mas tambem a exploração da energia produzida por uma força hydroelica depende da autorização do Governo. O assumpto está cuidadosamente regulamentado pela lei de 14 de dezembro de 1917, excepto no que diz respeito ao Estado e ás communas.

Em principio, o direito de exploração só é valido, por cincoenta annos ou por sessenta annos, quando ha authorização do Storting. O concessionario deve empregar, salvo impossibilidade, pessoal e operarios da nacionalidade norueguesa. O governo, demais, pôde impôr-lhe as obrigações e condições que julgar uteis, bem como rendas ou taxas a pagar annualmente ao Estado ou á Communa, em proporção do poder da queda. Pôde obrigar-o a fazer reverter ao Estado ou á Communa parte determinada da energia que explora, e pôde ainda reservar ao Estado o direito de resgatar a empresa depois de trinta e cinco annos, etc.

Si o concessionario é uma sociedade, a maioria das accções devera sempre ficar em mãos de cidadãos noruegueses. Si o concessionario for estrangeiro, não domiciliado na Noruega, deve ter nella um bastante procurador domiciliado e responsavel, etc.

Medidas iguaes são prescriptas pela lei de 18 de setembro de 1909, reformada successivamente em 1915 e 1916, no tocante ás matas e florestas, no intuito de reservar-as aos nacionaes noruegueses e de difficultar a sua acquisição pelos estrangeiros. Em principio, toda acquisição de herdades e propriedades rurais com matas e florestas de uma superficie de mais de 100 hecctares, depende da authorização real. Quando o comprador for uma sociedade, todas as accções devem ser nominativas e ficar sempre em mãos de cidadãos noruegueses.

Sociedades Anonymas, Bancos, Patentes de Invenção, etc.

O mesmo espirito e a mesma tendencia, isto é, a protecção do interesse nacional, manifestam-se nas leis norueguesas relativamente ás sociedades anonymas estrangeiras, aos bancos estrangeiros, ás patentes de invenção e ás marcas de fabrica estrangeiras. O principio noruegues está bem synthetizado na maxima gravada nas moedas do paiz: "*All for Norge*" (tudo para a Noruega).

Trabalho Nacional

Varios regulamentos foram elaborados para a protecção do trabalho nacional. O operario, o trabalhador, o empregado, o official profissional estrangeiro só recebem permissão de residencia por tres mezes. Além desse periodo, a permissão precisa ser renovada e a renovação só será concedida si o trabalho ou o officio, a que elle se entrega, não faz concorrência ao trabalho nacional. Assim, especialistas estrangeiros, cuja esphera de trabalho não entra em competição com a dos nacionaes, recebem facilmente authorização para trabalharem na Noruega, sobretudo si são contractados ou afiançados por casas norueguesas; mas, o restante dos operarios, empregados e pequenos industriaes não conseguem obter o prolongamento da permissão para residir. Por isso, a Noruega está felizmente livre da praga dos bufarinheiros, regateiros, caixeiros, musicos, pseudo-costureiras, pseudo-modistas, pseudo-artistas, etc., estrangeiros e estrangeiras, de todas as nacionalidades e linguas, parasitas damnhinhos, que abundam no Brasil á custa da honestidade, pelo menos, do commercio nacional.

Tudo isso considerado, notemos que, por outro lado, existe um facto não menos importante por sua influencia sobre a economia da Noruega; esse facto é que, o seu commercio exterior se faz, em geral, por meio de vapores noruegueses. Tomada no conjunto, a Noruega não perde, com um frete exaggerado, o que tiver ganho com a venda dos artigos exportados. Os exaggeros no frete da exportação são impossibilitados pelo facto de que as companhias de navegação e os armadores não podem escapar á fiscalização do Estado. Desse modo, a Noruega não está escravizada á tyrannia das companhias de navegação estrangeiras ou á da politica estrangeira, que, ás vezes, como acontece com o Brasil, leva as companhias estrangeiras de navegação á difficultar, pela elevação dos fretes, a exportação dos generos brasileiros, afim de facilitar a exportação dos artigos similares provenientes das colonias dos paizes, a que pertencem essas mesmas companhias. Semelhante vassalagem a taes companhias está poupada aos livres e altaneiros filhos dos Vikings.

Em ultimo lugar, nos cumpre observar que o povo noruegues, independentemente como é, não deixa de ser, entretanto, perfeita e conscienciosamente disciplinado. Obedece não sómente á letra, mas ao proprio espirito da lei, não na forma, mas em consciencia, porque se considera como sendo o proprio legislador; o proprio autor da lei, que não existe sinão, porque elle mesmo a votou, por meio dos seus representantes no Storting ou directamente, em caso de plebiscito. Obede-

cendo á lei, executa, em summa, a sua propria vontade, isso a menos que a lei (o que pôde acontecer ás vezes) seja por elle votada inconsideradamente, de sorte que não gose da sua intima approvação; não tem muito escrupulo, nesse caso, em observá-la, como acontece no que diz respeito ao *forbud* ou prohibição das bebidas alcoholicas.

Esse respeito á lei permite ao Governo fiscalizar e regular facilmente o preço da vida em varios ramos: aluguel das habitações, preço dos hoteis e de pensões, preço dos vi-veres, preço dos artigos para o vestuario, salarios de empregados e operarios, etc., etc., regulando-os de accordo com a variação do cambio noruegues, com a venda dos productos noruegueses no exterior e com a situação economica geral do paiz.

Ora, essas tarifas officiaes são, em geral, conscienciosamente respeitadas pelo commerciante noruegues, enquanto em varios outros paizes a primeira preocupação dos interessados é acharem o meio de burlar a tarifa official.

E' verdade que a acção do Governo nessa ordem, pôde ser, em theoria, considerada como bastante perigosa, por correr o risco de se transformar em *estacismo*, exaggerado; mas, como a sua applicação tem sido, de facto, moderada e judiciosa, ella até hoje só tem dado praticamente os mais excellentes resultados.

Tal é o conjunto do systema economico da Noruega: comprehendendo-se, então, como, graças a semelhante organização protectora, a Noruega pôde resistir victoriosamente á crise. Com effeito, é facil ver a reacção desse systema sobre a situação economica da Noruega, especialmente em caso de crise, e avaliar os seus effeitos benéficos, se tomarmos como ponto de comparação o nosso paiz.

O Brasil, com o seu commercio exterior quasi inteiramente entre mãos dos estrangeiros, é constantemente sangrado pela emigração da sua fortuna para o estrangeiro.

A Noruega, com o seu commercio exterior nacionalizado, pode soffrir eventualmente de fome, mas nunca receia perigosas sangrias.

Em caso de crise economica, a Noruega, só tem que se recolher e hibernar. Tal como os animaes polares, a diminuição do movimento, durante o inverno, a dispensa da necessidade de comer e a alimentação do organismo, durante o sono da hibernação, se opera graças ás reservas de gordura accumuladas durante o tempo proprio.

O Brasil não pode fazer a mesma cousa, não pôde hibernar, nem se alimentar, até que passe a crise, com suas reservas de gordura, porque é sempre sangrado e continua a sel-o, mesmo quando está esfomeado e economicamente prostrado e debilitado.

Depois de uma crise, a Noruega se levanta recuperando rapidamente o antigo vigor, como o urso depois da hibernação: o Brasil, erguendo-se, fica vacillante sobre as pernas, por longo tempo, como quem soffreu uma exhaustiva phlebotomia.

A Noruega, esta avó pelo sangue gothico, que lhes infiltrou, dos inglezes, da grande parte dos francezes e dos italianos, dos hespanhões, dos portuguezes e dos fillos desta na America do Norte e do Sul, é tambem uma das avós do Brasil por conseguinte; mas avó que continua a conservar a frescura da mocidade, graças ao systema de prophylaxia, que adoptou, e tem o organismo social e commercial tão são e tão puro como o organismo physico dessa terra dos varões robustos e das walkirias louras: o Brasil, um dos mais vigorosos dos seus descendentes, por não cuidar de tal prophylaxia, está obrigado a tomar constantemente remedios para destruir os microbios nocivos, que tentam polluir o seu organismo economico.

A Noruega vive por si e obtém a consideração do resto do mundo: o Brasil vive para outrem, sem mesmo conseguir obter a gratidão daquelles para quem vive.

Ora, não seria tão difficil ao Brasil conseguir o que conseguiu a Noruega, fazendo o que fez ella, isto é, tomando uma serie de medidas destinadas a nacionalizar o seu commercio e a reservar aos nacionaes residentes no paiz o direito de exportar os respectivos productos para o estrangeiro.

Seria tal systema um conceito utopico? — Mas funciona, de facto, na Noruega.

Seria inefficaz? Mas já vimos os seus bons resultados, praticos.

Quem o pratica, entretanto, é um paiz reputado como sendo um dos mais democraticos, mais liberais, mais intellectuaes e mais adelantados nas suas theorias sociaes no mundo inteiro.

Seria illogico? — Mas a Noruega, adoptando-o não faz se-

não conformar-se á mesma logica, na que concerne ao proteccionismo. O que é procurado em todo systema proteccionista é a defeza e a protecção da riqueza nacional. Ora, a riqueza nacional não é constituída sómente pela industria, mas tambem pelo commercio. Como se conceba, então, que uma dessas fontes de riqueza deva ser protegida e que a outra não o possa ser?

Temos leis estabelecendo tarifas aduaneiras para proteger a industria nacional contra a concorrência estrangeira, leis que reservam aos navios nacionaes a pesca em aguas territoriaes; como se admite, então, que a actividade nacional, que se manifesta na industria, na navegação de cabotagem e na pesca, deva ser protegida, mas que a energia nacional, que se exerce no commercio, deva ser deixada sem protecção, nem amparo?

O principal lucro do Brasil provém da venda dos seus productos no estrangeiro; os lucros, que provém da sua produção industrial, da sua navegação de cabotagem e das suas pescarias, são apenas lucros accessorios e de importancia infima, comparados com os lucros da exportação dos generos brasileiros para o estrangeiro.

Que logica é, então, essa que procura que fiquem no paiz e reservados aos nacionaes os lucros, que proveem da sua produção industrial, da sua navegação de cabotagem e das suas pescarias, mas deixa os lucros maiores, provenientes da venda no exterior dos productos do paiz, fírem quasi todos para as mãos dos estrangeiros?

Com tal organização nossa para a lucta economica mundial não seremos, porventura, semelhantes a um guerreiro antigo que precisando vestir a armadura para ir ao combate, se contentasse em calçar sapatos de ferro, deixando o resto do corpo inteiramente nu? A Noruega julga as cousas de outro modo e vae completamente vestida de uma armadura inteira com elmos, cotos, couraça, bracoas e capacete de aço.

Emfim, quantas outras vantagens não apresenta o systema norueguez no que diz respeito á exploração das minas, das mattas e das florestas e em relação ao saneamento do commercio interior!

Vimos como os noruegueses conseguem fixar no paiz os lucros do seu commercio exterior.

Vejam-se, agora, como elles conseguem desenvolver esse commercio. Será por meio de intermediarios estrangeiros ou será esperando que os estrangeiros venham á Noruega procurar os productos do paiz? Será por uma propaganda platonica por meio de escriptos e de discursos?

Não: elles o fazem pelo meio mais pratico, pelo unico meio pratico, isto é, mandando os filhos do paiz abrir no estrangeiro casas commerciaes norueguas, tanto de exportação, como de importação.

A actiidade commercial dos noruegueses no estrangeiro é quasi incalculavel. Com effeito, póde dizer-se que não ha região do mundo onde aquelle pequeno povo, de pouco mais de dous milhões e meio de nacionaes, não tenha estabelecido uma ou varias casas commerciaes.

Demas, os noruegueses, estabelecidos no estrangeiro, preenchem todos um papel util na vida commercial, industrial, social e economica do paiz em que residem, em contraste violento com muitos outros estrangeiros, que só se entregam a um commercio deshonesto ou a occupações parasitarias, essenciamente nocivas e consideradas verdadeira praga para o paiz em que se fixam.

Do estudo dos documentos relativos á exportação norueguesa em 1914, chegamos aos dados indicados no quadro abaixo relativamente ao numero das casas norueguas importantes, estabelecidas no estrangeiro.

E' preciso notar-se que essa lista se refere apenas ás casas commerciaes norueguas de certa importancia, estabelecidas de um modo fixo nos paizes estrangeiros.

Não abrange pois:

1º — As numerosas casas e negociantes noruegueses, que se naturalizaram nacionaes do paiz em que se tem fixado, como aconteceu em grande proporção nos Estados Unidos;

2º — As casas e negociantes noruegueses de pequena importancia commercial;

3º — Os estabelecimentos noruegueses no estrangeiro, que não são permanentes, mas só temporarios, como estações para a pesca, a industria balnearia, etc.;

4º — Os noruegueses estabelecidos nos paizes estrangeiros, sem compromisso de dedicarem ao commercio ou á industria.

Feitas essas eliminações, e considerando-se que as casas commerciaes se compõem, em geral, de varios membros, se póde avaliar o importante numero de noruegueses residentes no estrangeiro e o grande factor, que constituem, para a riqueza da metropole.

Como se vê do quadro, o paiz, em que ha mais casas norueguas de commercio, é os Estados Unidos da America, onde ellas chegam ao numero estupendo de 2.150, disseminadas em todos os pontos do mesmo, incluindo o territorio de Alaska, que possui importante colonia norueguesa. A cidade de Seattle tem, por si só, quasi 100 casas commerciaes norueguas.

A grande distancia vem o Imperio Britannico com 400 casas, estabelecidas sobretudo no Canadá e na Australia.

Segue-se a Suecia com 150 casas commerciaes, a França, ou antes a cidade de Paris, onde ha bastantes commerciantes noruegueses, em grande parte agentes das firmas exportadoras norueguas da metropole.

Continúa a lista com a Dinamarca, a Alemanha, a Islandia (casas relativas á pesca e ao commercio do peixe, especialmente do hárenque), a Hespanha, a Argentina, a Finlândia, etc., etc.

Na America do Sul a maior colonia norueguesa, como numero, actiidade e riqueza, é a estabelecida na Republica Argentina.

Numero das casas commerciaes norueguas importantes estabelecidas no estrangeiro

Estados Unidos da America	2.150
Imperio Britannico	400
Suecia	150
Francia e colonias	100
Dinamarca	90
Alemanha	80
Islandia	75
Espanha	60
Argentina	50
Finlândia	40
Belgica	25
Brasil	25
China	20
Portugal	13
Italia	12
Lettonia	8
Hollanda	8
Suissa	5
Mexico	5
Uruguay	5
Cuba	5
Japão	5
Hungria	5
Austria	4

Existem tambem casas commerciaes norueguas na Yugo-Slavia, na Tcheco-Slovaquia, na Romania, na Turquia, no Perú, no Paraguay, no Sião e em Zanzibar, para não fallar das pequenas casas estabelecidas em varios outros paizes.

Ora, a Noruega, com uma população apenas de 2.600.000 habitantes, tem cerca de 4.000 casas de commercio norueguas, estabelecidas nos paizes estrangeiros, quantas casas brasileiras, estabelecidas no estrangeiro, tem o Brasil com uma população de mais de 30.000.000 de habitantes?

Admiremos o exemplo da Noruega e admiremos o reconhecimento, com o poeta, que:

C'est du Nord aujourd'hui que nous vient la lumière

Conclusão: Exportemos os nossos productos, pois que agora ainda quasi não os exportamos, mas sómente os deixamos exportar.

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1922

Flora Cabral de Paiva Pitta, mãe de Armando Cabral Pitta. — Tendo a requerente provado com os documentos incluídos ser seu filho o seu único armijo, seja elle considerado isento de accordo com o n. 1 do artigo 110 do R. S. M.

Dia 17

Tho. Naz da Silva Paranhos. — Restitua-se, mediante recibo
Julio Carlos Duarte. — Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1922

Pelo Sr. ministro:

Francisco Augusto Carneiro, consultor da Directoria Fiscal no Ceará, pedindo reconsideração do despacho que i. deferiu a reclamação feita contra o delegado fiscal, que nomeou consultor *ac-hoc* para substituir o requerente em sessão da Junta de Fazenda. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, á vista do disposto no art. 99 do decreto n. 15.120, de 28 de dezembro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1922

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 69 — Attendendo ao que solicitou o thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne tomar em consideração o que o mesmo allega com respeito ao ergano que figura na lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, na parte relativa a «quebras» para os thesoureiros da referida repartição, conforme se verifica do processo incluído.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1922

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 573 — Peço-vos as necessarias providencias para ser submettido a inspecção de saude o operario da Casa da Mocidade Gabriel José da Costa, que em requerimento encaminhado ao Thesouro com o officio n. 2.954, de 6 do corrente, da dita repartição, pediu 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

N. 574 — Peço-vos as necessarias providencias para ser submettido a inspecção de saude o 4.º escriptuario do Thesouro Nacional Emilio Pessoa de Oliveira, que em requerimento de 6 do corrente pediu tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 575 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 559, de 5 do corrente, que junto vos de-

volvo, resolver, por despacho de 13 deste mesmo mez, negar provimento ao recurso interposto por Manoel Seraphim Carneiro do acto do delegado regional dos Bancos no Estado da Bahia que ind. feriu o seu pedido de restituição de quotas de fiscalização do corrente anno, porquanto, em face do n. 2 do art. 3.º do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, está o recorrente sujeito ao pagamento das mesmas quotas, visto ter-se verificado que o mesmo dá, habitualmente, dinheiro por empréstimo, sob garantia hypothecaria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 110 — Em solução ao vosso officio numero 46, de 24 de março do corrente anno, sobre o retardamento da tomada de contas da Companhia Arrendataria das Estradas de Ferro da União, nesse Estado, transmitto, incluso em cópia, o aviso, expedido sob n. 172 em 30 de agosto ultimo, pelo Ministerio da Viação, communicando as providencias tomadas sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 171 — Remetendo-vos o incluso requerimento de 28 de junho ultimo, em que o guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando na fronteira desse Estado, Polidoro Peixoto de Oliveira, pede sua aposentadoria, solicito a audiencia dessa delegacia a respeito do assumpto.

N. 172 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 do corrente concedendo 90 dias de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2.º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Cetano Lamare Garcia, para tratar de sua saude.

N. 173 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos títulos de 14 do corrente, nomeando Alvaro Dutra Job e Luiz Onrique Constante para o logar de escriptão das Collectorias das Rendas Federaes em S. Francisco de Paula de Cima da Serra e em Gravatahy, respectivamente, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 69 — Remetto-vos, para os devidos fins, o titulo de 14 do corrente nomeando o ex-escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Bezerros e Gravatahy, nesse Estado, Tobias Gomes de Alencastro, para o logar de escriptão da mesma exactoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 215 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 15 do corrente, nomeando Pedro Gomes Ribeiro para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Tabapuã, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1922

Alberio Lay, do 8 de julho ultimo, pedindo reconsideração de despacho proferido em recurso encaminhado com o officio n. 1, de 6 de janeiro de 1921, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, sobre apprehensão por contrabando. — Em face do que dispõe o art. 99, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, deixo de tomar conhecimento do pedido.

Dia 31

Manoel Felinto Calumby Filho, por seu procurador Ignacio Calmon, de 3 de junho ultimo, encaminhado com o officio n. 40, de 8 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal em Alagoas, pedindo restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 2.875, de 1920. — A vista do parecer, indeferido.

Dia 25 de setembro de 1922

José Milani & Comp., de 28 de abril do anno passado, pedindo isenção de direitos para diversas machins destinadas a fabrico de sabonetes. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Dia 4 de outubro de 1922

Pedro Gallumone de Oliveira, de 2.º de março do corrente anno, solicitando relevação de multa que lhe foi imposta pela Recebedoria do Distrito Federal em virtude do auto de infracção n. 29, de 1921, lavrado contra Amelia Trajano. — Venha em grão de recurso, regularmente interposto.

Fabrica de longa Santa Catharina, de 12 de setembro ultimo, encaminhado pelo officio n. 419, de 21 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal em São Paulo, solicitando diminuição da taxa do art. 604 da Tarifa, para papel gelatinado proprio para vidraças. — Dirija-se ao Congresso Nacional, unico competente para resolver o assumpto.

Dia 10

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, de 17 de julho ultimo, pedindo providencias contra o acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre que obstruiu suas embarcações a escalarem nesse porto. — Em face do parecer, nenhuma providencia ha a tomar.

Dia 14

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de 2 de agosto ultimo, encaminhado pelo officio da Prefeitura do Distrito Federal numero 2.387, de 29 de setembro, pedindo isenção de direito para material destinado á construcção do Hotel das Palmeiras. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1922

Sr. Dr. 3.º procurador seccional da Republica:

N. 1.007 — Rogo vossas providencias no sentido de ser cancelada a divida proveniente da contra-fé n. 6.186, serie E K, exercicio de 1918, imposto sobre juros de hypotheca, extrahida em nome de Merciria de Miranda Pinto Teixeira, pelo predio sito á rua de S. Christovão n. 352, visto ter sido liquidada a hypotheca por escriptura de 21 de janeiro do referido anno de 1918, conforme consta do officio da Recebedoria do Distrito Federal n. 1.359, de 4 de setembro ultimo.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.008 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional Sr. Eutenciano Chagas, o registrado sob n. 614, procedente do Campos.

— Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 1.009 — Solicito vos digneis ordenar o cancelamento das dividas a que se referem as seguintes contra-fés: 5.016, 93, 4.842, 7.456, da serie E I; 5.008/10, 4.711, 3.782, 4.396, 3.588, 9.339, 9.281, 9.176/81, 4.631, 9.803, 4.038, 4.977/8, 9.942, 9.771, 2.554, 1.356, 9.067/8, 4.288, 9.279/80, 9.272/2, 9.374, 9.883/4, 7.554/5, 7.274, 4.792/2, 2.810, 9.582, 9.171, 4.338, 4.669, 5.202, 3.479, 9.595/7, 9.999, da serie E J; 5.438/8, 3.163/5, 4.579, 5.304/5, 1.253, 4.657, 4.399, 457, 3.977, 3.357, 5.213, 3.515, 4.006/6, 3.389, 2.483, 1.325.

4.573, 2.496, 2.438, 2.574, 2.939, 3.616, 282, 2.847, 535, 5.056, 4.243, 5.182, 4.153, 3.406, 2.787, 1.291, 4.683, 3.079, 2.639/45, 3.889, 5.433/5, 5.038, 2.634, 2.633, 2.636, 2.663/48, 618, 3.940, 3.910, 2.312, 2.347, 2.298, 2.284, 874, 4.249, 2.537, 2.493/4, 2.308, 2.444, 295, 6, 3.610/11, 5.134, 241, 5.526, 401/6, 2.369/71, 2.367/8, 2.940, 2.948, 2.999, 1.578, 5.077, 2.905, 5.221, 2.278, 2.275/7, 3.494/6, 3.378/8, 2.421, 5.224/5, 400, 3.668, 3.150, 146, 5.392, 2.655, 204/2, da série E K; 9.791/3, 4.632, 1.992/3, da série E L; da taxa de consumo de água por penna.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.115 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de folhas 2 a 11 do processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 2.135, de 25 de agosto ultimo, relativo ao requerimento de Rocha Couto & Comp., de 29 de abril de 1921, pedindo restituição de direitos pagos na nota de despacho n. 4.160, de fevereiro do mesmo anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho:

“A vista do que informa a alfandega á fls. 15, tomo conhecimento do recurso para mandar restituir a importancia dos direitos dos ditos rolos de cordoalha constante da nota de despacho n. 4.160, de fevereiro de 1921.

Recomende-se áquella repartição que prohiba a pratica de ser passado recibo nos despachos antes da conferencia e effectiva entrega das mercadorias, visto ser contraria ao que dispõe o numero 535 da Consolidação das Leis das Alfandegas.”

Eis a informação alludida no despacho do Sr. ministro:

“Sr. chefe — Em obediencia ao despacho de folha retro, cumpre-me informar o seguinte, sobre o motivo do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de fls.; que os oito rolos da marca RCC, ns. 267/74, constantes do manifesto n. 105, do vapor inglez *Sabor*, entrando em janeiro do anno proximo passado, cujos direitos foram pagos pela nota n. 4.160, de fevereiro de aquelle anno pelos Srs. Rocha Couto & Comp., foram dados como falta no respectivo relatorio do vapor visto como não constavam os mesmos das folhas de descarga. Posteriormente, porém, na liquidação final de referido relatorio, foi justificada essa falta pela entrega consignataria do vapor, como estando os volumes em aprego dentro da embarcação — chata n. 18 — que se incendiara com o carregamento de determinadas mercadorias do mesmo vapor. Consistiu essa prova, accerta aliás por esta secção para o fim de inhibir o commandante do vapor da responsabilidade comminada no art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas, uma justificativa produzida em juizo federal. Quanto, porém, ao barril da marca CC, n. 265, cujos direitos foram pagos pela nota n. 4.161, de fevereiro do anno proximo findo, também pelos Srs. Rocha Couto & Comp., não está mencionado nas folhas de descarga. Constando, entretanto, uma caixa com a mesma marca e com o mesmo numero, de accordo com o proprio manifesto, que consigna tambem uma caixa ao em vez de um barril, motivo pelo qual não foi accusada falta no relatorio. Parece, portanto, haver engano dos consignatarios da mercaderia em declararem — barril, ao em vez de uma caixa, tratando-se de

um despacho sobre agua, cuja celeridade em seu andamento é patente pelo pequeno lapso de tempo que a lei faculta para o seu completo embarço. Compete, ao meu ver, responder ao 2º item do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, ao conferente de sahida dos despachos de importação já contados.”

N. 1.116 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em data de hontem, resolvi, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 3.544 C, de 13 do corrente, para quatro caixas marca CAPE ns. 1.472 a 1.475, vindos da Italia no vapor italiano *Ansaldo V*, contendo quatro ventiladores helicoidaes destinados ao Instituto Nacional de Musica.

N. 1.117 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 17 do corrente, resolvi, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 3.508 C, de 10 deste mez, para cinco caixas, contendo triturador, moinho de porcellana e pedrneiras, marca IOC, ns. 7.948/8, 7.948/9, 7.948/10, e 7.948/11/12, vindas de Hamburgo no vapor nacional *Curvello* e destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 1.118 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 16 do corrente, resolvi, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha no aviso n. 3.843, de 11 deste mez, para tres volumes contendo papel para impressão, com a marca PR ns. 1/3, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Nienburg*, e destinados á Imprensa Naval.

N. 1.119 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 16 do corrente, resolvi, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha no aviso n. 3.844, de 11 deste mez, para tres volumes contendo papel para impressão, com a marca PR, ns. 51/53, vindos de Hamburgo no vapor allemão *T. H. Skogland* e destinados á Imprensa Naval.

N. 1.120 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7, 8 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 869, de 26 de abril do anno passado, referente ao requerimento em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario dos engenhos centrais “São José” e “Lumão”, sitos em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material da relação junta (fls. 3) despachado pela nota livre n. 103, de 3 de março de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido, em face do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 124 — Remetto-vos, afim de serem incineradas, as inclusas estampilhas do imposto de consumo, acompanhadas da respectiva guia devidamente authenticadas, que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé, pelos fabricantes de bebidas Taboada & Comp., ex-vi do disposto no art. 111, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio da Alfandega

do Rio de Janeiro n. 2.613, de 6 de outubro corrente.

N. 125 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo proprias para alcool, acompanhadas da guia respectiva devidamente authenticada que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé pelos fabricantes de bebidas Antonio Accacio de Mendonça, de accordo com o disposto no art. 111, § 1º, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo, e encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.577, de 3 do corrente mez.

N. 126 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo proprias para alcool, acompanhadas da guia respectiva devidamente authenticada que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé pelos fabricantes de bebidas Motta Vieira & Comp., em observancia ao disposto no art. 111, § 1º, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo, e encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.612, de 6 deste mez.

N. 127 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas estampilhas do imposto de consumo, proprias para alcool, acompanhadas da guia respectiva, devidamente authenticada que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé pelos fabricantes de bebidas Ximenes Santos & Comp., de accordo com o disposto no art. 111, § 1º, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo, e encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.548, de 30 de setembro ultimo.

N. 128 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas estampilhas do imposto de consumo, proprias para alcool, acompanhadas da guia respectiva, devidamente authenticada que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé pelos fabricantes de bebidas Antonio Accacio de Mendonça, de accordo com o disposto no art. 111, § 1º, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo, e encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.576, de 3 do corrente mez.

— Sr. Delegado fiscal no Maranhão:

N. 50 — Com o officio n. 200, de 26 de julho ultimo, enviastes ao Thesouro o processo relativo ao recurso interposto por Aristides Antonio Coelho, da vossa decisão no mesmo exarada nestes termos:

“O delegado fiscal, em sessão da Junta da Fazenda, discordando, em parte, dos pareceres da Contadoria e Procuradoria Fiscal, resolve tomar conhecimento do presente recurso, afim de, reformando o despacho do Sr. collector federal no Cód. impôr a cada um dos commerciantes, Moyses Duailibe, Aristides Antonio Coelho e Murad & Busabr, estabelecidos naquella cidade, a multa de 150%, minimo do art. 178, letra j, numero VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; aos commerciantes desta praça, Quailibe & Irmão e Porfirio Castro & Comp., a multa de 300% a cada um maximo do art. 178, letra j, n. VIII do mesmo regulamento e ao fabricante J. R. Santos, estabelecido nesta praça a multa de 600% maximo do art. 178, letra k, n. V combinado com o artigo 162, do citado regulamento.”

O Sr. ministro da Fazenda, em 31 de agosto ultimo, proferiu a respeito o seguinte despacho:

“De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.”

Elis o parecer que emitti, em 28 do mesmo mez e com o qual concordou o Sr. ministro:

"Opino pelo provimento do recurso. O recorrente recebeu sem os sellos o barril de vinho, que foi encontrado intacto, aguardando os sellos, conforme o proprio autuado allega a fls. 27.

A vista disso e das datas dos documentos de fls. 25 e 26 e da nota de venda de fls. 20 e do auto de fls. 13, só podia responder pela falta o remetente, segundo a regra firmada pelo artigo 87, § 2º, lettra c do vigente regulamento do imposto de consumo."

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 329 — Remetendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 180, de 13 de julho deste anno, relativo ao recurso de Assumpção & Aguiar, solicito vossas providencias afim de que o lucro obtido pelos recorrentes seja apurado mediante exame em seus livros commerciaes, conforme determinou o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 2 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 145 — Para os fins indicados no parecer de fls. 11 verso e 12, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 119, de 17 de setembro de 1921 sobre as irregularidades verificadas nas facturas consulares numero 1.925 e 1926.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 103 — Afim de que providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações a respeito, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 58, de 28 de agosto de 1919, em que a Alfandega de Paranaguá solicita diversas providencias a bem do interesse do serviço publico.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 558 — Com o officio n. 6, de 15 do janeiro de 1920, encaminhastes a esta directoria, o recurso interposto por A. Lopes Valle, da decisão dessa delegacia, proferida a 18 de outubro de 1919, confirmando a multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto do consumo, nos seguintes termos:

"Recorre A. Lopes Valle, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de perfumarias, da decisão da Alfandega desta Capital, que o multou em 2.500\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 em virtude de auto devidamente lavrado.

De accordo com as informações e pareceres

Nego provimento ao recurso para o fim de manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais. Communiquese á alfandega com o processo para que tenha logar a intimação.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso, a 23 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Está provado que da firma social vendedora do producto fazia parte o respectivo fabricante. Attentas, porém, as razões expostas no parecer e visio o regulamento de 1916, em cujo vigencia ocorreu o facto, não prescrever, como o actual, que o preço basico para a cobrança do tributo, em semelhante hypothese, seja o de venda pela firma, dou provimento ao recurso, para mandar relevar a pena imposta.

É este o parecer que emitti em 22 de abril ultimo:

A. Lopes Valle, proprietario da fabrica de perfumarias, vendeu os seus

productos a Lopes Valle & Comp., de accordo com os respectivos preços da fabrica e cuja tabella está publicada, segundo o documento de fls. 19.

Lopes Valle & Comp., podiam vender os productos a terceiros, como o fizeram e consta dos documentos de fls. 5 e 6, pelo preço que lhes conviesse.

Está provado que no caso se trata de firmas distinctas.

Não ha duvida que nas condições alludidas no processo pôde o producto ser vendido pela fabrica por um preço convencional, minimo e assim registrada a respectiva tabella.

E desde que a repartição fiscal competente acceitou, como exp. ta, a tabella dos preços e assim foi publicada, é difficil dispormos de meios e provas que possam pôr em duvida a dita tabella e justifiquem a repressão do abuso.

Além disso, faltam-nos elementos legais que vedem que um individuo industrial seja ao mesmo tempo socio de uma casa commercial.

Assim, opino pelo provimento do recurso.

O que vol-o communico para os devidos fins.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 34 do respectivo processo.

N. 554 — Confirmando o meu telegramma n. 1.168, de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que em 21 do agosto ultimo, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar, na alfandega desse Estado, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 543, de 8 daquelle mez, para o material constante da inclusa relação, por cópia, destinado á Inspectoria de Obras Contra as Secas.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 39 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria a fls. 7 verso, incluso, vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio numero 145, de 21 de agosto do anno corrente, referente á criação de novas collectorias federaes nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 557 — Em solução á consulta do vosso telegramma de 7 de julho ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exp. ad, no processo respectivo, a 5 de agosto proximo findo, as letras sacadas sobre paiz estrangeiro estão sujeitas ao sello proporcional da tabella A, n. 29, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 visto como importam em uma obrigação de pagamento.

N. 558 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 12 a 14 e 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 49, de 15 de fevereiro deste anno, em que o Governo desse Estado pede effectividade da isenção de direitos concedida para o material destinado ás obras do porto dessa capital, despachado mediante termo de responsabilidade, pela nota livre n. 219, de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, resolveu autorizar a isenção solicitada nos termos do artigo 60, § 2º, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 829 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo á que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 586, de 14 do corrente, resolvi, por

despacho de 18 tambem do corrente, de accordo com o § 23 do art. 2º das "Disposições Preliminares da Tarifa", conceder isenção de direitos, na Alfandega de Santos, para o material constante da relação junta, destinado ás obras de construção de quartéis, no sul, das quaes se acha encarregada a Companhia Construtora de Santos.

N. 83) — Feço vossas ordens no sentido de ser devolvido com urgencia a esta directoria, o processo que acompanhou a ordem n. 820, de 16 do corrente.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette, ao Sr. collector das Rendas Federaes de S. João Marcos e Mangaratibá, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente ao auto de sonegação de imposto de consumo, lavrado pelo inspector fiscal Wilson Bakker de Araujo Costa contra P. Fleiteriages & Comp., encaminhado a esta directoria com o officio numero 13, de 18 de agosto ultimo, afim de que essa exactoria providencie a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1922

Irmã Ricard, superiora do Collegio da Immaculada Conceição, de 12 do setembro ultimo, pedindo isenção de direitos para uma caixa contendo algodão estampado, destinado a forro do colchões. — Indeferido.

Dia 18

Wenceslão Cordovil Pires, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 16 do corrente mez, pedindo entrega de uma cadereta para na mesma fazer novo deposito. — Satisfaca a exigencia.

Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Inspectoria Geral dos Jogos Permittidos — N. 9 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922.

Sr. collector federal em Poços de Caldas, Minas Geraes:

Em solução á vossa consulta constante do telegramma de 27 de setembro ultimo, sobre si e da competencia dessa collectoria, ou da alçada da policia, cohibir o jogo de vispora, aqui explorado, declaro-vos que, em face do que dispõe o art. 189, paragrafo unico, do regulamento annexo ao decreto n. 15.442, de 13 de abril ultimo, cabe *primordialmente* aos agentes da força publica, por intermedio de todos os seus órgãos, impedir o jogo clandestino e o não autorizado.

O jogo de vispora é de azar e não está comprehendido nos autorizados pelo artigo 15 do mesmo regulamento, pelo que compete *principalmente* á policia a sua prohibição.

Si, porém, a policia nenhuma providencia deu até então, compete aos fiscaes, em face do que dispõe o art. 184, n. 13, do mesmo regulamento, "communicar, por escripto, á autoridade superior a exploração dos jogos não autorizados ou o funcionamento de casas clandestinas", devendo essa collectoria tomar as providencias necessarias afim de que cesse a pratica illegal.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1922

Sr. director de Meteorologia — N. 170 — Em resposta ao vosso officio n. 2.980, de 13 do junho do corrente anno, solicitando a distribuição do

credito, na importancia de 101\$333, á Mesa de Rendas de macabé, para pagamento da gratificação extraordinaria do 1º semestre de 1921, ao observador da estação thermo-pluviométrica de Santa Anna, declaro-vos que nada consta das tabeellas remetidas a esta directoria, com o aviso n. 6.318, de 26 de dezembro de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com referencia ao referido observador, no periodo de 1 de janeiro a 2 de junho do anno proximo passado.

Portarias

N. 73 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria a desligar do serviço dessa secção o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Pelotas, Renato Coelho Machado, que foi nomeado 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos do Ministerio da Guerra, por titulo de 17 do corrente mez.

N. 74 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. secretario a desligar do serviço desta secretaria o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Augusto Carlos de Miranda, que foi nomeado 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos do Ministerio da Guerra, por titulo de 17 do corrente mez.

N. 75 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria, para os fins convenientes, haver resolvido que do credito de 100:000\$, ouro, e 2.000:000\$, papel, aberto pelo decreto n. 15.721, de 10 do corrente mez, suppletar a verba 30ª, "Exercícios fincos", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, a importancia de reis 800:000\$ seja exclusivamente applicada á classificação de despesa em processo de meio soldo, montepio e aposentadoria a cargo da mesa 7 da mesma Sub-Directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 376 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foi concedido por esta directoria á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes o credito na importancia de 79\$200, para attender ao pagamento solicitado pelo 4º escriptuario daquella delegacia e ex-2º official aduaneiro, extinto, dessa Alfandega, José Hemetrio Queiroga, correspondente ao periodo de 28 de março a 7 de abril do corrente anno, quando em transito por esta Capital.

N. 377 — Tendo presente a petição, de 30 de agosto proximo findo, em que o 2º official aduaneiro, com exercício na 3ª Sub-Directoria da Receita Publica, Orlando Bandeira Villela, pede o pagamento dos vencimentos que deixou de receber relativamente ao tempo em que esteve em transito do Estado da Parahyba a esta Capital, no periodo de janeiro a fevereiro do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 194 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foi concedido por esta directoria, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, o credito na importancia de 213\$325, para attender ao pagamento solicitado pelo 4º escriptuario daquella delegacia e ex-2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, nesse Estado, Jayme Ribas Neiva, correspondente ao periodo de 5 de maio a

22 de junho do corrente anno, quando em transito desse Estado para o de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 96 — Tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 35, de 16 de maio de 1921, referente ao pagamento da gratificação na importancia de 100\$, de que trata o art. 9º, §§ 1º e 2º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, pretendida pelo Dr. Hebreliano Mauricio Wanderley, em virtude de ter sido designado por essa delegacia, em 14 de abril de 1920, para inspecionar de saude o patrão-mór dos escaleres da Alfandega de Maceió, nesse Estado, João Alves dos Santos, rogo-vos providencias no sentido de ser a divida em apreço liquidada por "exercícios fincos".

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 218 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de julho de 1922, resolveu approvar a proposta feita pela Directoria da Receita Publica, do 2º escriptuario da Alfandega do Ceará, Luiz Barbosa Garcia, que servia como inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona do Paraná, para identica comissão na 1ª zona desse Estado, percebendo a diaria de 15\$, conforme communico a referida directoria, em officio n. 77, de 11 de outubro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 32 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 90, de 19 de setembro proximo findo, referente ao pedido do thesoureiro dessa delegacia, José Benedicto da Silva Brandão, sobre a transferencia de montepio do Ministerio da Viação, que fazia por haver exercido o cargo de fiel, também, do thesoureiro da Administração dos Correios, nesse Estado, para o da Fazenda, visto ter o alludido funcionario obtido melhoria nos seus vencimentos, declaro-vos que o pedido do requerente pôde ser attendido, uma vez que o mesmo pague a diferença da joia na importancia de 20\$172 e continue a contribuir mensalmente com a quantia de 5\$416, relativa a um dia do ordenado do cargo que ora occupa, a partir da data da sua nova nomeação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 215 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 20ª, "Empregados addidos ou extintos — Pessoal do serviço externo das Alfandegas e Mesas de Rendas das Alfandegas", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de 213\$325, para attender ao pagamento que compete ao 4º escriptuario dessa delegacia, e ex-2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, no Estado do Amazonas, Jayme Ribas Neiva, correspondente ao periodo de 5 de maio a 22 de junho do corrente anno, quando em transito do referido Estado para essa capital conforme consta do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 108, de 4 de julho proximo passado.

N. 216 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 20ª, "Empregados addidos ou extintos — Pessoal do serviço externo das Alfandegas e Mesas de Rendas das Alfandegas", do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito na importancia de reis 79\$200, para attender ao pagamento que compete ao 4º escriptuario dessa delegacia, e ex-2º official aduaneiro extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, José Hemetrio Queiroga, correspondente ao periodo de 28 de março a 7 de abril do corrente anno,

quando em transito por esta Capital, conforme consta do processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 96, de 8 de junho proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 72 — Em resposta ao vosso officio n. 77, de 9 de abril de 1919, solicitando a remessa do processo relativo ao pagamento por exercícios fincos da importancia de 149\$998, requerida pelo 2º escriptuario, aposentado, Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, declaro-vos que o processo em questão, segundo consta do protocollo da Procuradoria Geral da Fazenda, foi pela mesma remetido á Procuradoria da Republica, nesse Estado, acompanhado do officio n. 2.383, de 27 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 132 — Reitero-vos, o cumprimento da ordem n. 6, de 28 de janeiro proximo findo, desta directoria, afim de poder ter andamento o processo de liquidação, por exercícios fincos, da divida de que é credor o engenheiro fiscal de 2ª classe do 13º districto da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, Dr. José de Oliveira Fonseca.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 291 — Fica concedido á essa delegacia o credito especial na importancia de 22:000\$, aberto pelo decreto numero 15.331, de 24 de janeiro do corrente anno, para pagamento de aluguel de armazens da Alfandega de Porto Alegre, correspondentes aos mezes de fevereiro á dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 123 — Reitero-vos o cumprimento da ordem n. 7, de 26 de janeiro proximo passado, desta directoria, afim de ter andamento o processo de liquidação por exercícios fincos, da divida de que é credor o engenheiro fiscal de 2ª classe do 13º districto da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, Dr. José de Oliveira Fonseca.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1922

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e Diário Official, pedindo pagamento de 577\$200, proveniente de consignações que deixaram de ser descontadas dos vencimentos do official de 4ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, Joaquim Manoel da Silva Menezes e por elle recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional. — Declare a requerente a que mezes se referem os vencimentos dos quaes deixaram de ser descontadas as consignações.

Dia 16

D. Astrogilda de Lyra Flores, pedindo pagamento de pensão. — Declare a interessada qual a especie da pensão e a que titulo lhe foi concedida.

Dia 19

L. M. de Barros Roxo, serretor de mercadorias, pedindo certidão do credito a seu favor, proveniente de juros vencidos em 30 de junho do corrente anno por apolices ns. 80.108, 83.475, 83.476, 135.908 e 135.909, typo "Diversas Emissões", do valor de 1:000\$, cada uma, caucionadas no Thesouro. — Apresente-se á Thesouraria Geral, para receber os coupons vencidos

THESOURARIA NACIONAL

THESOURARIA GERAL

RESUMO DE RECEITA E DESPESA DO MEZ DE JULHO DE 1922

Exercício de 1922

Nota 100

DIÁRIO OFFICIAL

BRASÍLIA, de 1922 19729

Títulos de receita	Ouro	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
Receitas da União :			Despesas da União :		
Renda ordinária.....	—	479.642.945	Ministerio da Justiça.....	—	1.563.423.826
Renda extraordinária.....	—	1.957.02.803	Ministerio do Exterior.....	—	347.311.690
Renda com aplicação especial.....	—	1.118.569.313	Ministerio da Agricultura.....	—	59.994.300
Renda especial.....	—	5.989.250	Ministerio da Viação.....	3.706.50	13.574.883
Renda a classificar.....	—	4.053.257.703	Ministerio da Fazenda.....	17.780.000	1.337.855.092
			Despesa a classificar.....		3.913.936.708
Fundo de garantia do papel-moeda:					
Entrada neste mez.....	453.337.958	—	Depositos :		
			De diversas origens.....	—	802.258.178
Depositos :			Caixa Economica.....	—	3.500.000.000
De diversas origens.....	—	882.070.340	Recetta a anular.....	—	
Do tipo especial.....	—	—	Em renda a classificar.....	—	
Caixa Economica.....	—	1.000.000.000	Operações de credito :		
			Diversas contas.....	—	31.325.224.481
Operações de credito :			Movimento de fundos :		
Diversas contas.....	3.801.923	59.084.726.574	Rembessas feitas a diversas repartições.....	3.860.979.852	75.452.270.845
Movimento de fundos :			Saldos que passam para o mez de agosto:		
Rembessas recebidas de diversas repartições.....	6.374.562.456	46.832.256.451	Na Caixa de Amortização (ouro amoldado e em barra).....	81.615.876.191	2.431.723.785
			No Caixa Geral.....	9.484.557.576	
Saldo recebido do mez de junho:					
Do fundo de garantia do papel-moeda.....	6.831.454.415	115.423.573.574			
Do caixa geral.....	81.162.340.239	4.653.465.103			
	8.998.608.775	120.317.038.677			
	96.902.901.406				

Segunda Sub-direcção de Contabilidade do Ministerio da Fazenda. 18 de outubro de 1922. — Orlando B. Bittencourt, 3.º escriptorio. Visto. — Antenor Corrêa, sub-director.

Visto. — Vitor Junior, director.

Directorio do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 19 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em Fernamouco:

N. 34 — Decla o-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu, conforme solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas, em o aviso n. 2.714, de 11 de setembro ultimo, autorizar a entrega, ao 1.º districto da Inspectoria Federal das Estradas, de tres cartiras, tres estantes e seis cadeiras existentes nessa delegacia.

Confirmando meu telegramma desta data.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Felisberto Domingos Lopes, pedindo transferencia para seu nome do terreno de matilhas situado a praia das Flexas, em Niteroy. — Satisfaca a exigencia da 3.ª Sub-directoria.

Ladislau Baptista de Oliveira, pedindo transferencia para seu nome de um terreno de matilhas a praia das Flexas, em Niteroy. — Satisfaca a exigencia da 3.ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Precatórios despachados**

Dia 19 de outubro de 1922

Precatorio do Juizo da 3.ª Pretoria Criminal a favor de Antonio José Fernandes, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem da 3.ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio de Oliveira, representando o Centro dos Empregados em Ferro Viarias na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem, da 7.ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Modesto Ematini D'as da Cruz, na importancia de 400\$000. — Cumpra-se.

Idem da 3.ª Pretoria Criminal, a favor de Alfredo Costa, na importancia de 2.500\$000. — Cumpra-se.

Idem da 5.ª Pretoria Criminal, a favor de Theophilo Rodrigues de Almeida, na importancia de 2.000\$. — Cumpra-se.

Idem da 7.ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Joaquim Borges Ferreira, na importancia de 3.000\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero—Abdon & Comp. — Em vista do laudo junto, proceda-se. A 3.ª sub-directoria nos termos da lei.

Sem numero—Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — A 3.ª sub-directoria.

Sem numero—Requerimento de Lucas & Comp. — A 1.ª sub-directoria.

N. 9.287—Companhia de Vapores Artus Danziger Reederei Und Handels A. G. — A 3.ª sub-directoria.

N. 14.481 — Santos Novas & Comp. — Juntem-se os processos referidos na informacao do agente fiscal.

S/n — Theodoro Ville & Comp. — Desde que o fundo social é o mesmo, havendo apenas distribuições das quotas sociais, e, estando pago o selo devido pelo capital global da sociedade, — novo selo não pode ser exigido, em vista do disposto no artigo 13, n. 10, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Officio n. 2.447 da Alfandega do Rio de Janeiro.

Juntem-se ao auto, em face da parte final do art. 68, § 4.º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

S/n — Manoel G. M. de Almeida e J. A. Nascimento. — Em face do parecer, e nos

termos propostos, entregue-se a quantia de 85 \$, ecripturando-se a despesa pelo modo indicado.

S/n — Horacio da Costa Ferreira. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 25\$, ecripturando-se a despesa pelo modo indicado e convertendo-se em renda de alimpo-tancia.

S/n — Luiz F. Rodrigues Mendes. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, ecripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Officio n. 26, da Procuradoria da Republica sobre a fallencia de João Lopes Paolot. — Anote-se a fallencia, fazendo-se a substituição proposta pela 1.ª Sub-directoria, que deverá juntar ao presente a certidão que for extrahida — Restitua-se depois o processo junto á Directoria da Receita.

Auto n. 317, de 4 de agosto de 1922, contra Rodolpho Hess & Comp. e Silva Gomes & Comp.

De accordo com o parecer do Sr. ajudante, dentro o pedido de fis. 15, ressalvados, porém, os direitos da Fazenda Nacional quanto á indemnização do imposto por ventura verificado haver sido de menos pago. — Seja depois presente o processo á commissão no eada para examinar o auto numero 331, do anno corrente, para que igualmente examine o caso.

Auto n. 357, de 15 de agosto de 1922, contra D. Durvalina França

Restitua-se o processo ao Dr. procurador da Republica, nos termos do parecer.

Auto n. 440, lavrado em 13 de setembro de 1922 contra René Levy, Boschen & Comp.

Decisão

Segundo o termo de exame de fis. 13 a 15, do presente processo, instaurado contra René Levy, Roschen & Comp., estabelecidos com fabrica de meias, á rua Conde de Bonfim n. 1.326, foi apurada a sonegação de imposto de consumo, na importancia total de 27.298\$840, no periodo de 1 de janeiro de 1919 a 7 de agosto proximo findo.

Teve então lugar o lavramento do auto de infracção de fis. 28 a 30, estando esta peça assignada pelos a tuados e instaurado do termo referido, quadros discriminativos da mercaderia vendida em contravenção e guias de fornecimento da mesma.

Feita a intimação, declaram os commerciantes indicados, que desistem de qualquer defesa ou recurso, visto estarem convencidos da infracção arguida e de facto por elles commettida (fis. 31).

Procede, portanto, o auto, e assim imponho aos infractores René Levy, Boschen & Comp. a multa de 27.298\$840, na forma do art. 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, condemnando-os ainda ao pagamento de igual importancia correspondente ao imposto que deixaram de satisfazer, conforme o averiado nos autos.

Intimem-se para o recolhimento das quantias acima, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de outubro de 1922. — Severino de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 29, lavrado em 3 de março de 1922, contra a Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira

No presente processo está provada tão somente a infracção do art. 61 n.º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, havendo

sido verificada, pelos proprios autuaes, a immo-ocencia das demais infracções, constantes do auto de fis. 2.

A autuada, como se verifica do documento de fis. 38, camp in a intimação feita no respectivo livro fiscal, por occasião da lavratura do auto satisfazendo o pagamento da differença de imposto verificada.

Assim, imponho á mesma autuada—Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira—a multa de 200, minimo, nos termos do art. 2.º da lei n. 4.410, de 31 de dezembro de 1922.

Intimem-se para o recolhimento das quantias acima, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcante, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR**Requerimentos despachados**

N. 7.788 — A Ribiro Ferreira. — Transfira-se. Em addita-ento ao despacho acima imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 7.261 — Alves & Esteves. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.924 — Augusto Otiz. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 13.744 — Antonio Augusto Quintão. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 13.923 — Arthur Machado Lucas. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.865 — Alfredo Carlos Bachory. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 379 — Antonio da Silva. — Transfira-se.

N. 23.361 — Arthur Lopes. — Transfira-se.

N. 21.481 — Antonio Teixeira de Souza. — Transfira-se. Constando do documento junto ter havido insufficiencia no preço da arrendação, para pagamento de debitos por ventura existentes, officia-se á Directoria da Receita, no sentido de se exonerar o immoveel dos onus reais que o gravam até setembro de 1920, data da arrendação, de accordo com o disposto no art. 677 doCodigo Civil.

N. 4.856 — Bento Ribeiro da Costa. — Transfira-se.

N. 8.018 — Casemiro & Souza — Diga á 3.ª Sub-directoria sobre o selo, do documento de fis. 4.

N. 13.148 — Christina Cesar da Silva. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 14.010 — Clara Mascovick. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 14.878 — Carlos Gusmão Jatany. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Virgilio Claudio da Silva a multa de 2 \$, minimo, da lei.

N. 13.688 — Custodio José Almeida. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 23.279 — Candido Pinto. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 6.521 — F. P. Bicalho Filho. — A 2.ª Sub-directoria.

N. 1.571 — Ferreira Ayres & Souza. — Transfira-se.

N. 14.760 — Carlos Meirelles da Fonseca. — Transfira-se.

N. 11.078 — Eduardo de Aguiar. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 14.975 — Francisco de Mello Sobrinho. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 6.522 — Henrique Mesquita Junior. — Averbese a mudança.

N. 12.713 — Iracema de Azevedo Silva. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 2.829 — João Gonçalves Teixeira. — Transfira-se.

N. 8.162 — João Affonso Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 14.357 — José Duarte Martins. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 13.188 — José Domingos Ferreira Rosa. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 15.412 — José Pereira dos Santos. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 14.962 — João Simas Alves. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 13.660 — João José Borges. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 11.079 — João Gonçalves. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 15.414 — João Francisco Espindola. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

Ns 3.521 — Jacintho Antonio Vieira. — Transfira-se.

N. 13.661 — Jacintho José Loureiro. — Inscreva-se.

N. 14.631 — João Conte. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 14.647 — Mario Manoel France. — Inscreva-se, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 8.527 — Manoel das Neves Veloso. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 13.820 — Carada & Pires. — Transfira-se.

N. 14.279 — Pereira & Duarte. — Transfira-se.

Auto n. 297, de 26 de julho de 1922, contra Antonio Martins de Magalhães

De acordo com o parecer, autorizo a entrega, procedendo-se na forma do regulamento em vigor.

Auto n. 357, de 16 de fevereiro de 1922, contra Vilabarger & Comp. e Companhia Geral e Commercial de São Salvador e outros

Encaminhe-se o processo, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA
Dia 19 de outubro de 1922

N. 9.341 — Mario Jorge da Costa. — Selle o documento de fls. 8.

N. 14.843 — Bento Ernesto Pinto. — Junte documento habilit.

N. 14.557 — Vital Augusto dos Santos. — Idem.

N. 11.453 — Carlos Rodrigues. — Pague a taxa e o debito.

N. 8.611 — Gustavo Niedhart. — Idem.

N. 4.394 — Modesto Alves. — Idem.

N. 22.820 — Rosa dos Santos Dreyer. — Idem.

N. 4.653 — Rosalino Ferreira Alheira. — Satisfaca as exigencias, podendo retirar o documento, sob recibo.

N. 10.960 — Maria Gabriella Teixeira Peckolt. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.661 — Ernesto Stampa e outro. — Idem.

N. 10.961 — Francisco Eugenio Teixeira. — Idem.

N. 10.958 — Luiz Chagas Telles. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1922

Sr. delegado regional dos bancos em Porto Alegre:

N. 611 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, iniciado com o vosso officio n. 690, de 27 de julho ultimo, relativo a nota da legação de Hespanha

sobre a remessa de dinheiro dos colonos hespanhoes.

—Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 612 — Devolvo-vos, com o parecer desta Inspectoria, o incluso processo, relativo ao requeri- ento da Sociedade Nacional de Agricultura enviado com o vosso officio n. 535, de 21 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão do dia 17 de fevereiro de 1922, contra o Banco Italo-Belga, por ter omitido nas suas listas de cambio uma compra de £ 10.000 feita ao Banco Portuguez do Brasil por intermedio do corretor Arthur Josetti. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho — Tenda em vista a verificação feita pelo Sr. fiscal do banco denunciado, e o parecer posteriormente emitido p. los fiscaes denunciantes, mando que se archive o presente processo de infracção.

D. nuncia apresentada pelos fiscaes de plantão do dia 2 de agosto de 1922, contra o Ban o The Royal Bank of Canada, por ter omitido nas suas listas de cambio uma venda de £ 5.000 taxa de 7 11/32, ao Banco Germanico. — Archive-se, em vista da verificação feita pelo Sr. fiscal do banco denunciado e nos termos do parecer do Sr. sub-inspector.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 28 de setembro de 1922, solicitando a esta Inspectoria a devolução do original da resolução do Conselho Fiscal relativo ao augmento do capital do referido banco. — Deferido. Entregue-se, mediante recibo.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.196 — Ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, solicitando o comparecimento de um empregado para verificação do escape-mento de gaz na officina de serviços accessorios.

N. 1.197 — Ao Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, remet- tendo o balanço da receita e despesa deste estabelecimento.

N. 1.198 — Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem idem.

N. 1.199 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remet- tendo a folha de pagamento do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

N. 1.200 — Ao Sr. Diniz da Costa Oliveira, prestando informações sobre *Diário Oficial*.

N. 1.201 — Ao Sr. Francisco Pereira Marinho, respondendo ao officio n. 36.

N. 1.202 — Ao Sr. director do Serviço Geologico do Ministerio da Agricultura, prestando informações sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 1.203 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, solicitando inspecção para o empregado João Francisco dos Santos.

Requerimentos despachados

Adolpho Curio, Ismael Curvello Cavalcanti, Isaura Marques Pires, Alvaro Tornaghi e Francisco Fausto d'Avila. — Sim, e termos.

João Francisco dos Santos e Bráulio da Silva. — A inspecção de saude, querendo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1922

N. 23 H — Hospital de Lazaros do Rio de Janeiro. — Pague-se a importancia de 4:400\$, de acordo com a informação.

N. 211 E — Emiliano Rodrigues Pereira. — Remetta-se.

N. 293 R — Rita de Almeida Cyrene. — Pague-se a quantia de 145\$, exigindo-se nova procuração em que o nome e a individualização do outorgado venham regulares.

N. 685 A — Antonio Cresta. — Cumpra-se os alvarás de fl. 204, procedendo-se nos termos da informação de 4 de setembro ultimo, a fls. 7.

N. 191 E — Elvira Moreira Coelho Valla-ção. — Cumpra-se o alvará de acordo com a informação de fls. supra.

N. 286 M — Maria de Lourdes França. — Não declara o alvará por que o pagamento de juros é mandado fazer a inventariante ou se com essa providencia concordaram os interessados. Satisfaca essa exigencia, visto que se trata de aplices já partilhadas.

N. 803 A — Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 814 A — Amalia Mendonça de Carvalho Pereira. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 93 B — Bernardino José Ferreira Torres. — Cumpra-se o alvará de acordo com a informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria-Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 19 de outubro de 1922

Engenheiro José Gomes Parente, pedindo o pagamento de differença de vencimentos por ter substituído, de 27 de junho a 24 de outubro de 1919, o engenheiro chefe da commissão dos portos do Ceará. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 19 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 444, ao delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco, transmittindo informações sobre o processo de João Augusto de Albuquerque Maranhão Filho;

Ns. 445, 446, 447, 448 e 449, ao director da Despesa Publica, remet- tendo, respectivamente, os processos e titulos de pensão de montepio de DD. Alzira e sua Thomazia e irmã, de Antonia Faria, de Cecilia da Fonseca Siqueira e filhas, de Maria José da Cunha Barreto e outra e de Zenolia Oscarina de Souza e filhas;

N. 450, ao mesmo, enviando um requerimento de D. Maria da Paixão Santa Rosa.

Requerimentos despachados

Margarida de Abreu Lustosa, pedindo montepio. — Deferido.

Listardina da Fontoura Chagas, pedindo reversão de montepio para seus tutelados, Euridice, Dario e outros. — Prove que a pensionista effectou o pagamento do onus do n. 2, § 2, do art. 25 do Regulamento do Montepio, no período de março a dezembro

de 1913, e apresente nova certidão de óbito da mesma, extrahida do registro civil.

Alice Maria da Conceição e outra, pedindo certidão e restituição de títulos. — Deferido.

Luiza Rodrigues Lopes, pedindo montepio. — Prove-se as contribuições descontadas pelo finado funcionario, depois de aposentado, foram calculadas sobre o seu ordenado simples annual, ou se ao mesmo estava incorporada a gratificação adicional, que, porventura, percebesse.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1922

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 2.132, de 4 do corrente, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Companhia Manãos Harbour Ltd., relativa ao anno de 1921, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Gabinete do Inspector — N. 2.132 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.

Illmo. Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as duas inclusas vias da tomada de contas da Companhia Manãos Harbour Limited, cessionaria das Obras do Porto de Manãos, referente ao anno de 1921, que, de accordo com o estabelecido do art. 23 das instruções que baixaram com o decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, foi devidamente processada e apurada pela seguinte forma:

Capital reconhecido na ultima tomada de contas de 1920..... 18.461:585:682

Renda bruta apurada até 31 de dezembro de 1921 1.681:066:878

Conta de custeio até a mesma data.... 1.337:212:370

Importancia das glosas feitas pela Commissão na referida conta..... 22:335:900 1.314:846:470

Renda liquida apurada..... 336:220:548

Do exposto verifica-se que a renda bruta foi apenas de 9,1 % do capital empregado, tendo sido quasi toda absorvida pelas despesas, dando apenas a renda liquida de 1,821 %, para remuneração desse capital. Assim julga esta Inspectoria que a presente tomada de contas póde ser approvada pela forma acima discriminada.

Saude e fraternidade. — Illmo. Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Lucas Bicalho, Inspector federal.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro-Central do Brasil:

De 15 dias, em prorrogação, ao trabalhador Vicente Vaz de Mello;

De um mez, ao official operario Samuel Ferreira da Silva;

De 15 dias, ao conductor de trem de 4ª classe Sylvio Pereira da Cruz;

De um mez, ao telegraphista de 3ª classe, Macario da Silva Barbosa;

De um anno, ao conductor de trem de 1ª classe, Marçal Antonio de Campos Lima;

De 11 mezes, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe, Manoel Lemos;

De dous mezes, ao foguista de 2ª classe Luiz José Feres;

De um anno, ao trabalhador de 1ª classe, José Pereira dos Santos;

De nove mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe, Joaquim Ferreira Lourenço;

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe, José Antunes Fernandes;

De um anno, ao guarda freios de 2ª classe, João Lourenço das Mercês;

De 11 mezes, em prorrogação, ao guarda freios de 3ª classe, José Alves dos Santos;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe Honorio Gonçalves;

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar de cabine, Gastão Fernandes Campos;

De um mez, em prorrogação, ao guarda chaves de 3ª classe, Francisco Barbosa dos Reis;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe, Francisco José Ferraz Durão;

De um anno, ao telegraphista de 4ª classe, Ernani Lopes Vieira;

De seis mezes, ao guarda chaves de 3ª classe, Chrispim Soares;

De um anno, ao guarda chaves de 2ª classe, Castorino Antonio Vianna;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 1ª classe, Benjamin Pedro;

De um mez, ao graxeiro Benedicto Antonio de Souza;

De seis mezes, ao 1º escripturario Antonio Joaquim Mariano da Costa;

De seis mezes, ao praticante de conferente, Americo Freitas da Silva;

De um anno, ao guarda chaves de 2ª classe, Agostinho Dias Martins;

De um mez, ao graxeiro Avelino Gomes da Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta, Adalto José dos Reis;

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 2ª classe, Alfredo José da Fraga;

De um mez, ao telegraphista de 4ª classe, Augusto Cabral de Mello Pego;

De seis mezes, ao auxiliar de escripta, Americo Vespucio de Barros Souza e Mello.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, ao amanuense da agencia de Rio Grande, Waldemar Ferreira da Cunha;

De seis mezes, ao chefe de secção da administração do Estado do Rio de Janeiro, Raul el Pinto;

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar da administração da Bahia, Manoel Alfredo de Queiroz Costa;

De seis mezes, á agente de Barreiro do Baixo, Leonor Vaçcão Machado;

De dous mezes, ao servente de 1ª classe da administração do Paraná, Francisco Anacleto Ribeiro;

De um mez, em prorrogação, ao amanuense da Directoria Geral, Francisco Figueiro Almoza;

De um mez e 16 dias, ao amanuense da administração de S. Paulo, Frederico Hoppe Junior;

De seis mezes, em prorrogação, á agente de Porto Amazonas, Celina Cunha;

De tres mezes, ao auxiliar da directoria geral, Alberto Abadia de Souza;

De dous mezes, ao amanuense da directoria geral, Asdrubal Sodré;

De 15 dias, em prorrogação, ao carteiro da agencia de Piracicaba Antonio Corrêa do Amaral;

De tres mezes, ao carteiro de 3ª classe da Administração, de Pernambuco Arnaldo Pio da Fonseca;

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Administração de S. Paulo Antonio Lopes dos Santos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Rubens Ferreira do Motta, ficando sem effeito a portaria de 13 de junho ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar de estações Joaquim Machado da Nobrega;

De tres mezes, ao mensageiro Joaquim Luciano da Costa.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes, ao nivelador da Estrada de Ferro de Penetração da Parahyba José Belarmino de Souza Bastos;

De tres mezes, ao chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro de Sobral Alfredo Fonseca.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, ao conductor de 2ª classe, addido, João Ruíno Furtado de Mendonça;

De seis mezes, ao auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Cap. Aranha;

De tres mezes, ao trabalhador da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Adão Francisco;

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1922

Leontina Nogueira Castello Branco, pedindo licença. — Indeferido.

Alvaro Celso Uchôa Cavalcanti, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil, pela Faculdade de Pernambuco. — Deferido.

Francisco Maceio, mestre de linha de 1ª classe, da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado por decreto de 13 do corrente. — Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que o aposentou. Prove se está quitos do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isemptos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 100, de 3 de agosto ultimo, communico-vos que nesta data são expedidas as necessarias ordens á Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de que seja admittido e manter em telegraphia na Estação de Abadia de Pitangui da referida estrada, o 1º sargento instructor Hormezindo Niceas Forges (aviso n. 201).

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao aviso n. 143, de 1 de setembro proximo findo, em que solicites providencias para que o serviço meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul, no respectiva estação radio telegraphica, do Instituto

Electrotechnico Montaur, situado no Camto de Rejeição, em Porto Alegre, communicar-se com a de junção, na barra do Rio Grande, de modo os vapores que passam pela costa do Estado e com a da Ilha do Governador, etc., tenho a honra de remetter-vos, na cópia anexa, a informação que sobre o assumpto a Repartição Geral dos Telegraphos prestou a este ministerio (aviso n. 202).

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

Necessitando a Estrada de Ferro Central do Brasil para os trabalhos de construção da variante de Poá á 5.ª Parada, approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do corrente anno, junto por cópia, de uma faixa de terreno com a área de 5.078 m², 00, comprehendida entre as estacas 28-1-6 e 34-1-18 daquela variante, e sobre cuja posse contendem em fuizo os irmãos Réa, La Regina e Antonio da Camillia, tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação da mencionada faixa de terreno, indicada na planta que a este acompanha, devidamente visada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado e á qual é attribuido o valor maximo de 1:771\$300, á razão de 350 réis por metro quadrado (aviso numero 149);

Sendo necessario á construção da variante de Poá á 5.ª Parada, na Estrada de Ferro Central do Brasil, approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do corrente anno, junto por cópia, uma faixa de terreno com a área total de 470m², 9, comprehendida entre as estacas ns. 158-1-8, 3 e 159-1-3, 9 daquela variante e de propriedade do tenente Marcellino Ramos da Silva, que não quiz entrar em accôrdo com a directoria daquella estrada para uma solução amigavel, tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser promovida a desapropriação judicial da mencionada faixa de terreno, indicada na planta que a este acompanha, devidamente visada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, e á qual é attribuido o valor maximo de 141\$27, á razão de 300 réis por metro quadrado (aviso n. 15).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em resposta ao vosso officio n. 357/D/M, de 3 de agosto ultimo, autorizo-vos a permitir a praticagem em telegraphia na estação de Abbadia de Pitangui dessa estrada ao 1.º sargento instructor Hormezindo Niceas Borges (aviso n. 8).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e ás informações constantes do vosso officio n. 750/S, de 20 de setembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 6.823\$870, que baixam rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para a construção de uma passagem inferior ao kilometro 21.209, da linha de Guaxupé á S. Sebastião do Paraíso. A despeza, até ao maximo orçado, depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser levada á conta de custeio, de accôrdo com a letra c, n. 3, da clausula IV, do contracto de 19 de agosto ultimo, devendo ficar a obra concluida dentro do prazo de tres mezes, a contar da data da respectiva notificação á requerente (aviso n. 143).

Declaro-vos que fica approvedo o accôrdo firmado entre o engenheiro-chefe da 2.ª Fiscalização dessa inspectoría e Daniel Paz, para desapropriação amigavel de um terreno e bemfeitorias situado entre as estacas 14-1-8 e 16-1-14 da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. Junto vos devolvo, devi-

da mente rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, os documentos em duas vias que acompanham o vosso officio n. 732/S, de 13 do mez proximo findo (aviso n. 144).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

De accôrdo com o parecer da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto cópia, relativo ao pedido de aforamento de um terreno da Marinha sito nesse Estado, á margem direita do rio dos Cavallos, na ilha formada por este rio e o rio das Conchas, no lugar denominado «Inburanas», municipio de Macão, pretendido pelo Sr. Henrique Lage, declaro-vos que este ministerio não pôde ser favoravel á concessão de aforamento em apreço, já pela falta, no processo respectivo, de indicação de linha de preamar, permitindo determinar a natureza do terreno, já pela divergencia notada nas áreas mencionadas na planta e no memorial constantes do presente processo. Junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 21 de agosto ultimo (aviso n. 148).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 1.348, de 23 do mez proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a Companhia de Seguros «Confiança» pedia pagamento das quantias de 1:811\$450 e 2:210\$000 (officio n. 62).

— Sr. inspector federal das Estradas: Havendo sido approvados pelo decreto n. 15.709, de 3 do corrente, os projectos e orçamentos de diversas obras a serem executadas no trecho de ligação da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina com a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, junto vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias dos documentos que acompanharam o vosso officio n. 696/3, de 25 de agosto ultimo (officio n. 148).

Requerimento despachado

Companhia Industrial de Algodão e Oleos, solicitando a restituição de differença de frete, pago pelo transporte de filhas de zinco, na Estrada de Ferro de Baturité. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1922

L. Salgado & Comp., pedindo inscrição para fornecimento mediante «memoranda». — Satisfeitas as exigencias legais, inscrevam-se.

Dia 18

Aida Soares de Oliveira, pedindo restituição de fiança de seu fallecido marido Julio Soares de Oliveira. — Junta certidão de casamento e de obito.

José Marques da Silva, pedindo justificação de um dia de férias gosado a maior. — Justino, nos termos do informado.

Domingos da Cunha Lima, pedindo para gosar 15 dias de férias do anno passado. — Indeferido, nos termos da circular n. 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

Dia 19

J. Lawrence, pedindo indemnização do registrado n. 245. — Indemnise-se, nos termos do informado e do regulamento postal.

Arthur de Arruda, pedindo indemnização de registrado. — Indemnise-se, nos termos do art. 7.º, § 2.º n. 1 do regulamento postal e demais formalidades.

Antonio Getulio de Barros Puça, agente do Correio de Santo Antonio, Pernambuco, pedindo baixa de responsabilidade de réis 180\$000. — Deferido, nos termos do informado.

José Fernandes de Almeida, amanuense da Administração dos Correios de Alagoas, pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

José França, Jayme Furtado de Faria, Benedicto Conceição, Antenor Marcilio Caldas e José Dario Cavalcanti. — Inscrevam-se em termos.

Dina Alves da Nobrega. — Aguarde oportunidade.

Florianio Lyra Neiva. — Submetta-se a inspecção de saude.

Reynaldo José de Paiva e Luiz Gonzaga de Oliveira. — Sim, em termos.

Romeu Caminha Nunes. — Não tendo concurso valido, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1922

Belmiro de Oliveira, pedindo collocação. — Não ha vaga.

João de Pinho Barroso, José Maria de Araújo Junior, Manoel de Oliveira Machado, José de Souza Cunha e João Baptista dos Santos. — Idem idem.

Laureano Tosca e Luiz Teixeira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Djalma Cerqueira, pedindo transferência. — Idem, á vista da informação da 1.ª divisão.

Chrispim Florentino Pereira, pedindo abono. — Attende por equidade.

João dos Santos, pedindo transferência. — Idem, nos termos da informação do trafego.

Waldemiro Dutra da Silveira, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Alvaro de Oliveira Dias, pedindo nojo. — Deferido.

Solor de Castro, pedindo pagamento de gratificação. — Idem, de accôrdo com a informação de 5 do corrente.

Lombardo Moura, pedindo indemnização. — Archive-se, á vista da informação.

Mayrink Veiga, pedindo nova prorrogação de orazo para entrega de material. — Attendido, porém, fica multado em 500\$000.

John Moore & Comp., pedindo restituição de e cesso de imposto. — Dirijam-se á Secretaria da Fazenda do Thesouro do Estado de S. Paulo.

Celestino Leal Sias, pedindo concessão de dous terços da respectiva diaria. — Não tem direito ao que pede. Indeferido.

Rafael Zappa, solicitando providencias que consultem os seus interesses. — Complete o sello da petição.

Maria Magdalena dos Santos Barbosa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Leonel de Oliveira, pedindo exoneração do cargo para o qual fora nomeado. — Como requer.

José Barbosa Poças e abaixo assignados, empregados desta Estrada e moradores á margem da cerca da Estrada, no kilometro 73, pedindo fornecimento de luz electrica. — Dirijam-se á Empresa Fluminense de Força e Luz, querendo.

Fernando Dias Ferreira, pedindo passe. — Não ha que deferir.

J. B. Alves & Comp., propondo a venda de uma machina de furar radial; Archimedes Sá Freire Moraes, pedindo para que os seus descontos sejam de ora avante effectuados na proporção de dous terços das 20

Marías; E. Hime & Comp., pedindo autorização o recebimento de 350.000 pregos de ferro zincoado para marcar dormentes. — Deferido.

Francisco de Assis Simões Corrêa, pedindo tornar sem efeito o seu pedido de aposentadoria. — Deferido, atendendo a que não foi ainda inspecionado.

José Maurílio de Menezes, pedindo trem especial para transporte de lenha. — Idem, sujeitando-se às exigências regulamentares.

P. S. Nielson & Co. p., propondo fornecimento de lenha. — Presentemente não é necessário o material proposto.

Mo. tenreiro e Korb, propondo compra de 100 quartolas. — Comarca na secretaria.

Está sendo chamado a comparecer na secretaria, com urgência, o oratante de conductor de trem Mario Sant'Anna Felipe.

Inspeccoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1922

Companhia E. de Ferro São Paulo-Rio Grande (requerimento de 13 de junho), arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, solicitando autorização para dar início imediato à conclusão do aumento do número de dormentes e a substituição de trilhos de 20 ks. por outros de 37, 2 por metro corrente, no trecho de Canivary Velho e Rio Negro, correndo a despesa por conta dos recursos disponíveis da taxa adicional a que se refere a portaria de 21 de janeiro de 1921 e sendo excluído do trecho a receber taes melhoramentos e comprehendido entre Canivary e Lapa. — Deferido, devendo as despesas respectivas correr exclusivamente por conta dos saldos da taxa adicional da E. F. do Paraná, já existente no Banco do Brasil em 30 de setembro ultimo; sem prejuizo, portanto, dos ultimos actos e propostas relativas ás mencionadas taxas. Outrosim fixo o prazo de seis mezes para a terminação do pedido melhoramento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contém os relatorios das invenções de «aperfeiçoamentos em fechos invioláveis para garrafas de leite e semelhantes», de Fernando Xavier da Silveira e de «aperfeiçoamentos em processos e aparelhos de fazer chlorhydrinas», da The Commercial Research Company, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Instituto para comparecer nesta Directoria Geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio que contém o relatorio da inven-

ção de «um novo processo de immunisar cereaes», de Arthur Schulze, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

— Solicitou-se o comparecimento:

Do engenheiro deste ministerio nesta Directoria Geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio que contém o relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos em telhas do tipo denominado «de Marselha», de D'Olne & Comp. e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Do consultor juridico deste ministerio, nesta Directoria Geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio que contém o relatorio da invenção de «um novo colchão hygienico de forma estabilizada por divisões internas disposto para poder ser facilmente reformado», de Antonio Luiz do Lago, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

— Remetteram-se ao consultor juridico deste ministerio, conforme solicitou, os esclarecimentos prestados por Oscar de Souza Magalhães, acerca de sua invenção de «um anel commemorativo do Centenario», acompanhados do memorial e desenhos respectivos, afim de emittir parecer sobre si a mesma invenção de a cõrdo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Dia 19

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial, os fac-similes das marcas internacionaes registradas sob ns. 721 a 730, no escriptorio da União Internacional Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de Havana, Cuba.

Exames prévios

Fernando Xavier da Silveira, Arthur Schulze, D'Olne & Comp., The Commercial Research Company e Antonio Luiz do Lago. — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contém os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 18 de outubro de 1922

«Um aparelho reflector para inspecção de fornos», de José Pereira Palma (deposito n. 20.197);

«Um novo systema de construcção rapida, solida e barata de casas, suas peças e obras semelhantes», de Oscar Koblet (deposito numero 20.198).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 74 — Sessão ordinaria, em 6 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda.

Oliveira Lima e Thompson Flores, fo aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Anita de Azevedo Neto e a Dona Virgínia Gomes Neto e Aldovrando, Maria de Lourdes, Odeia, Clímaco e Evandro. — Julgou-se legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 151, de 29 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.691, de 27, relativo á emissão de 15.000 apolices de 1:000\$, destinadas ao custeio das despesas com a ampliação do porto do Rio de Janeiro. — Foi ordenado o registro.

Processo de concessão de aposentadoria ao chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, capitão de corveta honorario Rualdo Barreto as Moniz. — Julgou-se illegal a concessão, por não ter sido incorporada aos vencimentos de inactividade a gratificação adicional de 40 % a que tem direito o beneficiado, segundo a legislação em vigor.

— Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Braga. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 152, de 29 do mez findo, com relação suplementar de despesas empenhadas pelo Ministerio da Marinha em 1921. — Recusou-se registro, por ter sido a relação apresentada fóra do prazo legal.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a DD. Maria Diva Cardoso de Navarro e Esther e Isaura Ribeiro de Navarro e Maria da Conceição Ribeiro de Oliveira. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.540, de 18 do mez passado, relativo ao adiantamento de 3:000\$ ao auxiliar do Serviço de Informações Emmanuel Dermeval da Fonseca, para despesas miúdas e de prompto pagamento. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.722, de 26 do mez passado, relativo ao adiantamento da quantia de 11:000\$ ao geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, Antonio Rodrigues Vieira Junior, para despesas com os estudos das jazidas de granito e ferro, em S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — Heltor Ferreira Pimenta, 3º escripturário.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de outubro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

N. 2.093 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.292 C, de 25 de setembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.692, de 22, que abre o credito de 300:000\$, destinado ao pagamento das despesas da recepção e homenagens do Congresso Nacional aos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil, por motivo da comemoração do centenario de sua independencia politica, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero o V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.097 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 1.072, de 12 de setembro proximo findo, relativo á transferencia, para o vigente exercicio, do saldo de 7:634\$276, do credito aberto pelo decreto n. 14.691, de 23 de fevereiro de 1921, destinado a occorrer ás despesas com as obras de installação e custeio de um hospital e duas pavilhões para alojar um total de 800 doentes, etc., rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 29 do já citado mez de setembro, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser explicado ao mesmo Tribunal a divergencia que se nota entre o saldo acima indicado e o constante da escripturação do Tribunal, que é de 90:500\$342 acrescido da imparancia de 216:967\$460, de despesa ordenada pelo artigo n. 1.208, de 25 de outubro do anno passado, que deixou de ser registrada, conforme consta do officio desta presidencia n. 4.411, de 16 de novembro seguinte.

Reitero o V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.096 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas» do Material, da verba 7ª — Tribunal de Contas do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio de 1922, seja paga ao Thesouro Nacional á Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, a quantia de 3:042\$500, previamente empenhada, de conformidade com o art. 5º, § 1º, das Instruções de 15 de junho de 1920, e relativa ás nove inclusas facturas de assignaturas, no corrente anno, deapparehos telephonicos installados em residencias de funcionarios deste Tribunal.

Reitero o V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.098 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Aquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc», do Material, da verba 7ª — Tribunal de Contas, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1922, e sub-assignações indicadas na relação junta, seja paga, ao Thesouro Nacional, a J. G. Pereira & Cº, a quantia de 19:158\$, previamente empenhada, e proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito deste Tribunal, relativos ás 11 inclusas facturas annexas á referida relação.

Reitero o V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.095 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 3.412, de 6 de setembro p. findo, consultando si, de accordo com o artigo 44 combinado com o de n. 49, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, pôde ser aberto um credito suplementar á verba 7ª — Ensino Naval, — na importancia de 168:000\$, para pagamento da differença de vencimentos dos docentes da Escola Naval de Guerra e Escola Naval, no periodo de 1º de junho a 31 de dezembro do corrente anno, — rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas, de 29 do já citado mez de setembro, providencias no sentido de ser remetidos ao mesmo Tribunal uma demonstração discriminada da applicação da importancia á que se refere a supra citada consulta.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Dia 19

Officios:

Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

N. 2.107 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio, n. 3.362 C, de 29 de setembro p. findo, com a tabella de distribuição dos creditos das verbas 17ª, 18ª e 19ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 9 do corrente, ordenar o registro da referida tabella.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.105 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 166, de 10 deste mez, com a copia do decreto n. 15.721, do dia 10 que abre o credito de réis 100:000\$000, ouro, e 2.000:000\$000 papel, suplementar á verba 30ª — Exercícios findos, do orçamento do mesmo ministerio para o vigente exercicio, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 16 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.106 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio sem numero, de 26 de setembro p. findo, consultando si, nos termos do decreto n. 15.519, de 13 de junho ultimo, pôde ser aberto um credito e consequente emissão de auctores, na importancia de 1.900:000\$000, para conceder a Crissima Filho & Cia., Drs. Fernando de Macalbas e Mazzini Bueno e ao Dr. Octavio do Rego Lopes, os auxilios de que trata o decreto n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 9 do corrente, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 2.108 — Comunico-vos para os devidos fins, que o 1º escripturario Ricardo Constantino Vieira Junior, com exercicio na directoria a vosso cargo

esteve a serviço desta presidencia no periodo de 1 a 15 do corrente mez.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 18 de outubro de 1922

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.094 — Comunico-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 166, de 14 deste mez do Ministerio dos Negocios da Fazenda, com a cópia do decreto numero 15.721, do dia 10, que abre o credito de 100:000\$ ouro, e 2.000:000\$000, papel, suplementar á verba 30ª — Exercícios findos, do orçamento do mesmo ministerio para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de camaras reunidas de 16 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo:

N. 2.099 — Remetto-vos, para os devidos fins as duas inclusas provisões de n. 503, de 12 de dezembro de 1921 e 247, de 12 de julho de 1922 expedidas em favor dos agentes do correio de Timbuhy e Dorcas do Rio Preto, nesse Estado Cecilia Lemos e Mucio Braga.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.100 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal resolveu approvar a fiança e o reforço constante dos dois inclusos processos de José Antonio Bezerra de Menezes e João Alfredo Cesar de Albuquerque, collectores das rendas federaes em Itambé, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 2.102 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal resolveu approvar a fiança constante do incluso processo de Carlino Francisco Nunes, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Floriano, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.103 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal resolveu approvar a fiança constante do incluso processo de Pedro Nunes de Almeida, fiel de almoxarifado da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.104 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os dezoito inclusos processos de prestação de fianças dos agentes dos Correios, nesse Estado Henrique de Oliveira Carvalho, em Borema; Antonio Rodrigues Tavares Teixeira Freire, em Guarema; Romillo Guimarães, em S. Luiz do Parahytinga; Luiza Arantes Barreto em Barracão; Maria Sebastiana Garcia, em S. Pedro do Turvo; Margarida Capnelli, em Buquira; Maria Antonietta de Macedo, em Ribeirão Bonito; Lydia Amelia Baptista, em Paragimassu; Maria Olga da Cruz em Villa Tibério; Francisco da Silva Teixeira, em Miguel Calmon; João Guimarães, em General Glycerio; Sebastiana da Costa Pinheiro, em Banhação; Antonietta Farandas, em Juquery; Domingos Victor de Souza, em Inoranga; Maria de Lourdes Pinto de Moraes, em Palmital; Venia Garcia Aca, em Villa da Sauda; Waldemar Caldas de Souza, em Juquery; Olinda Prates Castanho, em Villa Galvão; Maria Tavares Guimarães, em Ribeirão, resolveu, em sessão de 16 de agosto ultimo, approvar as ditas fianças.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.161 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres incluídos processos de prestação de fianças dos agentes do Correio, nesse Estado, Alfredo Bicalho da Costa Lanna, em Santa Cruz do Escalvado, Sebastião Baptista de Paula Filho, em Recreio, e Maria Lina de Castro, em Viçosa, resolveu, em sessão de 16 de agosto ultimo, approvar as ditas fianças.

Dia 19

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2.111 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluído processo de prestação de fiança de Angela Bandeira de Mello, agente do Correio em Joazeiro, nesse Estado, resolveu, em sessão de 16 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 2.110 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois incluídos processos de prestação de fianças dos agentes dos Correios, nesse Estado, Hermogenes Ferreira da Silva, em Catalão, e Antonio Manoel dos Santos, em Santo Antônio das Grammas, resolveu, em sessão de 16 de agosto ultimo, approvar as ditas fianças.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellações

Sessão das Camaras Reunidas em 19 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Régio, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.906 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, A. Brasil & Comp.; embargada, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Improcedentes.

N. 4.903 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Joaquim Veriga Martins; embargado, Justino Igrejas. — Improcedentes.

N. 7.746 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, José Scarpone; embargado, José Peiroza. — Improcedentes.

N. 7.808 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Domingos José da Silva; embargado, Constantino Gomes. — Improcedentes.

Embargos em agravo

N. 7.207 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, José Rangel Junior; embargado, Augusto Amado. — Recebidos, para que sejam recebidos e julgados os embargos de terceiro, contra os votos dos

Srs. desembargadores Francellino Guimarães e Carvalho e Mello. — Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Elviro Carrilho.

N. 7.306 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Henrique Gonçalves Ferreira; embargada, a Companhia Predial. — Recebidos para, reformando o acórdão, ser admitida a preferencia do codomino, contra os votos dos Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Carvalho e Mello e Elviro Carrilho. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 7.572 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, M. C. Pitorro; embargados, Olival Costa e a Junta Commercial da Capital Federal. — Recebidos em parte, para annullar o cancelamento, contra os votos dos Srs. desembargadores Francellino Guimarães e Carvalho e Mello. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Elviro Carrilho.

N. 7.622 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Antonio de Padua Soares da Encarnação e sua mulher; embargado, Francisco Simeão Coração da Silva. — Recbido para que a Camara julgue de meritis.

N. 7.643 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Francisco José Lopes; embargado, Moreira Mesquita. — Desprezados. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Embargos de nullidade

N. 3.307 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargantes, Joaquim José de Magalhães e sua mulher; embargada, D. Joaquina Luiza do Valle Pimentel, viúva e inventariante de Christiano Francisco Pimentel. — Desprezados.

N. 4.359 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante João Baptista Saldanha; embargado, José Gomes da Cruz. — Desprezados. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Sessão da Primeira Camara em 19 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.993 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José Fernandes da Silva; appellada, D. Laura Joaquina de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.648 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, a Fazenda Municipal; appellada, Edelvina Machado Fernandes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.680 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio das Neves Ferreira; appellado, João Rodrigues Loureiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.955 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo, appellados, Antonio Soares Nunes e sua mulher Virginia Marques de Nôra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.962 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Flinto Bastos

& Comp.; appellado, Plagniol de James. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.998 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Joaquim Rebello; appellado, Alvaro Dias de Mello e outp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.002 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante Samuel Rodrigues de Almeida; appellado, Dr. Apri-gio do Rego Lopes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.185 — (Desistencia) Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José Gonçalves Ferraz; appellados, Afonso Lones e Jacintho Fernandes. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 964, 3.812, 3.850, 3.986, 4.050, 4.448, 4.468, 4.698, 3.330, 3.647, 3.761, 4.129, 4.37 e 4.428. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 4.191 e 3.806. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

Ns. 5.140, 4.360 e 5.001. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Appellações civis

Ns. 4.943 e 4.793. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MEZA

Appellações civis

N. 5.136.

Embargos

Ns. 4.567 e 4.905.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.176, 5.003, 4.981, 5.034, 5.147 e 5.191.

ACORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.955, 4.680, 3.371, 5.053 e 5.138

EDITAES

Côrte de Appellações

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 4.981, 1º appellante Barroso & Alvarenga, 2º appellante Francisco de Souza Alves, appellados os mesmos; 5.003, 1º appellante Ernani Duarte de Almeida, inventariante testamentario dos bens do finado Joaquim Ferreira Braga, 2º appellante João da Cunha Branco, appellado José Gonçalves Pires; 5.034, appellante Maria Eulina Gonçalves Macieira, appellado José Domingos Cardoso; 5.147, appellante Joaquim do Pazo y Soto, appellados João Palmeira Junior e outros; 5.176, appellante J. A. Teixeira Leite, appellado Francisco Mendes Castro; 5.191, appellante o Juizo, appellados Joaquim de Souza Valle Junior e sua mulher, serão realizados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 23 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellações do Districto Federal, 19 de outubro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De venda e arrematação, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de venda e arrematação, com o prazo de nove dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 27 do corrente, logo após a audiência desse dia, às 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, Forum, o terreno junto ao n. 241, da rua Visconde de Santa Isabel, pertencente a ausente desconhecido, cujas dimensões e avaliação são as seguintes: frente 8m,55 por 44m,00 de fundo, confrontando pelo lado esquerdo com Viriato de Oliveira, pelo lado direito e fundos com quem de direito. Avaliado em 2:500\$, preço por quanto vae á praça e será entregue a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. Eu, Luiz Ganzaga Malheiros, escrivão interino, o escrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (6.249)

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

de concurrencia, para arrendamento do predio, á rua Gonçalves Dias n. 63, pertencente ao espolio de Pedro Galdino Leal e sua mulher Antonia de Barros Santos Leal.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz prelor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz publico que está aberta a concurrencia para recebimento de propostas para arrendamento do predio á rua Gonçalves Dias n. 63, pertencente ao espolio de Pedro Galdino Leal e sua mulher, sendo as propostas recebidas na audiência do dia 31 do corrente, ás 13 horas, na rua dos Invalidos n. 152, em envelope fechado e lacrado, com a respectiva designação, reservando-se este juizo o direito de aceitar ou não quaesquer propostas, que deverão obedecer ás seguintes condições: I) O prazo será por dois annos, começando a ter vigor de 31 de julho de 1927, data em que finda o actual contracto com a firma M. L. Krause & Comp., terminando em igual dia, mez e anno de 1929, pelo aluguel mensal de 800\$, pagos dentro dos dez primeiros dias do mez seguinte ao vencido e mais: a) pagar todos os impostos federaes e municipais, actuaes e os que durante a vigencia do contracto forem lançados sobre o predio, á bocca do cofre, sem multa, fazendo entrega dos talões ao respectivo proprietario; b) manter o predio durante o periodo do contracto, segurado contra os riscos do incendio, por preço nunca inferior a réis 50:000\$000; c) effectuar todos os concertos, reparações, pinturas de que necessitar o predio, mantendo-o em perfeito estado de conservação e asseio, cumprindo todas as exigencias da Saude Publica e da Municipalidade, com excepção das que importarem na reconstrução do predio, entregando o predio no fim deste contracto em condições de ser immediatamente habitado; II) O arrendatario poderá sublocar o predio em todo ou em parte, sob sua exclusiva responsabilidade, ficando neste caso sem poderes de procurador em causa

propria, para admittir ou despejar os seus inquilinos; III) O arrendatario poderá transferir o contracto, com previa autorização do proprietario; IV) A falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto importará na sua rescisão immediata, independente de interpellação judicial, ficando eleito o fóro desta capital para nelle ser demandado o presente contracto; V) Fica estipulada a multa de Rs. 10:000\$000 para aquelle que der causa á nullidade deste contracto; VI) O arrendatario offerecerá fiador idoneo ao contracto e fica obrigado a pagar no acto da abertura da proposta a importância de 40:000\$000, sem direito a qualquer juro, para ser paga á Companhia Sul-America, credora hypothecaria, garantida por esse immovel, cuja importância será descontada mensalmente dos alugueis, e no fim dos sete annos, total do prazo do contracto, entregará o predio ao patrimonio do proprietario, livre e desembaraçado, sem direito a qualquer indemnização, correndo igualmente, por conta do arrendatario, todas as despesas referentes á quitação da hypotheca, imposto sobre a renda e todas as despesas tambem referentes a este arrendamento. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e assinado nesta Capital Federal, aos 16 de outubro de 1922. Eu, Vital Barcellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. (Estava sellado). Confere. — Augusto Bizerra Cavalcanti. (6.243)

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios da rua Vital ns. 10, 12, 14, 16, 18 e 20, na estação de Quintim Bocayuba, pertencentes ao espolio de Domingos José Soares.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz prelor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, em seguida a audiência do dia 10 de novembro proximo, que se realiza ás 13 horas na rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima de 5:000\$, por cada um dos seguintes predios: rua Vital n. 10, construção de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de beirada, tendo na frente duas portas com portadas de madeira, medindo 5m,00 de largura por 7m,15 de comprimento, dividido em duas salas, parte ladrilhada e parte cimentada, todo forrado e cozinha de telha vã, todo em regular estado de conservação, edificado á face da rua, em terreno aberto para os fundos, com 5m,00 de largura por 20m,00 de comprimento; rua Vital n. 12, de igual construção e feição do n. 10, de porta e duas janellas, na frente, portadas de madeira, medindo 7m,00 de largura por 7m,15 de comprimento, dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e forrados, cozinha cimentada e de telha vã, todo em regular estado de conservação, edificado á face da rua, em terreno aberto para os fundos, medindo 7m,00 de largura por 19m,00 de comprimento; rua Vital n. 14, de igual feição e construção ao n. 10, de porta e duas janellas na frente, medindo 6m,90 de

largura por 7m,15 de comprimento, com duas salas, dois quartos assoalhados e forrados e cozinha cimentada e de telha vã, em regular estado, edificado em terreno aberto para os fundos, medindo 6m,90 de largura por 15m,00 de comprimento; rua Vital n. 16, de igual construção ao n. 10, de porta e janella na frente, medindo 4m,60 de largura por 7m,15 de comprimento, aberto em salão assoalhado e forrado e cozinha nos fundos em uma meia agua coberta de zinco, tudo em regular estado de conservação, edificado em terreno que mede 4m,50 de largura por 19m,15 de comprimento; rua Vital n. 18, de igual construção ao n. 10, com duas portas na frente, aberto em salão assoalhado e forrado, cozinha nos fundos em uma meia agua coberta e cimentada, mede 5m,50 de largura por 7m,15 de comprimento, todo em regular estado de conservação, edificado á face da rua, em terreno que mede 5m,50 de largura por 19m,50 de comprimento, aberto para os fundos; rua Vital n. 20, tambem de igual construção ao n. 10, com duas janellas na frente, porta e uma entrada ao lado por uma cancela de madeira, medindo 6m,30 de largura por 7m,15 de comprimento, dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e forrados e cozinha cimentada, em pequena meia agua em telha vã. Os immoveis acima descritos pertencem ao espolio de Domingos José Soares, e vão á praça a requerimento do inventariante Dr. Alvaro de Mattos Camnista, com a concordancia de todos os interessados inclusive o credor hypothecario, sendo a venda feita a dinheiro de contado que será depositado na Caixa Economica em nome do espolio, á disposição deste Juizo, para solução do inventario e pagamento do credito hypothecario, ficando entendido, si os terrenos forem sujeitos ao imposto de laudemio, este correrá por conta do arrematante, do que para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1922. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava sellado). Confere. — Augusto Bizerra Cavalcanti. (6.253).

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Marques Machado, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Pasquale Barberis & Comp., em liquidação, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Marques Machado, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Marques Machado, para sciencia do pedido que fazem Pasquale Barberis & Comp., afim de serem classificados como credores da fallencia pela quantia de 32:468\$270 e apresentarem, dentro do referido prazo, as contestações ou impugnações que entenderem sob pena de, a revelia, se proceder como fóre de direito. E para constar se cassaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o

subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme.
Pe. J. escrivão interino, João Luis do
Nascimento Costa. (5.737)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Caetano Filho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou
aberta a fallencia aos negociantes Caeta-
no Filho & Comp., á rua Conde de
Irajá n. 128, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz
de direito da 2ª Vara Cível desta Capital
Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem que a requisição de Dagoberto
de Carvalho, devidamente instruído e
depois de preenchidas as formalidades
legaes, foi declarada aberta a fallencia
dos negociantes Caetano Filho &
Comp., por sentença deste Juiz
de 4 de outubro de 1922, ás 1 hora,
fixando o seu termo para os effeitos le-
gaes de 20 de agosto de 1922. Foram
nomeados syndicos, os credores Coelho
Duarte & Comp., residentes á rua do Ro-
sário n. 72, ficando os credores da dita
firma fallida notificados pelo presente
para, dentro do prazo de 20 dias, apre-
sentarem ao syndico a declaração do
seus credits acompanhada dos respec-
tivos titulos; e, outrossim, ficam os re-
feridos credores convocados para a pri-
meira assembléa da presente fallencia,
que será realizada no dia 3 de novembro
de 1922, ás 14 horas, na sala das au-
diencias, no *Forum* desta cidade, á rua
dos Invalidos n. 152, tudo nos termos
dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragra-
phos, da lei n. 2.024, de 17 de dezem-
bro de 1908. Dado e passado nesta ci-
dade, Rio de Janeiro, 5 de outubro de
1922. Eu, José Candido de Barros,
escrevôo o subscrevi. — Antonio Paulino
da Silva. Confere — José Candido
de Barros. (5.795).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de T. Marinho & C.

AVISO AOS INTERESSADOS

De convocação dos credores da fallencia
de T. Marinho & Comp., na forma
abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz
de direito da 2ª Vara Cível do Distrito
Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital
virem, que, por elle se citam os credores
de T. Marinho & Comp., para se
reunirem no dia 23 do corrente ás 14
horas, na sala das audiencias, afim de
ser discutida a proposta de concor-
data apresentada pela firma F. Mari-
nho & Comp., na qual offerece 10 %
por saldo de seus credits e entrega de
seus titulos creditorios, ao prazo de
seis mezes (6) contados do dia da ho-
mologação desta concordata, que acha-
se em cartorio. Em virtude do que con-
voco aos credores da fallencia de T.
Marinho & Comp., afim de deliberarem
sobre a concordata apresentada, para se
reunirem na sala das audiencias deste
Juiz, á rua dos Invalidos n. 152, sob
pena de revelia. E para constar lavrei
o presente e outros que serão affixados
e publicados na forma da lei. Dado e
passado nesta Capital Federal, nos 18 de
outubro de 1922. Eu, José Candido de
Barros, subscrevi. — Antonio Paulino
da Silva. Confere. — José Candido de
Barros, escrevôo. (6.245)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento do ne-
gociante Horacio Sully de Souza, so-
cio da firma H. Sully de Souza &
Comp., pedindo sua reabilitação, com
o prazo de trinta dias.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vi-
anna, juiz de direito da 3ª Vara Cível
neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o
prazo de 30 dias, virem, ou delle con-
hecimento tenham, que por parte de Hora-
cio Sully de Souza, socio da firma H.
Sully de Souza & Comp., me foi dirigido
devonamente instruído, o requerimento
do teor seguinte: «Illustrissimo e Ex-
cellentissimo Senhor Doutor Juiz da
Terceira Vara Cível. Horacio Sully de
Souza, em fallencia neste juizo, achando-
se, no caso de ser reabilitado, confor-
me os documentos que offerece e lhe
permite o art. 144 da lei n. 2.024, de
1908, requer a V. Ex. que a esta e os
documentos, sejam publicados os con-
taes necessários pelo prazo de 30 dias,
ouvindo em seguida o Dr. curador das
massas fallidas. E, findo esse prazo,
suam os autos, comissos, a V. Ex., pa-
ra o fim de ser o supplicante julgado re-
habilitado, cessando contra elle todas as
interdições produzidas por effeito da
declaração de sua fallencia, na forma do
art. 147 e paragraho da lei n. 2.024 ci-
tada. Nestes termos. P. deferimento. Rio
de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — H.
Sully de Souza»; em cuja petição de-
sempacho do teor seguinte: A. Sim. Rio,
4 de outubro de 1922. — Sampaio Vi-
anna. Em virtude deste meu despacho,
por este faço publico o referido requeri-
mento, com o prazo de 30 dias, findo o
qual proceder-se-á de conformidade
com o art. 146 e seus paragrahos, de
17 de dezembro de 1908. E, para que
chegue a noticia a todos, mandei passar
este e mais dous de igual teor, que serão
publicados pela imprensa e um delles
affixado no logar publico do costume.
Dado e passado nesta cidade do Rio de
Janeiro, aos 4 de outubro de 1922. Eu,
João Baptista Rêllo, escrevente juramen-
tado, o escrevi no impedimento occa-
sional do escrevôo. — Luiz A. de Sam-
paio Vianna. Rio, 4 de outubro de 1922.
— João Baptista Rêllo. (5.774)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação de sentença que julgou
rehabilitada a fallida Fany Kahaur,
única socia da firma Fany Kahaur.

O doutor Luiz Augusto de Sampaio
Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível
do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de pu-
blicação virem que em autos de rehabi-
litação da commerciante Fany Kahaur,
depois de preenchidas as formalidades
legaes, proferi a sentença do teor se-
guinte: Vistos, etc. Julgo por sentença
rehabilitada a supplicante Fany Kahaur,
cuja fallencia foi processada neste juizo
á vista da nenhuma opposição havida
da sentença de fls. 4 e do parecer do
doutor curador das Massas Fallidas a
fls. 13. Publique-se por editaes e fa-
çam-se as communicações legaes. Custas
na forma da lei. Rio onze de setembro
de 1922. — Luiz A. de Sampaio Vianna. E
para os fins de direito mandei publicar
a dita sentença nos termos do art. 147
da lei numero dous mil e vinte e quatro,
de dezembro de 1908. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16
de setembro de 1922. Eu, João Baptista
Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi
no impedimento occasional do escrevôo.
— Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio,
16 de setembro de 1922. — 16 — 9
— 922. 16 — 9 — 922. — Sampaio
Vianna. (6.031).

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma «A Me- tallurgica de Construção Mecânica»

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou
aberta a fallencia da Sociedade An-
onyma «A Metallurgica de Construção
Mecânica», estabelecida á rua do Ri-
achuelo n. 187, nesta cidade, na forma
abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz
de direito da 3ª Vara Cível desta Cap-
ital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem que a requisição da mesma,
devonamente instruído e depois de pre-
enchidas as formalidades legaes, foi de-
clarada aberta a fallencia da Sociedade
Anonyma «A Metallurgica de Construção
Mecânica», estabelecida á rua do
Riachuelo n. 187, nesta cidade, por sen-
tença deste juizo de 18 de outubro de
1922, ás 13 horas, fixando o seu termo
para os effeitos legaes de 9 de setem-
bro de 1922. Foi nomeado syndico
o credor José Raul, ficando os cre-
dores da dita firma fallida notifi-
cados pelo presente para, dentro do
prazo de 15 dias, apresentarem ao syn-
dico a declaração de seus credits,
acompanhada dos respectivos titulos; e,
outrossim, ficam os referidos credores
convocados para a primeira assembléa
da presente fallencia que será realizada
no dia 18 de novembro de 1922, ás 13
horas, na sala das audiencias, no *Forum*
desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152,
tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82
e seus paragrahos da lei n. 2.024, de
17 de dezembro de 1908. Dado e passa-
do nesta cidade do Rio de Janeiro, aos
19 de outubro de 1922. Eu, João Baptis-
ta Rêllo, escrevente juramentado, o es-
crevi no impedimento occasional do es-
crivôo. — Luiz A. de Sampaio Vianna.
(6.256)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Joaquim Simões & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrevôo Elmano Gomez Cardim
communica aos credores da fallencia
de Joaquim Simões & Comp., que
se acham em cartoria, durante cinco
dias as relações e documentos apre-
sentados pelos syndicos, para serem
examinados pelos interessados, apre-
sentando suas impugnações, de ac-
côrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83,
da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de
1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º
Jurante esse prazo de cinco dias, os cre-
ditos incluídos naquellas relações pode-
rão ser impugnados, quanto a sua legiti-
midade, importancia ou classificação,
§ 6º A impugnação será dirigida ao juiz
por meio de requerimento instruído com
documentos, justificações ou outras
provas. A assembléa terá lugar no dia
26 do corrente mez, ás 13 horas.

Rio de Janeiro 16 de outubro de 1922.
— O escrevôo, Elmano Gomez Cardim.
(6.235)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da avenida e respectivo terreno sito, á rua Barão de Itapagipe n. 87, constituída por cinco casas assobradadas, penhoradas a Albino Cardoso Gomes e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor, em exercicio, na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 20 de outubro proximo futuro ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a avenida abaixo descripta e avaliada: «Lauda de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo a Albino Cardoso Gomes e sua mulher, na forma abaixo: Avenida sita á rua Barão de Itapagipe n. 87, constituída por cinco casas assobradadas, formando dous grupos, tendo o primeiro á direita de quem entra tres casas, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e centro, escada de pedra, portas e coberta com telhas francezas, construídas de vez e frontal de tijolos, com as paredes lustradas em meiaçãos entre si, achando-se divididas cada uma em dous quartos e duas salas, forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cozinha ladrilhada, tendo na parte dos fundos pequenas áreas com meias aguas abrigando tanques para lavagem e privadas, sendo este grupo formado pelos numeros romanos III, IV e V; medindo de frente 22m,00 por 8m,70, medindo cada puxado 3m,90 por 3m,10. O segundo grupo é formado pelos ns. 1º e 2º, construído em sentido contrario ao acima descripto e perfeitamente igual com os mesmos caracteristicos, commodos e especie de construcção, medindo de frente 11m,50 por 5m,50 de fundos e cada puxado 4m,00 por 3m,00, seguindo na parte dos fundos meias aguas cobertas de telhas e zinco com dependencias. O terreno pertencente á avenida mede, seguindo a escriptura de hypotheca que se acha junta aos autos, 3m,60 na linha da rua, onde se acha fechado por largo portão de ferro, pela direita de frente a fundo 121m,80, pela esquerda por uma linha quebrada 34m,00, na primeira parte, quebrando ahi em recta de 22m,70 pelos fundos dos predios de ns. 91 e 95, e dahi quebra em direcção aos fundos com 94m,00 de extensão, medindo na linha dos fundos 60 centimetros, achando-se em parte fechado por muro e zinco e em parte aberto a confrontar com quem de direito for. A este terreno e avenida que precisa de concertos e limpeza, damos o valor de 42:000\$000. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922. — Tito Dias de Moraes. 23 - 9 - 1922. 23 - 9 - 1922. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellada.) E quem a dita avenida e respectivo terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro a trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1922. Eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios assobradados sitos á rua Barroso numero 214 A e 214, penhorados a Manoel da Silva Paim, em autos de executivo que lhe move Luiz Alves Vieira

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor, em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 20 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Luiz Alves Vieira e Manoel da Silveira Paim na forma abaixo. Predio assobradado sito á rua Barroso n. 214 A edificado na linha da rua, tendo na fachada na parte correspondente ao porão tres janellas e em cima tambem tres janellas, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de madeira seguindo escada de tijolos e cimento para accesso, para onde dão portas e janellas. Construcção antiga de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em pequenos commodos para familia, forrados e assoalhados, sendo a parte do porão e outras dependencias cimentadas, tendo na parte dos fundos tanque para lavagem, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 6m,50 por 7m,1 de fundos, seguindo pequeno puxado com 3m,00 por 2m,30. Predio sito á rua Barroso n. 214, assobradado, edificado sobre os fundos do predio acima descripto, tendo para entrada um portão de madeira na linha da rua, seguindo escadas de tijolos e cimento, em diversos lances em morro acima. Tendo o predio na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construcção antiga de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em dous quartos e uma sala forrados e assoalhados e pequeno puxado com cozinha cimentada, tendo ao lado tanque para lavagem e privada, existindo mais uma pequena edificacão de tijolos e coberta de zinco. O predio mede de frente 5m,00 por 5m,10 de fundos. O terreno pertencente aos predios acima descriptos mede de frente na linha da rua inclusive a area edificada 15m,60 por cerca de 36m,80 de fundos mais ou menos, até a travessa Tabajara, todo em morro formando plateaux com muralhas, achando-se fechado por zinco em parte e em parte aberto a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predios descriptos damos o valor de 18:000\$000. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — Tito Dias de Moraes. 14/9/1922. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellada.) E quem os ditos predios e terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem

mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrafo 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de setembro de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Rio, 25 de setembro de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (5.803)

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido do territorio nacional, Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, para sciencia de notificação, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que, de parte do Dr. Joaquim Nunes Tassara, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm.º Sr. Dr. Juiz da 4ª Pretoria Cível. O infra assignado, proprietario do predio sito á Praia de Botafogo n. 128, arrendado ao Sr. Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, no mesmo residente, quer, ex-vt, do art. 4º § 5º do decreto n. 4.403 de 22 de dezembro de 1921, interpellar judicialmente o dito arrendatario para sciencia de que a locação findará no prazo contractual, trinta e um de março de 1923, pois não convem ao supplicante sua prorogação. E porque o supplicado se ache ausente desta capital, o supplicante requer a V. Ex. se sirva de admitir a justificar com testemunhas a dita ausencia, para o fim de se expedirem editaes pelo prazo da lei para a citação do supplicado, que se acha em logar incerto e não sabido dentro do paiz, tudo para o fim requerido, restituindo-se a presente, depois de devidamente processada, independentemente de traslado. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e sete de setembro de 1922. — Joaquim Nunes Tassara. (Está devidamente estampilhada. Distribuição: D. ao escrivão da Quarta Pretoria, Dr. Solferi. Rio, 28 de setembro de 1922. — S. Alves, distribuidor. Despacho: D. Sim. Rio 27 de setembro de 1922. — Martinho Caldas. Produzida a justificação de ausencia requerida e julgada por sentença, mandei passar edital de citação, com o prazo de trinta dias que é o presente pelo qual cito, chamo e requeiro o supplicado Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, para sciencia do teor da petição supra transcripta, e que o Juiz tem sua sede no predio n. 271 da rua do Catete. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem mais interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1922. Eu Benjamim de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no immediato occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto.

Juízo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de um terreno situado á rua Tavares, depois do n. 117 e antes do n. 121, pertencendo a Wenceslão Maximiano da Silva por Adolpho Duarte da Silva, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 11 do mez de novembro proximo futuro, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no prédio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juízo, o official de Justiça que estiver servindo de porteiro, trará publico sob preção de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerreer acima do preço da avaliação de 500\$000 (quinhentos mil réis), o bem imóvel descrito e avaliado no laudo seguinte: «Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos, que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Adolpho Duarte da Silva, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Wenceslão Maximiano da Silva, no executivo, por nota promissoria, que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem em um terreno situado á rua Tavares, depois do n. 117, e antes do n. 121, medindo, mais ou menos, 10m.00 de testada e 75m.00 de comprimento; estando o citado terreno situado em zona de morro o avaliámos em 500\$000 (quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) E quem o mesmo bem quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevão, o subscrevi. — José Linhares.

(6.250)

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio José Dias de Souza

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-prefor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio José Dias de Souza, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o escrevi. — O juiz sub-prefor, **Mario Guimarães Fernandes Pinheiro**.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Manoel de Oliveira

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-prefor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel de Oliveira, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o escrevi. — O juiz sub-prefor, **Mario Guimarães Fernandes Pinheiro**.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Cesar Pená

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Cesar Pená, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o escrevi. — O juiz, **Edgard Costa**.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a Cesar Bastos ou a quem interessar possa, que está sendo processado pelo delicto do artigo 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, o cito pelo presente para comparecer a audiência deste juízo que se realizará no dia 3 de novembro, ás 12 horas, afim de se ver processar sob pena de revelia. E, para constar mandei passar o presente e outro de igual teor, que serão affixados no lugar do costume. Rio de Janeiro, 17 outubro de 1922. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — **Fructuoso Moniz Barreto de Aragão**.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 65ª SESSÃO JUDICIÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 19 DE OUTUBRO DE 1922.

Presidência do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

As 12 horas, presentes os ministros marechal Luiz de Medeiros, almirante Kippe Rubim, marechal Moraes, Dr. Acyndino Magalhães, Ar-

rochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Buicão Vianna, procurador geral da Justiça Militar; foi aberta a sessão.

Lida o sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do acórdão referente á appellação n. 158, e ao recurso de menagem n. 2, foram relatados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação n. 156 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães — Appellante; a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciária Militar appellado João Baptista Corrêa, soldado do 1º Regimento de Infantaria, processado pelo crime de deserção. — O Tribunal baixou os autos afim de que o Conselho de Justiça julgue de meritis, visto ter ficado provado a qualidade de militar do réo.

Capital Federal — Appellação numero 168 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, Felisario de Moura, 1º tenente da Armada, condemnado no grão minimo Jo ar. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciária Militar. — Adido o julgamento por ter pedido vista do processo o Sr. ministro almirante Kippe Rubim.

Matto Grosso — Appellação n. 181 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, Francisco Ferreira Lima, marinheiro nacional grumete, condemnado no grão minimo do art. 129 da Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 12ª Circumscripção Judiciária Militar. — Preliminarmente o Tribunal annullou o processo, por se tratar de falta disciplinar e não crime militar.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

Setima Circumscripção Judiciária Militar

De citação aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles.

O doutor José Bernardino Alves Junior, 1º suplente de auditor, em exercicio, da 7ª Circumscripção Judiciária Militar, etc.:

Faz saber aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles que, pelo presente, são citados para comparecerem á sessão do Conselho de Justiça Militar a reunir-se no quartel do 1º batalhão do 11º regimento de infantaria, nesta cidade, no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime previsto no artigo 151 do Código Penal Militar e nelle defenderem-se, sob pena de revelia. A denuncia é do teor seguinte: «Em 26 de março do corrente anno, na cidade de S. João d'El-Rey, informado pelo cabo do material bellico Manoel Francisco da Silva sobre o desaparecimento de peças de fardamento do deposito da companhia, deu o 1º tenente Hernani Pinto de Araujo Rabello parte contra o 3º sargento Manoel Wanderley dos Reis, e, aberto inquerito, foi apurado que o mesmo subtrahindo peças de fardamento as vendia ou mandava vender por intermedio do cabo Manoel Xavier das Chagas, do anspçada Alcino José Julio e do soldado Guilherme Abilio de Meirelles, ás peças do regimento; foram, assim, subtrahidas e vendidas: uma tunica de brim kaki, um par de perneiras de couro preto, quatro calções de brim kaki, quatro camisas de brim kaki, quatro camisas de moim, tres coronhas

de crêtone, um capote, cuja avaliação foi pedida, pelo que venho offerecer denuncia contra os indiciados como incurso nas penas do artigo 154 do Código Penal Militar, o primeiro como autor e os demais como cúmplices, requerendo se procedam os demais termos do processo, offerecido o rol de testemunhas que vae abaixo. Rol de testemunhas — Caetano Roberto da Silva, Sr. Viveiro Augusto de Oliveira, Pedro Rodrigues de Sá, Cassiano Ferreira da Silva e Manoel Franco da Silva, cabo. Juiz de Fôra, 22 de abril de 1921. — *Ademaro de Faria Lobato*, promotor. E para constar aos demais réos ou a quem interessar possa, mandou o referido conselheiro passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official* para os fins de direito. S. João d'El-Rey, 10 de outubro de 1922. Eu, Benedicto Costa, escrivão, subscrevi. — *Dr. José Bernardino Alves Junior*, auditor.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica partiu hontem, á noite, em trem especial, para o Estado de São Paulo, onde vae assistir á inauguração de varias obras ali mandadas executar pelo Governo Federal, inclusive a duplicação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Mogy e S. Paulo; os edificios para os Correios e para a Delegacia Fiscal e outros.

S. Ex. também irá a Ribeirão Preto inaugurar os grandes fornos electricos da usina da Companhia Metallurgica, estabelecida naquella cidade.

Em companhia de S. Ex. foram os Srs. ministros da Viação e da Marinha; deputados Pessoa de Queiroz, Armando Buriamaqui, Ascendino Cunha, Palmeira Ripper, Carlos Garcia e Ellyo Chaves capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu estado-maior; maior Cunha Pitta, seu ajudante de ordens; Dr. Cesar Vergueiro, coronel José Pessoa de Queiroz; Dr. Assis Ribeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil; Dr. Alberto Flores, sub-director da linha; Dr. Carvalho Araújo, chefe de tracção; Dr. Andrade Pinto, auxiliar do movimento, e Sr. Pio de Carvalho Azevedo, da Agencia Americana.

Na gare da Central aguardava o embarque de S. Ex. grande numero de pessoas, entre as quaes os Srs. ministros de Estado, senadores, deputados, magistrados, officiaes generaes do Exercito e da Marinha, Prefeito do Districto Federal, Chefe de Policia, commandantes de corpos e unidades e officiaes de todas as patentes, bem como directores de repartições, varias outras autoridades e muitas pessoas de representação.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do Presidente da Republica da China o seguinte telegramma, em resposta ao de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu, por motivo do anniversario da proclamação do novo regimen naquella paiz:

"Pekim, 18. — Muito sensibilizado com as felicitações que V. Ex. houve por bem dirigir-me, peço acceitar os votos muito sinceros que faço pela felicidade pessoal de V. Ex. e pela prosperidade da Republica Brasileira. — *Li Yuan-hung*."

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. monsenhor Enrico Gasparri, nuncio apostolico; Dr. Duarte Leite, embaixador de Portugal, e O. Mohr, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Dinamarca acreditado junto ao Governo do Brasil. Os referidos diplomatas, que foram recebidos pelo Chefe do Estado, em horas diferentes, tiveram como introductor o Sr. major Cunha Pitta, official de diá ao estado-maior do Sr. presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Cattete, a visita dos parlamentares da Grã Bretanha que se acham nesta capital, os quaes se fizeram acompanhar do Sr. Dr. Amílcar Marchesini, secretario da Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados, que foi designado para servir de addido á mesma delegação; bem como a dos delegados estrangeiros á Conferencia Algodoeira, que se fizeram acompanhar do Sr. Dr. Miguel Calmon. Serviu de introductor o Sr. capitão do corveta Nobrega Moreira, official do estado-maior do Sr. Presidente da Republica.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Sinyes Lopes.

No Palacio do Cattete esteve hontem a directoria da Grande Commissão Portuguesa de Homenagem ao Brasil, que foi recebida em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica. A referida directoria offereceu ao Chefe do Estado a pá e a corôa que serviram na sollemnidade do assentamento da pedra fundamental do edificio destinado ao Pantheon que a colonia portugueza do Rio de Janeiro offerace ao Brasil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ceará*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Lucania*, para Santos, Itahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Ovapoek*, para Dois Rios, Villa Bella, S. Sebastião, Santos e Cananéia, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Maciço e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Kolm*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego,

para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos direcamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sul Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19 até 18 horas do dia 20:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Bom passando a instavel no fim do periodo.

Temperatura — Noite fresca; em ascensão accentuada de dia.

Ventos — Normaes com menos viração de dia.

Estado do Rio — Tempo — Bom passando a instavel no fim do periodo para as zonas litoranea, serrana e oeste; bom, a leste e centro.

Temperatura — Noite ainda fresca; em ascensão accentuada de dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 20 — Instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 19) — O tempo foi bom, com alguma nebulosidade de noite, nublado de manhã e quasi limpo durante o dia; a ligeira instabilidade prevista e as trovoadas locais não se verificaram, o que prejudicou ligeiramente a previsão feita. A temperatura foi um pouco baixa á noite e soffreu ligeira ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 12h.50m. com 26° e a minima ás 6h.30m. com 17°. Os ventos sopraram de S. a E. durante a noite e parte da madrugada, de NE pela manhã, cahindo a briza fresca, ás 12h.10m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 19) — Zona Norte — Tempo bom. Choveu esta manhã, em Quixadá. Choveu hontem, em Fortaleza. Não recebemos despachos telegraphicos de Alagoas e Sergipe. Zona Centro — Tempo instavel em Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso, foi estavel em Minas e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã, em São João d'El Rey e hontem, em diversos pontos de Minas, Estado do Rio e em Victoria. Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu hontem, em Piquete e Santa Victoria.

Menores temperaturas — 3° em Lagos e 8° em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 19 — 34mm em Viçosa e 18mm em Therzopolis.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em parte da Bahia e em S. Paulo; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 11 dias: Campina Grande, Goyanna, Piqueteira, Garanhuns, Pão de Assucar e Laranjeiras. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente SSE até 460 m. com velocidade maxima de 8m. e ESE até 63 m. com velocidade maxima de 5 m. Nesta altura o balão desapareceu em nevoa, á distancia horizontal de 1.102 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de outubro de 1922

Zona Norte — Tempo bom. Chuvicou esta manhã, em Quixadá, Choveu hontem, em Fortaleza. Não recebemos despachos telegraphicos de Alagoas e Sergipe.

Zona Centro — Tempo instavel em Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso, foi estavel em Minas e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã, em S. João d'El-Rey e hontem, em diversos pontos de Minas, Estado do Rio e em Victoria.

Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu hontem, em Piquete e Santa Victoria.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. de Maranhão ...	758.7	27.5	—	NE	5	6 Chão.	L		30.0	23.0	
Barra do Corda (X) ..											
Fortaleza	57.9	29.0	—	E	3	6	—	B.	31.5	20.5	3.8
Quixeramobim (X) ..											
Natal	63.5	28.0	—	E	4	6	—	B.	29.0	23.0	
Parahyba	60.0	27.5	-0.2	NW	4	8	—	B.	29.0	20.0	
Recife (X)											
Pão de Assucar (X) ..											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Caeté (X)											
Januaria	58.6	26.0	2.0	SE	4	4	—	B. v.	33.0	19.0	— R. pm.
Bello Horizonte	61.9	19.0	-3.0	NE	8	8	—	I. (i. manhã)	26.0	16.4	— I. am. pm.
Theophilo Otttoni	63.0	21.0	—	N	7	7	—	I. ns.	31.0	20.0	4.5 Ch. p.m.
Uberaba	59.0	24.0	—	E	0	0	—	B.o.(b.o.ns.m.)	30.0	15.0	— Ns. am. pm.
Caxambu	62.9	22.0	4.0	NE	8	8	—	B.(b.o.manhã)	29.0	12.0	
Poços de Caldas(X) ..											
Goyaz	58.4	26.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	35.0	15.0	
Santa Luzia(X)											
Cuyabá(X)											
Corumbá(X)											
Victoria	64.8	23.5	0.5	C	0	-3 Chão.	B.		23.5	21.0	5.6 C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	64.0	21.8	-1.3	N	2	4	—	B. (b. manhã).	24.9	19.4	
Campos	65.1	22.0	2.0	E	2	6	—	B. (o. manhã).	23.	19.0	0.5
Friburgo	64.1	22.0	4.0	C	0	5	—	B. (b. o. man.)	21.0	13.0	
Petropolis (X)											
Rezende	62.5	21.0	-1.0	E	1	4	—	B: (b. manhã)	28.0	16.0	
Cabo Frio	66.0	23.0	1.0	NE	3	4 Chão.	B. (b. o. man.)	2.0	19.0		
Therezopolis	65.5	16.5	0.0	N	3	7	—	B. (b. manhã)	18.5	12.1	18.0 C. am.
S. Paulo	61.3	18.0	-0.5	NE	4	0	—	B.	21.0	11.5	
Santos	63.0	23.0	—	S	1	1 Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	26.0	17.0		
Paranaguá	63.5	23.0	—	C	0	4 Chão.	B.	—	19.0		
Guaranuava	56.6	17.0	—	E	3	3	—	E. (ns o. man.)	25.0	12.9	
Curityba	62.6	19.0	3.0	C	0	7	—	B. (b. manhã)	22.0	13.0	
Florianopois	61.9	20.4	1.2	N	1	7 Tranquillo.	B. (i. manhã).	24.4	17.3		
Lages	—	12.7	0.7	N	4	10	—	I. ns.	—	3.0	
Porto Alegre(X)											
Uruguayana	64.0	16.0	-3.0	SE	2	10	—	I. (o. manhã).	28.0	14.0	
Montevideo	66.1	13.0	-5.0	S	5	—					
Buenos Ayres	66.2	10.0	-8.0	S	2	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; rr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calina a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade no mar.

Obse vações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido		27.8	15.8
Bangu	0.0	27.8	16.3	Gavea	0.0	24.0	19.8
Niteroy	0.0	27.4	13.9	Deodoro	0.0	29.2	14.4
Engenho de Dentro	0.0	26.3	16.9	Corcovado — Temperatura do ar:			
Penha				21.0. Hum. rel.: 63 %. Vento:			
Encantado	0.0	27.1	15.4	Sul. Força: 4 m.			

Nota — (X) Não veio telegrama. Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, decimo settimo dia util, a folha do Montepio da Viação A-D.

Nota—Os que deixarem de receber no dia nronrio só serão attendidos do 20 ao 23º dia util.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavradas ontem 61 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões correspondentes a 58, transferidas por venda, 78, por transmissão causa-mortis e 14 em restituição de caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 820\$ e as do segundo a 760\$.00.

Pela Thesouraria do Panel-Moeda da Caixa de Amortização, foram trocadas ontem 11.031 12 moedas do Governo, na importancia de 322.95\$, se do 1.º de 1908 no as de 55 da 15ª esta moeda, das quaes foram picotadas quatro cedulas falsas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do anno 25, 167 extracção do anno de 1922, realizada em 19 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Companhia Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

40.317	100\$000
68.401	20\$000
12.501	100\$000
46.835	20\$000
69.033	10\$000
51.369	20\$000
32.072	20\$000
65.832	500\$000
43.048	10\$000
56.571	20\$000
47.840	100\$000
41.441	10\$000
67.198	10\$000
37.170	10\$000
58.993	20\$000
2.589	20\$000
31.838	20\$000
60.265	20\$000
9.817	10\$000
21.470	10\$000
10.780	10\$000
52.236	10\$000
10.001	20\$000
62.800	100\$000
7.925	500\$000
40.334	20\$000
9.319	10\$000
58.635	10\$000
29.728	20\$000
56.266	20\$000
52.956	10\$000
11.394	10\$000
21.327	10\$000
48.672	10\$000
2.152	20\$000
42.810	10\$000
19.583	10\$000
6.846	20\$000
17.309	20\$000
29.735	20\$000
33.960	10\$000
42.451	20\$000
40.915	10\$000
62.894	20\$000
6.885	100\$000
61.221	5\$000
35.844	30\$000
43.176	200\$000

49.909	100\$000
60.546	200\$000
51	100\$000
60.810	500\$000
33.114	20\$000
30.406	10\$000
59.642	10\$000
15.371	10\$000
64.173	10\$000
63.603	10\$000
5.237	10\$000
19.004	100\$000
20.581	100\$000
61.037	100\$000
23.916	20\$000
43.005	100\$000
7.680	100\$000
27.457	10\$000
36.054	100\$000
15.923	200\$000
28.110	100\$000
40.713	500\$000
12.322	100\$000
47.722	100\$000
5.478	100\$000
6.979	200\$000
19.940	100\$000
3.461	200\$000
5.884	100\$000
21.655	100\$000
57.573	100\$000
67.703	100\$000
45.083	100\$000
20.604	100\$000
33.971	100\$000
58.575	200\$000
62.550	100\$000
23.224	100\$000
59.971	200\$000
51.318	20\$000
29.759	200\$000
55.719	200\$000

Anproximações

60.264 e 60.265	300\$000
35.213 e 35.215	200\$000
2.588 e 2.590	100\$000
30.445 e 30.407	100\$000
67.197 e 67.199	100\$000

Dezenas

60.261 a 60.270	400\$000
35.211 a 35.220	300\$000
2.581 a 2.590	200\$000
30.401 a 30.410	200\$000
67.191 a 67.200	200\$000

Todos os numeros terminados em 65 tem 44 e os terminados em 5 tem 2\$, excentuando-se os terminados em 65.

O geral das loterias do Governo da União, Manoel Carlos Pinto. — O director das loterias, João Carlos de Oliveira Posato, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recadadaria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de outubro de 1922	5.104.144\$198
Renda arrecadada em 19 de outubro de 1922	251.823\$179
Em igual periodo de 1921	5.355.970\$374
Diferença para mais em 1922	4.502.937\$901
Diferença para mais em 1922	853.032\$473

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 19:

Em ouro	113.895\$701
Em papel	202.627\$325
Total	376.523\$026

Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente

Em igual periodo de 1921	3.701.234\$812
	3.122.702\$158

Diferença a maior em 1922. 578.532\$084

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MORDA METALLICA

Praças	90 d'v.	A' vista
Sobre Londres	618	6116
Sobre Paris	1656	589
Sobre Hamburgo	—	33/8
Sobre Italia	—	377
Sobre Portugal	—	71
Sobre Nova York	—	8898
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (neso papel)	—	32261
Sobre Buenos Aires (neso ouro)	—	74450
Sobre Montevideo (neso ouro)	—	7100
Sobre Hespanha (pesetas)	—	15386
Sobre Suissa (francos)	—	1547
Sobre Belgica (francos)	—	515
Sobre Holla da (florim)	—	35506
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	24410
Sobre Palestina e Syria	—	5660
Sobre Canada	—	—
Sobre Rumania	—	560
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	3310
Sobre Austria	—	—

Moedas

Liras (papel)	2380
Esc. dos (papel)	550
Francos (papel)	6670
Dollars (papel)	8800
Francos-Feigas (papel)	862
Apolices uniformizadas de 5 miudas	800\$000
Apolices uniformizadas de 1: 0\$, 5 miudas	820\$000
Apolices diversas emissões de 5 miudas, non	867\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 miudas	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 miudas, port. (1917)	731\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 miudas, port. (1920)	730\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 miudas, port. (1921)	730\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7%	971\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1916, port.	178\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1911, port.	171\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.	160\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, no t. (dec. 1530)	178\$000
Apolices do Estado do Esprito Santo de 1:000\$, 6%, nom.	760\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5%, nom.	780\$000

Apoícos do Estado do Rio de Janeiro de 1905, 4%, port.....	98\$000
Banco do Brasil.....	297\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	51\$ 00
Companhia Confiança Industrial.....	200\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	43\$000
Companhia Docas de Santos, port.	452\$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	170\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	220\$000
Debentures da Companhia Tecidos Aliança.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — A. S. mosen, syndico.

COTACÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de outubro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	7 25\$500	1 25\$750		8.000 saccas
Fevereiro.....	6 25\$600	1 25\$700		7.000 saccas
Março.....	6 25\$600	1 25\$700		9.000 saccas
Abril.....	6 25\$600	1 25\$700		15.000 saccas
Maio.....	6 25\$600	1 25\$700		39.000 saccas
Junho.....	6 25\$600	1 25\$700		
Julho.....	6 25\$600	1 25\$700		
Agosto.....	6 25\$600	1 25\$700		
Setembro.....	6 25\$600	1 25\$700		
Outubro.....	6 25\$600	1 25\$700		
Novembro.....	6 25\$600	1 25\$700		
Dezembro.....	6 25\$600	1 25\$700		
Vendas.....				
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.				
Disponivel base tipo				
Mercado, sustentado.				
Vendas até ás 10 1/2 horas, 5.142 saccas.				
Vendas: total, 9.263 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro districto eleitoral

GAVEA

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. Mario de Berrêdo Leal, auditor de guerra auxiliar, da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto da Gavea, etc.:

Pelo presente faz publico que nomeou secretario da mesa eleitoral da 2ª secção do districto da Gavea, o cidadão Orlantino da Silva Lored, para servir até o fim do actual periodo eleitoral. Capital Federal, 18 de outubro de 1922. — Mario de Berrêdo Leal, presidente.

O Dr. Mario de Berrêdo Leal, auditor de guerra auxiliar, da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto da Gavea, etc.:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção Manoel Mesquita e Humberto Mario de Menezes Drumond para comparecerem no dia vinte e nove do corrente, mez ás nove horas, no edificio da escola publica, á rua Jardim Botânico n. 920, afim de se constituir a mesa que presidirá as eleições para intendentes municipais, marcadas para aquelle dia. Dado e passado nesta Capital aos dezoito de outubro de 1922. — Mario de Berrêdo Leal, presidente.

LAGOA

PRIMEIRA SECÇÃO

Primeiro districto

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, presidente da secção acima designada, convoca os mesarios Carlos Hermann Benedicto Nunes da Silva, para comparecerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal á rua Marquez de Olinda n. 45, afim de se instalar a mesa que presidirá ás eleições, para constituição do Conselho Municipal, marcados para aquelle dia. Fu, Apriço Cãdas, servindo de secretario, escrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 2ª Vara Cível e presidente da 2ª secção da Lagoa do 1º districto eleitoral, etc.:

Faz saber aos eleitores da referida secção e a todos aquelles a quem interessar possa, que nos termos do artigo 18 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, § 2º do art. 94, foram notificados os eleitores da referida secção escolhidos para mesarios nas proximas eleições de 29 de outubro do corrente anno; bem assim são notificados os mesarios José Florio de Meira Penna e João Teixeira de Carvalho. Ficam pois desde já scientes os alludidos mesarios e demais interessados de que esta secção eleitoral funcionará no predio da rua Sorocaba n. 143; onde se acha installada a escola municipal para se realizar a eleição para renovação do Conselho Municipal para o triennio de 1922 a 1925; ás 9 horas da manhã de 29 de outubro de 1922. E eu, José Candido de Barros, subservi. — Antonio Paulino da Silva. Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

TERCEIRA SECÇÃO

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal e presidente da 3ª secção eleitoral do districto da Lagoa na forma da lei, etc.:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção Eurico Peres da Costa e Paterniano Dias Mendes para comparecerem no dia 29 do corrente mez ás 9 horas, no edificio da escola publica sita á rua D. Marianna n. 222, afim de se constituir a mesa que presidirá ás eleições para intendentes municipais marcadas para aquelle dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — Edgard Costa.

LAGOA

QUINTA SECÇÃO

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Nos termos das leis em vigor convoca os mesarios Dr. Miguel Buarque Pinto Magalhães e o Dr. Sergio de Campos Cartier da 5ª secção da Lagoa, para comparecerem no dia 29 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Joaquim Nabuco, á rua General Severiano n. 152; afim de constituir a mesa eleitoral para a eleição geral de intendentes municipais. Dado e passado aos 17 de outubro de 1922. Eu, Raul Pinto de Menonça, secretario o escrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

SAO JOSÉ

SEXTA SECÇÃO

O cidadão Mario Fonseca, presidente da mesa eleitoral da 6ª secção do districto municipal de São José, etc.:

Nos termos da legislação em vigor convoca o eleitorado e os mesarios senhores Octaciano Eugenio de Mello e Edgard Ferreira da Silva, para comparecerem, no dia vinte e nove do corrente mez, ás 9 horas, na Escola Dramatica, situada no becco Manoel de Carvalho, afim de ser installada a mesa que presidirá as eleições para intendentes municipais.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — Mario Fonseca, presidente da 6ª secção eleitoral do districto municipal de São José.

O cidadão Mario Fonseca, presidente da 6ª secção eleitoral do districto municipal de São José, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, em virtude de estar impossibilitado de servir como secretario da 6ª secção eleitoral do districto municipal de São José o bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, nomeou para exercer essas funções o cidadão Leandro Pereira da Cunha.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — Mario Fonseca, presidente da 6ª secção eleitoral do districto municipal de São José.

CANDELARIA

QUARTA SECÇÃO

O Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro, 2º auditor da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar, com jurisdição na Armada, e presidente da 4ª secção da Candelaria, etc.:

Convoca os mesarios designados para constituir a mesa eleitoral da referida secção para comparecerem no proximo dia 29, ás 9 horas da manhã, no edificio da Estatística Commercial, saguão, á rua Primeiro de Março n. 42, afim de se proceder a eleição de intendentes municipais, marcada para esse dia. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Mario A. Cardoso de Castro.

SANTA RITA

SEXTA SECÇÃO

O Dr. Ataliba Corrêa Dutra, presidente da mesa eleitoral da 6ª secção de Santa Rita, convoca os Srs. mesarios Jacintho Ferreira e Edgard do Nascimento a comparecerem no dia 29 do corrente ás 9 horas da manhã no edificio do Laboratorio de Analyses, sito á rua Camerino 27, afim de ser organizada a referida mesa e proceder-se as eleições para intendentes marcadas para esse dia. E eu, Waldemar Motta, secretario, escrevi. — Ataliba Corrêa Dutra.

ILHAS

TERCEIRA SECÇÃO

O Dr. Hedefonso de Azevedo, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do distrito municipal de Ilhas, no Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar ou delle noticias tiverem, em cumprimento do disposto no decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Arthur Pereira Reis e João Evangelista Barcellos Filho, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 3ª secção do distrito municipal de Ilhas, neste Distrito Federal, afim de comparecerem no dia 29 do corrente, às 9 horas, no edificio da Limpeza Publica, situado a rua Formosa n. 30, local designado para nelle se effectuar a eleição para intendentes municipais e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Distrito Federal, aos 18 dias de outubro de 1922. — *Hedefonso Azevedo*, presidente.

SACRAMENTO

NONA SECÇÃO

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 9ª secção do distrito municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que pelo presente são convocados os cidadãos Roque dos Santos Marques e Renato Sarmiento, mesarios da 9ª secção do distrito municipal do Sacramento, a comparecerem no dia 29 do corrente, às 9 horas da manhã, no saguão do pavimento terreo do edificio onde funciona a Corte de Appellação, afim de ser instalada a mesa eleitoral da mesma secção, para se proceder a eleição para intendentes municipais, em o triennio de 1923-1925. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1922. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão do Juizo e secretario da mesa, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

SANT'ANNA

NONA SECÇÃO

O doutor Luiz Teixeira de Barros Junior, curador das Massas Fallidas, presidente da Nona Secção Eleitoral do Distrito de Sant'Anna, etc.:

Faz saber que, tendo sido designado o dia 29 do corrente mez para proceder-se a eleição para intendentes municipais, pelo presente edital convoca os mesarios Gerillo Menezes dos Santos e Antonio Maria da Silveira Mattoso, para comparecerem naquelle dia, às 9 horas da manhã, na Escola Rivaúvia Correa, situada na Praça da Republica, afim de ser instalada a respectiva mesa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro do mil novecentos e vinte e dois. Eu, João Luiz Nascimento Costa, secretario nomeado, o escrevi. — O presidente, *Luiz Teixeira de Barros Junior*.

GAMBÓIA

QUARTA SECÇÃO

O doutor Gualter José Ferreira, presidente da mesa eleitoral da 4ª Secção da Gambóia, etc.:

Nos termos das leis em vigor convoca os mesarios desta secção eleitoral para

comparecerem no dia 29 do corrente mez, às nove horas da manhã, no edificio da ladeira do Faria n. 31, onde funciona uma Escola Publica, afim de ser constituída a mesa eleitoral para a eleição de intendentes municipais, marcada para aquelle dia. — *Gualter José Ferreira*.

ESPIRITO SANTO

TERCEIRA SECÇÃO

Segundo distrito eleitoral

O Dr. Trajano de Miranda Valverde, presidente da 3ª secção eleitoral do distrito do Espirito Santo, etc.:

Faz saber que nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e do art. 25 do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, ficam pelo presente convocados os mesarios Luiz Alves de Aguiar e Clodoaldo Pereira Devoto, para comparecerem no dia 29 do corrente, às 9 horas, na escola publica sita a rua Catumbi n. 9, afim de constituirem a mesa eleitoral da 3ª secção do distrito do Espirito Santo, perante a qual se procederá a eleição para constituição do Conselho Municipal no triennio de 1922 a 1925. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1922. — *Trajano de Miranda Valverde*.

S. CHRISTOVÃO

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico e presidente da 2ª secção eleitoral de S. Christovão, do 2º distrito eleitoral, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que devendo se realizar no dia 29 de outubro do corrente anno, as eleições municipais para a renovação do Conselho Municipal desta cidade, convoca os mesarios Nilo Goulart e Dr. Francisco Lopes de Oliveira Araújo, para comparecerem no alludido dia, às 9 horas da manhã, na Escola Nilo Peganha, á avenida Pedro Ivo n. 255, afim de procederem a eleição e apuração dos votos aos candidatos a intendentes pelo 2º distrito, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1922. — *Murillo Fontainha*, presidente da 2ª secção de S. Christovão.

ANDARAHI

TERCEIRA SECÇÃO

Renato Gomes de Campos, bacharel em direito, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do Andarahy, convoca os mesarios Dr. João Gonçalves do Couto e Antonio Mendes Tavares, para comparecerem no dia 29 do corrente, às 9 horas, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, boulevard 28 do Setembro n. 168, afim de se instalar a mesa que presidirá ás eleições para constituição do Conselho Municipal, marcadas para aquelle dia. Distrito Federal, 18 do outubro de 1922. Eu, Christovão Magalhães de Barros, servindo do secretario, escrevi. — O presidente, *Renato Gomes de Campos*.

QUARTA SECÇÃO

O Dr. Elias Fernandes Leite, auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar, com jurisdição na Armada, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção do Andarahy, no Distrito Federal, etc.:

Faz saber, nos termos da lei, que pelo presente ficam convocados os mesarios Octávio Bezerra Menezes e Elay de Souza Pinto a comparecerem no

dia 29 do corrente mez, às 9 horas, no edificio n. 387 do Boulevard Vinto o Oito do Setembro (escola municipal) afim de constituirem a mesa eleitoral perante a qual se procederá a eleição para a renovação do Conselho Municipal, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1922. Eu, Oscar Borges, secretario, o escrevi. — *Elias Fernandes Leite*, presidente.

ENGENHO NOVO

QUARTA SECÇÃO

O Dr. Germano Augusto de Azambuja, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção do distrito municipal do Engenho Novo, segundo distrito eleitoral do Distrito Federal:

Faz saber aos que esto virem e sea conhecimento possa interessar, que ficaram convocados os mesarios Tito Dias do Moraes e Alfredo Silverio da Costa o convidados os eleitores da secção para comparecerem no dia 29 de outubro corrente, às 9 horas, no edificio da escola municipal á rua Vinto e Quatro de Maio n. 359, afim de constituirem a mesa da referida 4ª secção e se proceder a eleição para intendentes municipais para o triennio de 1923 a 1925. Dado e passado, aos 19 de outubro de 1922. — *Germano Augusto de Azambuja*.

SECA SECÇÃO

O Dr. Augusto Bizzerra Cavalcanti, presidente da mesa eleitoral da 6ª secção do distrito de Engenho Novo:

Nos termos da legislação em vigor, convoca os mesarios da referida secção Trajano de Araujo Coelho e Manoel Augusto Martins, para comparecerem no dia 29 do corrente, às 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura, sito a rua Diamantina n. 52, afim de se proceder a eleição para constituição do Conselho Municipal no Distrito Federal, no triennio de 1922 a 1925. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — *Augusto Bizzerra Cavalcanti*.

MEYER

SEGUNDA SECÇÃO

De convocação de mesarios e eleitores que devem comparecer no dia 29 do corrente mez, na 2ª secção do distrito municipal do Meyer, segundo distrito desta Capital, na forma abaixo:

O Dr. José de Souza Lima Rocha, promotor publico adjunto da 4ª Pretoria Cível e presidente da 2ª secção eleitoral do distrito municipal do Meyer:

Faz saber a todos que o presente edital, virem, ou delle conhecimento tiverem que, para os fins do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 são convocados os mesarios Emygdio Innocencio dos Reis e Edgard Lobo Vianna, indicados para servirem do mesarios e os eleitores da 2ª secção eleitoral do distrito municipal do Meyer, para comparecerem no proximo dia 29 de outubro, às 9 horas da manhã, na sede da secção, que é a rua Santa Fé sem numero — Agencia da Prefeitura, para se iniciarem os trabalhos eleitorais marcados para esse dia. E para os devidos fins e effectas legais, mandou passar o presente, para ser publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de outubro de 1922. Eu, Brenno Pinheiro Machado Ribas, secretario da mesa o escrevi. — *José de Souza Lima Rocha*.

INHAUMA

NONA SEÇÃO

Pelo presente edital e nos termos da lei vigente, convoco os respectivos mesarios indicados, da 9ª seção de Inhauma, a comparecerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no local designado para funcionar a referida seção eleitoral, á rua do Engenho de Dentro n. 135, afim de tomar parte nos trabalhos da eleição para intendentes municipais, marcada para esse dia.

Rio, 19 de outubro de 1922. — O presidente, *Luiz Cirne Lima*.

IRAJÁ

QUINTA SEÇÃO

O Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior, 1º supplente da 2ª Prefeitura Civil e presidente da 5ª seção eleitoral do distrito de Irajá, 2º distrito.

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios, secretarios e eleitorado da 5ª seção do distrito de Irajá, 2º distrito, a comparecerem no dia 29 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, na Escola Municipal, á rua Marechal Rangel n. 303, afim de se constituir a mesa e se proceder ás eleições.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. — Antonio Ferreira dos Santos Junior,

JACARÉPAGUA

PRIMEIRA SEÇÃO

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra da Sexta Circunscrição Judiciaria Militar, presidente da mesa eleitoral da 1ª seção do distrito de Jacarépagua: pelo presente convoco os mesarios da referida seção Archanjo Alves Netto e Azevedo Augusto de Frias Villar para comparecerem no dia vinte e nove (29) do corrente mez, ás nove (9) horas, no edificio da Escola Publica, á estrada da Freguesia n. 61, afim de se constituir a mesa que presidirá as eleições para Intendentes Municipaes, marcadas para aquella dia. Dado e passado nesta Capital aos deztoito (18) de outubro de 1922. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra.

GUARATIBA

SEGUNDA SEÇÃO

Convoco os Srs. Mario Capello Barrozo, Mario de Mello Alves e Joaquim Leitão de Assumpção, os dois primeiros — mesarios — e o terceiro — secretario — da mesa eleitoral da 2ª seção do Guaratiba, a se reunirem no domingo, 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Agencia da Prefeitura (Monteiro), afim de constituir-se a referida mesa eleitoral e proceder-se á eleição para a renovação do Conselho Municipal. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Euclides de Oliveira Alves, presidente da mesa.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Distrito Federal
IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher

as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, substituindo providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Distrito Federal, 21 de setembro de 1922. — Corrêa de Sá, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 731

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Joaquim Bragança, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 472, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 732

Pelo presente fica intimada a firma Jose Constancio Mendes, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 472, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 733

Pelo presente fica intimada a firma Mariana Ayrosa Botelho Barbosa, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 473, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 734

Pelo presente fica intimada a firma Companhia Predial Hypothecaria, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 473 de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 735

Pelo presente fica intimada a firma Couto & Comp., á rua dos Ourives n. 22, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 473, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 736

Pelo presente fica intimada a firma Barão do Amparo, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 474, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 737

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Pereira Brandão, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 474, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 738

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Salles Guerra, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 474, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 739

Pelo presente, fica intimada a firma Marcos Marx, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 475, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 740

Pelo presente, fica intimada a firma D. Fournay Marx, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 475, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 741

Pelo presente fica intimada a firma Antonio da Rosa, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 477, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 742

Pelo presente fica intimada a firma Giosenoe Labanca, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 477, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta reoartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 743

Pelo presente, fica intimada a firma João de Oliveira, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 477, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 19 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou interessado de uma caixa de papelão contendo 144 cápsulas de phosphoros americanos, apreheendida pelo guarda aduaneiro n. 128, Henrique Fernandes da Silva, quando de serviço a bordo do vapor nacional *Cuyabá*, em 16 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occorrendia, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega, 19 de outubro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem agremiadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 18 (*Bagagem*)

Marcas Fridrich Geyder: Duas caixas sem numeros; Rodolpho Munch: Duas caixas sem numeros; Sem marca: Um sacco sem numero, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Brabantia*, em 2 de dezembro de 1921.

M. Cfooks: Uma caixa sem numero; Sem marca: Uma caixa sem numero, vindas de Nova York, no vapor nacional *Curvello*, em 6 de dezembro de 1921.

Joseph Paige: Uma mala sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, em 12 de dezembro de 1921.

Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor francez *Dupleix*, em 18 de dezembro de 1921.

Italia America: Cinco caixas ns. 1 a 5 e um engradado n. 7; sem marca: um pacote sem numero, vindos de Genova, no vapor italiano *P. Mafalda*, em 16 de dezembro de 1921.

Pittorino: Uma caixa de papelão sem numero, vinda de Bordéas, no vapor francez *Lutetia*, em 17 de dezembro de 1921.

Caelano Vincenzi: Uma mala sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor italiano *Ducca di Abbruzzi*, em 20 de dezembro de 1921.

R. W. Santerad: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Vasari*, em 28 de dezembro de 1921.

Antonio Cardoso: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Darro*, em 29 de dezembro de 1921.

Caparato Catherine: Um fardo sem numero; quadrangulo CV: uma caixa n. 357; EMK: uma maleta sem numero; M. Cabria: um fardo sem numero; sem marca: uma cesta sem numero, uma maleta sem numero e dous saccos sem numeros (procedencia e vapor ignorados).

Georg Kollourtsk: Uma mala sem numero, irmã Amolda: Uma caixa n. 9; Nagy Istvan: Uma mala e uma caixa sem numeros; Sem marca: Uma cesta sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor nacional *Caxias*, em 27 de dezembro de 1921.

AAJ: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, em 10 de janeiro de 1922.

JMT: Uma caixa sem numero, vinda de Bordéas, no vapor francez *Garonna*, em 4 de janeiro de 1922.

Josef Schwargeant: Uma caixa de papelão sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemão *Hannover*, em 2 de janeiro de 1922.

A Cardoso: Dous pacotes sem numeros, vindos de Buenos Ayres, no vapor hollandez *Zeelandia*, em 16 de janeiro de 1922.

José Rico Canali: Duas malas sem numeros, vindas de Buenos Aires, no vapor francez *Massilia*, em 29 de janeiro de 1922.

FL: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Andes*, em 30 de janeiro de 1922.

H. Graça: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor americano *Aeolus*, em 17 de fevereiro de 1922.

Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Bordéas, no vapor francez *Lutetia*, em 11 de fevereiro de 1922.

Sem marca: Uma caixa sem numero, entrada em 18 de fevereiro de 1922. (Procedencia e vapor ignorados).

Hubert Schmidt — Um pacote sem numero;

Mme. Guillobel — Dous pacotes sem numero;

José Caseiro de Souza — Uma mala sem numero;

Luiz Fontes — Uma mala sem numero;

Sem marca — Uma mala e um sacco sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor nacional *Santarem*, em 24 de fevereiro de 1922.

Sampaio Garrido: Seis caixas ns. 1 a 6, vindas de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, em 27 de fevereiro de 1922.

Dr. J. Ruy Barbosa: Tres maletas numeros 1 a 3 e quatro malas ns. 1 a 4, vindas de Bordéas, no vapor francez *Massilia*, em 11 de março de 1922.

A. Trindade Faria: Um encapado sem numero; W. Pithetes: Um pacote sem numero, entrados em 27 de março de 1922. (Procedencia e vapor ignorados.)

Frauz Erni-g Sawster: Um pacote sem numero; HSDC: Uma caixa n. 5.153; Sem

marca: Uma valise sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Polonio*, em 6 de março de 1922.

Florentino Veiga Faliouse: Um encapado sem numero; Sem marca: Um sacco sem numero, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Zeelandia*, em 14 de março de 1922.

Cecilia Carvalho Borges de Barros: Um encapado sem numero, vindo de Montevideo, no vapor nacional *Sirio*, em 17 de março de 1922.

Eucresio Bellish: Uma mala sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Formosa*, em 18 de março de 1922.

Eulôges Strombak: uma mala sem numero; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Teutonia*, em 18 de março de 1922.

Sem marca: uma mala sem numero; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oriana*, em 22 de março de 1922.

Manoel Oliveira: uma mala sem numero; vinda de Buenos Aires, no vapor allemão *Cap Polonio*, em 22 de março de 1922.

Sem marca: uma mala sem numero; vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Arlanza*, em 15 de março de 1922.

Sem marca: um sacco sem numero; vindo de Nova York, no vapor nacional *Caxias*, em 29 de março de 1922.

CC: duas malas ns. 3 e 4; vindas de Nova York, no vapor americano *Huron*, em 7 de abril de 1921.

JS: uma caixa n. 3; vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Brabantia*, em 2 de outubro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Sócrates*, atracado em 1 de outubro de 1922:

Armazem n. 4—RFM: 2 caixas ns. 3.715 e 3.734, avariadas.

Vapor *Paraná*, atracado em 8 de outubro de 1922:—

Armazem n. 7—SC: 3 caixas ns. 32, 43 e 1.045, repregadas e avariadas.

STIDA: 1 dita n. 234, idem.

SM: 1 dita n. 3.010, idem.

SAFTM—EC: 1 dita n. 1.239, idem.

S—Gesteiras 1 dita n. 58.511, idem.

3 anos berog Legation of nor way: 1 dita sem numero, idem.

TJ: 2 ditas ns. 10.358 e 10.357, idem.

VO leite 20.000: 1 sacco n. 10, roto e avariado.

CCB—100: 10 engradados ns. 1 e 10, avariados.

VOISIN: 1 caixa n. 9, idem.

KS: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

APC—308: 1 dita n. 9, idem.

APC: 1 dita n. 1.772, idem.

CR: 1 dita n. 7.804, idem.

CLA—FM: 1 dita n. 36, idem.

FOLSCHE: 1 tambor sem numero, idem.

FLN: 2 caixas ns. 10.064 e 10.063, avariadas.

GJ: 1 dita n. 11.900, repregada e avariada.

HDD: 7 ditas com diversos numeros, idem.

Armazem n. 7—HC: 1 caixa n. 7.736, avariada.

JRC: 1 dita n. 760, repregada e avariada.

RS 226: 1 dita n. 3, idem.
Kosmos—1 763: 1 dita n. 2, idem.
LV: 1 dita n. 59 305, idem.
M: 1 dita n. 251, idem.
Olite: 1 dita n. 810, avariada.

SM: 4 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Oapor Azter, atracado em outubro de 1922:

Armazem n. 8—BVC: 9 caixas com diversos numeros, repregadas.

C—N—C: 4 ditos idem, idem.

FH—AVBAAIA: 2 ditos ns. 25 e 26, idem.

Vapor Brasil, atracado em 8 de outubro de 1922:

Armazem n. 9—B—D—177—C—B: 3 bobinas ns. 183, 340 e 339, avariadas.

SVK 170: 2 ditos ns. 17 e 51, idem.

Idem 179: 1 fardo n. 43, idem.

Vapor Amiral Tronde, atracado em 7 de outubro de 1922:

Armazem n. 16—ABC: 1 caixa n. 596, avariada.

LSC: 0 dita n. 04.877, idem.

Liberato: 1 dita n. 5.689, repregada e avariada.

C—B—90—C: 1 dita n. 314, avariada.

OJ—ECC: 1 dita n. 8, idem.

Raubertos: 1 dita n. 2.228, idem.

RQ&C: 1 dita n. 2.259, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 5.561, repregada e avariada.

Rodrigues: 1 dita n. 2.650, avariada.

Silva: 2 ditos ns. 5.063 e 5.667, idem.

Silva: 2 ditos ns. 5.665 e 5.674, idem.

ABEL: 1 dita n. 25, repregada e avariada.

Silva: 1 dita n. 5.677, idem.

Armazem n. 16—SA: 1 caixa n. 110.173, avariada.

AF: 4 dita n. 3.586, idem.

R—BO: 1 barrica n. 2.168, repregada e avariada.

EPF: 2 caixas ns. 5.809 e 5.807, idem idem.

EMB: 1 dita n. 89, idem idem.

FG—H: 1 dita n. 1.069, idem idem.

B—37: 2 barricas ns. 21 e 22, idem idem.

JRK: 1 caixa n. 1.235, idem idem.

MSP: 1 dita n. 33.151, avariada.

SF&M: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

Veado: 1 caixa n. 9.410, avariada.

MM: 3 ditos sem numero, idem.

1 836: 10 ditos idem, idem.

FNI: 60 rolos de arame sem numero, idem.

SFPI—3.222: 2 caixas idem, idem.

AA&C: 9 pedras idem, quebradas.

AM&C: 2 caixas ns. 5.645 e 5.619, repregadas e avariadas.

AF: 1 dita n. 3.585, avariada.

Baptista: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

BTF: 1 dita n. 333, avariada.

CL&C: 3 ditos com diversos numeros, idem.

Enlia: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Exposição Brasileira: 1 dita n. 855/1, idem idem.

FR&C: 2 ditos ns. 3.595/6, repregada e avariada.

Fontana: 1 dita n. 87, avariada.

Gesteira: 1 dita n. 1.970, idem.

Granado: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

G—eat: 1 dita n. 259, avariada.

I—A: 3 ditos com diversos numeros, idem.

Liberato: 1 dita n. 5.688, idem.

Vapor inglez Vestris, atracado em 8 de outubro de 1922:

Armazem n. 17—SSMC—M—D: 2 caixas ns. 3.372 e 3.375, avariadas.

Studebaker: 6 ditos diversos numeros, idem.

W—2 674: 1 dita n. 59 816, repregada.

R: 5 ditos diversos numeros, avariadas.

AP: 4 ditos diversos numeros, repregadas avariadas.

ANC: 1 dita n. 65, repregada.

BC: 1 dita n. 270, idem.

BCE—A—15 670: 1 engradado n. 87.923, avariado.

CNFFSA: 2 caixas ns. 98.570/71, idem.

CJC: 1 dita n. 1.644/0, repregada.

C de A: 1 dita n. 1, idem.

CYUMC: 1 dita 92 951, avariada.

CRC: 1 dita n. 139, repregada.

CPC: 1 dita n. 1, idem.

ESC: 1 dita n. 28, avariada.

FSC: 1 dita n. 582.968, idem.

GAZ:—2.662: 1 dita n. 13, diferença em peso.

KBLta: 1 dita n. 987, avariada.

MB: 2 ditos ns. 48 e 59, repregadas.

MPC: 1 dita n. 1.900, idem.

PMZ: 1 dita n. 879, repregada e avariada.

R—17 325: 1 dita n. 7, repregada.

R—17 168: 1 dita n. 1.495, idem.

D—R—Rio: 1 dita n. 279 001, idem.

AP: 2 ditos ns. 21 e 25, idem.

AM Comp.—675: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

AV: 1 dita n. E 5.797, repregada.

CSORE: 1 dita n. 4, idem.

GAZ—2.662: 1 dita n. 11, avariada.

H 81: 2 encanatos ns. 4/5, avariados.

M. Gomes Pinio: 1 caixa n. 25 048, repregada.

M. F. M.: 1 caixa n. 18, avariada.

RMZ: 1 dita n. 884, repregada.

Studebaker: 2 ditos ns. F 25.652—F 25.675, avariadas.

U. S. M. C.—200: 2 ditos ns. A 11.291—1—11.240—1, repregadas.

W—T L C: 2 ditos ns. 1—3, idem.

Rinder: 1 dita n. 37, idem.

Vapor inglez Almanzora atracado em 9 de outubro de 1922:

Armazem n. 18—A. S. P.: 1 caixa numero 3.125, repregada e avariada.

E F—CRLC: 1 dita n. 30, idem idem.

C. S. C.: 1 dita n. 119, idem idem.

R—E F C Bd 1 dita n. 97, idem idem.

4.575—F V C: 1 dita n. 103, idem idem.

G P: 1 dita n. 263, avariada.

QC: 1 dita n. 103, repregada e avariada.

F—H—G: 1 dita n. 1.083, idem idem.

JHS: 1 dita n. 2, idem idem.

LH: 1 dita n. 213, idem idem.

LC: 1 dita sem numero, idem idem.

26.000—M: 1 dita n. 1.742, idem idem.

149: 1 dita n. 229, idem idem.

1—2—3: 1 dita n. 1.755, avariada.

O. P. S.: 1 dita n. 6.631, repregada e avariada.

P A—Q P S: 1 dita n. 6.630, idem idem.

P A—P S N: 1 dita n. 3 957, idem idem.
H C C—S T: 1 dita n. 384, idem idem.
S A C: 1 dita n. 249, avariada.
E S C: 1 dita n. 41.981, repregada e avariada.

Franceza—C R C—W T H: 1 dita numero 122, idem idem.

012: 1 caixa n. 36, repregada e avariada.

149: 2 caixas ns. 245 e 251, idem, idem.

CV: 1 dita n. 162, idem, idem.

Berrini: 2 caixas ns. 1097/8, idem, idem.

08: 1 dita n. 1010, idem, idem.

012: 1 dita n. 56, idem, idem.

RHC: 1 dita n. 384, idem, idem.

Barca portueza Porto Pará, atracada em outubro de 1922:

Armazem externo A—Arroc: 1 caixa repregada e avariada.

Pentano: 2 ditos, idem, idem.

CIC: 2 ditos, idem, idem.

CUC: 1 dita, idem, idem.

CFC: 1 dita, idem, idem.

CPC: 2 ditos, idem, idem.

CP—C: 1 dita, idem, idem.

DAC: 8 ditos, idem, idem.

Dias Almeida & C.: 4 ditos, idem, idem.

FMC: 1 dita, idem, idem.

JAC: 1 dita, idem, idem.

OSC: 1 dita, idem, idem.

PBC: 4 ditos, idem, idem.

PLC: 1 dita, idem, idem.

PCC: 1 dita, idem, idem.

PLC: 1 dita, idem, idem.

SA: 4 ditos, idem, idem.

SAC: 1 dita, idem, idem.

Ribeiro da Cruz & C.: 3 ditos, idem, idem.

TBC: 3 ditos, idem, idem.

V: 1 dita, idem, idem.

VMC: 1 dita, idem, idem.

Vapor francez Am'. Frond, atracado em outubro de 1922

Armazem externo C.—C: 1 caixa, repregada.

Carrione: 2 ditos, idem.

CP—C: 1 dita, idem.

DAC: 4 ditos, idem.

Macedo Junior C.: 7 ditos, idem.

PRC&C: 8 ditos, idem.

VMC: 15 ditos, idem.

Almeida: 1 dito vazando.

DFC: 2 ditos, idem.

Dias Almeida: 3 ditos, idem.

DS: 7 decimos, idem.

(Granado): 10 quintos, idem.

JCN: 2 ditos, idem.

OSC: 1 dita, idem.

Portesno: 3 ditos, idem.

QVE: 30 ditos, idem.

RCC: 2 ditos, idem.

Trixeira Barros: 1 dita, idem.

Thomé: 6 ditos, idem.

VC: 13 ditos, idem.

Vimonteiro: 2 ditos idem.

Vapor inglez Hogarlha, atracado em outubro de 1922.

Armazem externo C.—CC: 1 barril com falta.

Idem: 1 dito, idem.

DAC: 1 caixa repregada.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

DAC: 1 dita, idem.

Macedo Junior C.: 5 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro 14 de outubro de 1922.—Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayna. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes recenarão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas e esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçãõ com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiçãõ do projecto e a declaraçãõ do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificaçãõ dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado rãõbo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos a disposiçãõ dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideraçãõ as *maquettes* apresentadas fóra do

prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa, ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissãõ e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposiçãõ será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideraçãõ, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4.ª, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, continuamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Exposiçãõ Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

SECÇÃO BRASILEIRA

O delegado geral torna publico, para conhecimento dos interessados, que as classes abaixo foram modificadas e são presentemente constituídas da maneira seguinte:

Classes 1 a 6

1. Dr. Ernesto Nascimento Silva.
2. D. Estreia Pereira de Mello.
3. D. Carolina Pereira de Queiroz.
4. Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo.
5. Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo.
6. Rodolpho Amôedo.
7. Dr. Domingos Sergio de Carvalho.
8. Dr. João Luderitz.
9. Dr. Alvaro José Rodrigues.
10. D. Benevenuta Ribeiro.

Classe 45

1. Dr. Victor Maria da Silva.
2. Dr. Djalma Cavalcanti.
3. Dr. Antonio Monteiro de Souza.
4. Dr. Luiz Loureiro Junior.
5. Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues.

6. Dr. Felix Coelho.
7. Pedro Rebuá.
8. Dr. Francisco Sá Lessa.
9. Dr. Arnaldo Bittencourt Berford.
10. Dr. David A da Silva Carneiro.
11. Dr. Julio Azambuja.
12. Amphilóquio Marques da Silva.
13. Dr. José Vergueiro Steidel.
14. Professor Arthur Joviano.
15. Dr. Francisco de Sá Filho.

Classe 54

1. J. Pinheiro da Fonseca.
2. Companhia Usinas Nacionaes.
3. Martins Filhos (Chocolate Andaluza).
4. Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.
5. Desembargador José Espindola Batalha Ribeiro.
6. Dr. Waldemar Pinna.
7. Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.
8. Dr. Luiz Guaraná.
9. Alberto Ravanhe.
10. Dr. Pedro Franca Pinto.
11. Fiel Jordão da Silva.
12. Dr. Milton Prates.
13. Dr. José Pancoel.
14. Dr. Joaquim Francisco de Paula.
15. Dr. Agencio de Carvoliva.
16. Caelano Gotuzzo.
17. Afonso Pinheiro.
18. Dr. Theophilus Borges de Barros.
19. Dr. José Vergueiro Steidel.
20. Claudiano Pinna.
21. Dr. Arthur Obino.

Classe 58

1. Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos.
2. Dr. Jorge Salgueiro de Araujo Ferraz.
3. Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
4. Dr. Theophilus Lee.
5. Dr. Euzébio Paulo de Oliveira.
6. Dr. Ananias Theophilus Serpa.
7. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
8. Dr. J. A. Pedreira Franco.
9. Dr. Afonso Costa.
10. Dr. Pedro Lago.
11. Dr. Miguel C. Lima.
12. Dr. G. de Albuquerque Mello.
13. Dr. Luiz Theophilus Thiers Viloso.
14. Lee e Villala.
15. Dr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
16. Dr. João Pedro Cardoso.
17. Henrique Lage.
18. Dr. Adolpho Konder.
19. Dr. João Teixeira Soares.
20. Escola de Minas de Ouro Preto.
21. Dr. Mario Pacheco.
22. São João d'El-Rey Mining Company.
23. Companhia Meridional de Mineração.
24. Ouro Preto Gold Mines of Brasil.
25. Dr. Luiz Caelano Ferraz.
26. Dr. Joaquim Francisco de Paula.
27. Dr. Thomaz Whatley.
28. Dr. Rubem Mello.
29. Isaac Elbas.
30. Dr. Paulo Accioly de Sá.
31. Dr. Raymundo de Araujo Castro.
32. Dr. Humberto Antunes.

Classe 79

1. Dr. Jayme Castello Branco Coimbra.
2. Dr. Ananias Theophilus Serpa.
3. Francisco Guimarães Romano.
4. Dr. Nelson Romero.
5. Dr. José Garibaldi Dantas.
6. Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
7. Dr. João Mauricio de Medeiros.
8. Dr. Cesar do Rego Monteiro Filho.
9. Dr. José Vergueiro Steidel.
10. Otto Nabuco Caldas.
11. Dr. Gratiúlio de Albuquerque Mello.
12. D. Laura de Friburgo.
3. Dr. Mario de Ortiz Poppe.

Classe 81

1. Alberto Roserwald.
2. Centro da Industria de Calçados e Comercio de Couros
3. Dr. Theodoro Bernardino Rosa.
4. Dr. João Mauricio de M. deiros.
5. Avelino Souto da Motta Mesquita.
6. Dr. Leopoldo de Ruyões.
7. Otto Nabuco Caldas.
8. Dr. Felix Colino
9. Dr. Jorge Raimiro de Araujo Ferraz.
10. Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.
11. Dr. Cesar do Rego Monteiro Filho.
12. Dr. José Veiga Steidel.
13. Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna.
14. Francisco Guimarães Romano.
15. Elbenor Leivas.
16. Dr. Joaquim Francisco de Paula.
17. João da Mota e Silva.
18. Coronel Antonio Pacifico R. Junior.

19. Dr. Pedro Lago.
20. Pedro Sarmiento.

Classe 82

1. Alfredo de Carvalho & Comp.
2. Araujo Penna & Filho.
3. Companhia Brasileira de Productos Chimicos
4. Companhia de Acidos.
5. Companhia Luz Stearica.
6. Daudé & Oliveira.
7. Francisco Giffoni & Comp.
8. Granado & Comp.
9. J. A. Sardinha.
10. Laboratorio Ehrlich.
11. Silva Araujo & Comp.
12. Viava Silveira & Filhos.
13. V. Werneck & Comp.
14. Dr. Djalma Cavalcanti.
15. Dioneas Caldas.
16. Dr. Francisco Leopoldo de Araujo.
17. Dr. Gustavo Sa Lessa.
18. Oswaldo Leite Ribeiro.

19. Marianno Pamplona.
20. União Pharmaceutica de S. Paulo.
21. Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.
22. Dr. Theophilo Borges de Barros.
23. Abelardo Cesario de Faria Alvim.
24. Basilio Carlos Cabral.
25. Joaquim Pinto.

Classes 96 a 103

1. Dr. Affonso Toledo Bandeira de Mello.
2. Dr. Dulphe Pinheiro Machado.

Classe 109

1. D. Noemia Cordeiro de Farias.
2. D. Benvenuta Ribeiro.
3. D. Estella L. Cardoso.

Classe 110

1. D. Joaquina Monteiro de Leão.
2. D. Benvenuta Ribeiro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.
F. Ferreira Ramos, delegado geral.

Inspeção de Veículos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Nascimento.....	8	Automovel	16	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur C. Matiz.....	210	Motorcyclo	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Joquin M. de Carvalho.....	225	Automovel	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João da Cunha.....	288	"	"	"	"	"	Motorista.
Olybio Antunes.....	433	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista amador.
Dr. Antonio Austrevisilo.....	614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Appolinario G. Cunha.....	988	"	"	"	"	"	Motorista.
João P. da Silva.....	1.137	"	"	"	"	"	"
Dr. Antonio de Araujo.....	1.336	"	"	"	"	"	Proprietario.
João de Freitas.....	1.435	"	"	"	"	"	Motorista.
João C. de Oliveira.....	1.558	"	"	"	"	"	"
Gabriel Ferreira.....	1.625	"	"	"	"	"	Proprietario.
Coronel Francisco A. Mello.....	1.679	"	"	"	"	"	"
Coronel Francisco A. Mello.....	1.679	"	"	"	"	"	"
Coronel Francisco A. Mello.....	1.679	"	"	"	"	"	"
Joaquim F. de Mattos.....	1.901	"	"	"	"	"	Motorista.
Alino dos Santos.....	2.076	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.147	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Anglo M. P. T. Olen Comp. Limitada.....	2.175	"	"	"	"	"	"
Francisco Granbraushy.....	2.891	"	"	"	"	"	"
Salvador H. M. Azevedo.....	2.977	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Agostinho E. E. Lins.....	3.043	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Mercúrio & Ferreira.....	3.142	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Cevearia Brahma.....	3.336	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Justino do F. eira.....	3.421	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre do F. eira.....	3.875	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mozes A. Carneiro.....	3.904	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim M. Oliveira.....	4.090	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
M. Rose M. Viukiva.....	4.164	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José S. Lopes.....	4.211	"	"	"	"	"	"
Augo O. O. esma.....	4.655	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Souza Filho.....	4.912	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Irmãos S. eguas & Comp.....	4.951	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João da Cunha.....	5.34	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Antonio José da Silva.....	5.558	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João E. S. eira.....	5.2	"	"	"	"	"	Motorista.
Rodero Giannotti.....	5.511	"	"	"	"	"	Proprietario.
Emil R. J. Sant-Age.....	5.82	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Emil R. J. Sant-Age.....	5.82	"	"	"	"	"	"
Emil R. J. Sant-Age.....	5.82	"	"	"	"	"	"
Joaquim Rodrigues.....	5.844	"	"	"	"	Abandonado.....	"
João A. Gusmao.....	5.942	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel P. Soares.....	5.987	"	"	"	"	"	"

Inspeção de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Americo Teixeira.....	107	Automovel	14	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto Prestes Id.....	138	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Proprietario.
Fernando G. Duval.....	207	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Colombo Gamberios & Comp.....	310	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Amadeu Macedo & Comp.....	47	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Fernando S. Gomes.....	880	"	"	"	"	"	Motorista.
Comoa Ila Transporte e Carruagens.....	951	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	952	"	"	"	"	"	"
Luiz R. dos Santos.....	1.023	"	"	"	"	"	Motorista.
João B. P. de Carvalho.....	1.050	"	"	"	"	"	"
Izidro Gomes.....	1.170	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Manoel G. Idalgo.....	1.25	"	"	"	"	Cobrir a maior da tabella	"
Manoel T. C. Brito.....	1.350	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel F. da Silva.....	1.88	"	"	"	"	"	Motorista.
Amadeu S. Loureiro.....	1.523	"	"	"	"	"	"
Manoel Antonio Seixas.....	1.789	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio A. Coelho.....	1.820	"	"	"	"	"	Motorista-amador..
Jose Algre.....	1.871	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim F. de Mattos.....	1.901	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
Francisco Grabowsky.....	2.077	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Daniel A. Malhado.....	2.103	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Jose F. Nadaes.....	2.145	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Jose Soares Dias.....	2.150	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Companhia Usinas Nacionais.....	2.21	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Armando A. Costa.....	2.317	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
Jorjão Ribeiro.....	2.532	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Afonso Vizen.....	2.588	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.604	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Jose Rodrigues.....	2.608	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Delgada Gonçalves.....	2.782	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Antonio F. Artico.....	2.954	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jose E. de Carvalho.....	3.036	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
João F. de Azevedo.....	3.088	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Nicolão M. Ferreira.....	3.184	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Daniel Soidos.....	3.278	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmãos.....	3.424	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Bernardino J. A. Mattos.....	3.524	"	"	"	"	Entregar a direcção a uma senhora.	Motorista.
Manoel Joaquim Teixeira.....	3.733	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Jose M. do Couto.....	3.872	"	"	"	"	"	"
Joaquim de Paiva.....	3.966	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido	"
Joaquim M. de Oliveira.....	4.080	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel A. R. Ortigão.....	4.127	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Domingos Luiz.....	4.121	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
Altmy R. Silva.....	4.239	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Oswaldo C. Barbosa.....	4.425	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
Antonio G. Teixeira.....	4.573	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Ataliba C. Dutra (Dr.).....	4.682	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Grabowsky.....	4.731	"	"	"	"	"	"
Isaac B. Balduino.....	5.053	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Cincinato Nascimento.....	5.048	"	"	"	"	Não poderou a marcha no cruzamento.	Proprietario.
Euclydes C. S. Pinto.....	5.191	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João D. Cintra.....	5.333	"	"	"	"	"	"
Jose M. Gomes.....	5.465	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Hyoneu Ruidio.....	5.553	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	Proprietario.
Manoel Coelho.....	5.555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio F. Freitas.....	5.589	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	5.591	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Barão de Sacedra.....	5.625	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Carlos M. Laranjeiras.....	5.845	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Armando L. de Moraes.....	5.688	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Francisco M. Pinheiro.....	5.838	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.850	"	"	"	"	Estacionar no meio fio...	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	982	"	"	"	"	Meio-fio e bond.....	"

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer, nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 5 os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jayme S. Pereira.....	292	Automovel	15	Outubro	1922	Excesso de velocidade...	Motorista.
David Pereira.....	620	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietario.
Alberto Lessa.....	702	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Ramon R. Rodrigues.....	1.043	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Luiz Raymundo.....	1.112	"	"	"	"	Não tratar com polidez o passageiro.....	"
Vitorio Leonardo.....	1.177	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
João de Freitas.....	1.435	"	"	"	"	Contramão.....	"
Delphino F. Araujo.....	1.818	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do serviço.....	"
Manoel José da Cruz.....	2.221	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Nicoláo dos Santos.....	2.389	"	"	"	"	Abandonado o vehiculo.....	"
Antonio J. Fernandes.....	2.431	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Antonio P. da Rocha.....	2.458	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Archibidi H. Dick.....	2.550	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista amador.
José M. Mendes.....	2.822	"	"	"	"	Contornar local não permitido.....	Motorista.
Coslho & Dias.....	2.862	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Eugenio R. M. P. Leme.....	2.887	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz A. da Silva.....	2.899	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Paschoal Pontes.....	2.980	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Joaquim C. da Cunha.....	3.243	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Emílio Alves.....	3.261	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João B. R. Espindola.....	3.599	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio M. da Costa.....	3.972	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Freitas.....	4.216	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Henrique S. Pereira.....	4.467	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Alberto Friedmann (Dr.).....	4.818	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
José da S. Santos.....	4.858	"	"	"	"	"	"
Irmãos Vivaqua & Comp.....	4.961	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietarios.
Antonio da Silva.....	5.013	"	"	"	"	"	Motorista.
David Pereira.....	5.025	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietario.
Manoel L. Pereira.....	5.140	"	"	"	"	Interromper o transito.	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	5.171	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Pedro P. Sampaio.....	5.197	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
José Barreiros.....	5.302	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Dias Cintra.....	5.333	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Augusto C. Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Augusto C. Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Nestor M. Pacheco.....	5.427	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Albeto F. Filho.....	5.550	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Renato Murce.....	5.516	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
J. E. Macedo Soares (Dr.).....	5.717	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.661	"	17	"	"	Atropelamento.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 16 de outubro de 1922.— O inspector, capitão H. Müller

Departamento Nacional de Saude Publica
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, 14 1/4, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 136 A, 133 da travessa Navarro, 51, 4 barracões e 51-X, 2 barracões da travessa Universidade, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos imoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de outubro de 1922.
— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n. 71 da rua Pinheiro Guimarães, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de outubro de 1922.
— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 28 do corrente mez, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 10, 16 e 18 da rua Pinto da Figueiredo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de outubro de 1922.
— Joaquim Vidal, secretario.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEÍCULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 20 do corrente, às 14 horas nesta inspeção:

Oswaldo Lydio de Souza, José Olegário de Abreu, Damocles Gambetta Bello, José Teixeira Alves, Euclides Carlos do Nascimento, José Lopes de Araujo, Alberto Alves da Silveira, Kathleen Skinner Fitzpatrick, Luiz Victor Teixeira Sence, Luiz de Azevedo Sodré e Edgard Magalhães.

Turma suplementar

Rudolph Papenfus, José Lourenço Fonseca, João Azevedo, Raul da Silva Fernandes, Elias Arindo Miguel Alves Gaspar e Joaquim Rodrigues de Carvalho.

Prova pratica

Joaquim Pires.

Prova regulamentar

Americo Teixeira.

Inspectoria de Veículos, 19 de outubro de 1922. — Capitão Müller, inspector geral.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram seguia: via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Antonio Caradé, protocollo n. 45 835.
Augusto Rodrigues Ramos, protocollo numero 21.358.
Joaquim de Oliveira, protocollo n. 40.516.
Carlos do Prado Montes, protocollo numero 59.217.
Carlos de Andrade, protocollo n. 21.807.
Cyllio Augusto Ferraz, protocollo numero 98.047.
Candido Caetano Alves, protocollo numero 62.732.
Fraz Manoel de Carvalho, protocollo numero 25.562.
Bealito Pereira de Souza, protocollo n. 32.943.
Euclides Thimotes, protocollo n. 19.325.
Sérgio Gomes da Silva, protocollo numero 1.231.
João Gomes de Mello, protocollo numero 55.200.
José Dias Barbedo Cardia, protocollo numero 15.788.
Sebastião Luiz Frechette, protocollo numero 70.047.
Aleixo Velloso, protocollo n. 65.455.
Miguel Bezerra dos Santos, protocollo numero 45.116.
Armando Vieira da Costa, protocollo numero 13.452.
José Calazans da Silva, protocollo numero 17.722.
José Pinto de Carvalho, protocollo numero 4.741.
Mario Willio, protocollo n. 45.666.
Antonio Pedro Ribeiro, protocollo numero 61.717.
Candido Rodrigues Guimarães, protocollo n. 21.581.
Moysés Cesar de Castro, protocollo numero 58.974.
Severino Sebastião Lemes, protocollo numero 43.431.
Otilio Villarinho Lodo, protocollo numero 77.023.
João Manoel dos Santos, protocollo numero 12.950.

Domingos Renovato Meira, protocollo numero 61.765.

João Martins Gomes, protocollo numero 50.245.

Waldemar Onorio da Silva, protocollo numero 37.005.

Joaquim Ferreira, protocollo n. 55.579.
Em 17 de outubro de 1922. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE IDENTIFICADORES, CINCO DE PRATICANTES E QUATRO DE AUXILIARES DE 2ª CLASSE, EXISTENTES NO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA.

De ordem do Sr. desembargador chefe de Polícia faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham inscriptos e serão chamados a prova escripta ao concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2ª classe existentes no Gabinete de Identificação e de Estatística, na próxima sexta-feira, 20 do corrente mez, às 12 horas, em uma das dependências desta repartição, os seguintes candidatos:

1. Alcindo José de Sant'Anna.
2. Alceu Torres da Silva.
3. Milton Manhães Pinheiro.
4. Ernesto Soares de Almeida.
5. Accacio Soares de Almeida.
6. Octavio Henrique Maillet.
7. Raul Pedreira Passos.
8. Homero de Avellar Pereira.
9. Ascendino Xavier da Silva Moura.
10. Renato da Fonseca e Silva Lahmeyer.
11. Raymundo Camara.
12. Demétrio Monteiro da Franca.
13. Francisco Paula Braga.
14. José Luiz de Senna.
15. Onias Salatiel Pereira.
16. Militino Silva.
17. Oséas Lopes de Almeida.
18. Eugenio Alvernaz de Oliveira.
19. Otilon de Castro e Silva.

Polícia do Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — O secretario geral, Damaso de P. Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA À TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada à tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

As propostas serão garantidas com a caução de 200.000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente não for escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração Central e a de Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500.000\$ que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5.000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10.000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar à imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, resalvado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quasquer divergências sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dois peritos, um de cada parte e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão e tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles, devendo a proposta indicar a tensão

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessárias aos serviços de tração, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dois annos, ter terminada uma instalação com a potencia minima de 5.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dois annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tração de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidas e caracteristicas, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permitirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25 000 volts, sejam construídas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-

estações já mencionadas, em dois outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciência), a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 13 ou inferior	\$054
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive, p. 18000	\$049
Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, p. 18000	\$045
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive, p. 18000	\$042
Cambio superior a 11 d. p. 18000	\$040

O cambio de pagamento será o do ultimo dia util do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço acceto como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h., que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) acrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % de consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gozará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da redução de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Tração electrica, 13 de outubro de 1922.

Secretaria da Estrada da Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1922. — Dinocleiano Candido de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

(Primeira correção do edital de 29 de setembro de 1922.)

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

70.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 23500.

150.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 13200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entrega dentro de espaços de tempo successivos do 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação da especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, ate a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do

contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accepção das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, e as que corresponderem a amostras não accepções, não serão abertas.

Depois do resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para-menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correção do edital de 29 de setembro de 1922.)

Concurrença n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de:

500.000 litros de oleo para machina, litro \$ 0.06
660.000 litros de oleo para carro, litro \$ 0.055

550.000 litros de oleo para cylindro, litro \$ 0.07
70.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, litro. \$ 0.095

Os preços marcados são os maximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;
Não conter resina, oleo de resina, sabões e agua;

Serem neutros;
Completamente solúveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor, tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no minimo: 180° c. para o oleo de carro e de machinas; 280° c. para o oleo de cylindro; 300° c. para o oleo cylindro superaquecedor;

A viscosidade, tomada no viscometro Rodwood, deve ser, para 50 cm3:

Para oleo de machina, a 50° c.: de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de carro, a 50° c.: de 200 a 400 segundos, a 100° c.: de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de cylindro, a 100 c.: de 110 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 segundos no minimo;

Para o oleo de cylindro superaquecedor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a 150° c.: de 60 segundos no minimo.

A primeira entrega será de um terço da quantidade contractada, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. O segundo terço será entregue depois de decorridos 60 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos ao primeiro terço. O ultimo terço, também será entregue depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos, relativos ao segundo terço, devendo toda a entrega estar terminada a 30 de setembro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2º, indicar os nomes e marcas dos artigos;
3º, indicar os preços em algarismos e confirmal-os no extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferença, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si aoaso a quantidade fór julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de serem accepções, não serão abertas, salvo o caso

de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 8

Primeira correção do edital de 2 de outubro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargo, kilo	1\$300
1.500 caixas de gazolina, caixa	30\$000
2.500 caixas de kerozene, caixa	21\$000
3.000 litros de óleo para dynamo, litro	\$700
6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo	34\$500
1.500 litros de alcool de 40° em latas de 18 litros, litro	1\$300
1.500 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro	1\$200
20 litros de alcool de 40° (desinfectado), litro	1\$500
700 kilos de amoniaco liquido, em botijões de 50 kilos, kilo	3\$000
900 kilos de acido muriatico, em botijões de 25 kilos, kilo	2\$000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos, kilo	2\$800
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos, kilo	1\$700
2.000 kilos de azeite de peixe, kilo	1\$300
900 kilos de graxa em bexigas, kilo	1\$300

200 litros de óleo para transformador, litro	\$900
200 lit. pressor (ingersol) litro	\$900
1.300 kilos de óleo de banha P. T. George, kilo	4\$000
20 kilos de óleo de mocotó, kilo	1\$900
5.000 kilos de pixe refinado (verniz coaltar), kilo	\$300

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assim a contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Concurrencia n. 2

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades de 28.000 toneladas, no minimo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para os effectos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespada do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$2.00 dólares, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8.40 dólares por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel e as respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar em 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico, 8.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só sera despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
calorias do contracto $\times$ preço do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedregalhos, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 %, quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 6m 01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedregalhos inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Toda o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão de 28.000 toneladas, no minimo, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por espaço de tempo de 30 dias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendencia da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta centos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em duas a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 116° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood a 50° c. — 900 segundos no max.

Poder calorífico — 10.000 calorias no mínimo.

Carbureto volátil — 3 % no máximo. A água admitida será no máximo 2 %. O óleo deverá ser solúvel na ausência de petróleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecedor então deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar a amostra do óleo offertado, para ser analisada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O óleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, indennente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Se, por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambé, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A estrada receberá as propostas que apresearem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as doze vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 10.000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.820 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 4.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será accepto, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, scriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceptar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstrucuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superstrucura, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em applicos federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal correspondente a réis 3.000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação.

CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capítulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos coíres da estrada, o depósito da que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão á taxa cambial official á vista, da vespera do

respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes, lançará o seu *approvo*;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaisquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessário fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessário no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 48500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPÍTULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Estes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica, portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documenta que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira da identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista de Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes do conferente e de conductor extranumerarios que não tenham concurrença ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vae realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa

de 3\$ de inscripção, nos termos do numero 12. do § 4.º da tabella B, do regulamento do selto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Instruções para o concurso de praticante de conferente.

I
O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sortido com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II
O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistirão de um dictado de um trecho sortido com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III
As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV
As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V
Constarão as provas escriptas:
Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;
Segunda, redacção official: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre servico publico;
Terceira, de arithmetica, tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas;
Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI
Constarão as provas oraes:
Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;
Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;
Terceira, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII
Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos

igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII
Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX
Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:
0 — correspondente á nota má;
1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;
6 a 9 — correspondente á nota boa,
10 — correspondente á nota optima.

X
O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a media dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI
A prova do dictado e da redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII
Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a cinco a média tomada para a classificação final.

XIII
O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro lugar.

XIV
A commissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV
Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI
Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presi-

dente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII
Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII
Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX
Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias do que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX
Para cada turma que entrar em prova escripta, será sortido um unico ponto. Em prova oral, será sortido um ponto distincto para cada concurrente.

XXI
Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII
O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo accetitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII
Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois da terminação das provas escriptas.

XXIV
Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituinte a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV
A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI
A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII
Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria instruí-

do com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supprima; certidão de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacína: attestado medico provando que não soffrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; oaderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis meses pelo menos.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas vigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades de competencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio, é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços da estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

Inspeccoria Federal dos Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Declaro que, com a devida autorizaçao do Exmº Sr. ministro da Visçao, foram modificadas as clausulas II, III, XXI e XXXVII do edital que vinha sendo publicado para a concorrência do arrendamento do porto do Rio de Janeiro, sendo aquellas modificações introduzidas nas novas publicações do referido edital, desta data em diante e de accordo com a ultima data marcada para seu encerramento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — *Lucas Bicalho*, Inspector Federal.

Inspeccoria Federal dos Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia vinte e tres de outubro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspeccoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Dioleciano Candido de Vasconcellos*, secretario. — *Approvo, Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissao de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 40 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15 x 0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,22, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanack*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. Arthur de Souza Mendes, proprietario do predio n. 114 da rua do Príncipe, a comparecer no escriptorio da 1ª divisão desta repartição á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, para prestar esclarecimentos, julgados necessarios, relativamente ao fornecimento de agua ao citado imovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, o proprietario do predio n. 285 da rua A. sis Carneiro a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de 3 dias, a contar desta data, requerimento pedindo a cessação de venda de agua para o referido predio, se n. o que, findo aquelle prazo, será feita á Recebedoria do Districto Federal a devida comunicação, para os effeitos de cobrança da taxa respectiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 43 da avenida Suburbana, Sr. José Casemiro de Macedo, a concertar as torneiras internas do referido imovel, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de multa e, por fim, interrupção do fornecimento de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Os serviços do porto do Rio de Janeiro cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretenda arrendar, em virtude do estabelecido no art. 97, alinea 5ª do decreto n. 4555, de 10 de agosto de 1922, são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias nas installações do porto, abaixo mencionadas e conforme adiante se especificará.

II

O governo entregará ao arrendatario o trecho do actual caes comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá, com todo o apparellamento existente e respectivas installações accessorias, assim como os armazens externos que forem julgados necessarios aos serviços de exploração a cargo do arrendatario e todas as linhas ferreas externas pertencentes ao porto, sendo essa entrega feita por arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparellamentos e por uma planta do porto, indicando as profundidades de agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço do caes.

Quaesquer novos caes, que venham a ser construidos pelo governo no mesmo porto do Rio de Janeiro e para o mesmo fim de execução de serviços de porto, mas sem ligação continuada com o caes actual, poderão ser explorados, ou pelo mesmo arrendatario e mesmo contracto deste ou mediante outra qualquer solução, para a qual terá o dito arrendatario

preferencia em igualdade de condições, na falta da qual verhe-ha applicado o dispositivo da clausula XXVII, para o fim de lhe garantir as quotas fixas que lhe caberão pelas mercadorias que transitarem nesses outros cães, sendo estes, então, entregues livremente a quem mais convier ao Governo.

III

O prazo de arrendamento começará da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará em igual data dez annos depois, com a restituição ao Governo, feita pelo arrendatario, de tudo que tiver d'elle recebido, constante do enrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver sido accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo, mediante accordo entre as duas partes contractantes, poderá ser prorogado uma ou duas vezes por periodos não excedentes de dez annos cada um.

IV

O arrendatario cobrará, pelos serviços que prestar, as taxas seguintes, em moeda-papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

- a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma. \$001
- b) sobre mercadorias nacionais, somente quando sejam baldadas directamente, do navio para navio, sem utilização do cães, por kilogramma. \$001

B

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os aparelhos medidores, aos navios atracados aos cães, será cobrada a taxa de. \$000

C

UTILIZAÇÃO DE FLUCTUANTE

Os navios que para os seus serviços requisitarem fluctuantes, pagarão a taxa de cinquenta mil réis (500) para cada um, por dia ou fracção de dia.

D

CARGA OU DESCARGA PELO CÃES

Esta taxa, que corresponde á retirada das mercadorias do convés do navio para o cães ou vice-versa, não comprehendendo o serviço de estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis. 1,5
- b) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real. 1,0

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehendendo toda a armazenagem e movimentação das mercadorias ou quaisquer generos, desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portellas externas dos armazens internos e externos incluídos no arrendamento, nos portos dos patcos ou depositos do cães, nos armazens externos, particulares, servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações das estradas do ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dois casos a entrega feita nos proprios vagões.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehendendo a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o cães para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letiras c e h, na razão de: Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$005

Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas de peso, bruto, por kilo	\$001
Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$010

b) para os generos de importação estrangeira das tabellas de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficarem em deposito, de um dia para outro nos armazens, patcos ou dependencias da faina do cães:

Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$003
Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$005
Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$008
Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$010

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela tabella correspondente ao limite do peso em que incida o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo.

- c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro, Réis
- por kilogramma 1,5
- d) para os generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma 1,5
- e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma 1,5
- f) para os minérios de manganez, ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro, por Real

kilogramma	1,0
g) para o sal e o assucar nacional, por kilogramma	1,0
h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma	0,5

Para os generos a granel, a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

ARMAZENAGEM

A armazenagem corresponde á guarda de mercadorias nos armazens, patcos e dependencias do cães, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da saída, por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteiro, qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou, para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, patcos ou dependencias do cães, pagarão:

Um mez	4 %
Dois mezes 1 1/2 % ao mez ou total de.	3 %
Tres mezes 2 % ao mez ou total de.	6 %
Quatro mezes 3 % ao mez ou total de.	12 %

Continuando dali em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, patcos ou dependencias do cães, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella II das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo cães e suas dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhe-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transito pelo cães e suas dependencias, terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhe-ha então cobrado, como armazenagem, o dobro das taxas geraes acima indicadas na lettra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do cães a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com aquelle destino com permissão da alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza, pagarão de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabellas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no cães e suas dependencias, por motivo de questões suscitadas pela alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagem, as me-

mar regras estabelecidas nas alfândegas para os seus serviços de cães, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem do prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

G

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não compreendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

Em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos: por tonelada ou fracção.....	2\$000
Em vagões das estradas de ferro em correspondência e nas mesmas condições acima, por tonelada ou fracção.	1\$000

Para os volumes de peso indivisíveis superiores a 500 kilos, a taxa de transporte será igual à de capatazias correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das estradas de ferro, a taxa mínima de transporte corresponderá a meia lotação do vagão respectivo.

H

TAXAS ESPECIAES

Serão cobradas em virtude de accórdos já existentes e durante a vigência dos mesmos, em substituição das taxas constantes das lettras anteriores e como taxas unicas para as mercadorias abaixo mencionadas, sendo todos os serviços executados directamente e por conta dos respectivos interessados, as seguintes taxas:

a) Trigo importado pelos Moinhos Inglês e Fluminense e desembarcado pelas proprias installações especiaes existentes nos caes, por tonnellada.....	2\$500
b) Produtos dos mesmos moinhos exportados quer por mar, quer pelas linhas ferreas do porto, pelo transporte dos ditos moinhos ao caes e pela entrega a bordo, por tonelada.....	2\$000
c) Oleo combustivel das Companhias Caçari, Anglo-Mexican Petroleum e Standard Oil carregado ou descarregado pelas proprias installações, especiaes existentes no caes ou transportado pelas vias ferreas do mesmo, por tonelada....	1\$400
d) Mercadorias da tabella II da Alfandega, destinadas aos armazens da Empresa de Armazens Frigorificos, carregadas ou descarregadas pelas proprias installações especiaes existentes no caes, por tonelada.....	2\$500
e) Quando estes serviços forem executados, sendo utilizada a parte do armazem n. 11, occupada pela referida Empresa de Armazens Frigorificos, de conformidade com o accôrdo celebrado em additamento ao primeiro, será cobrado, além da taxa de 2\$500, um acrescimo de.....	1\$000
f) Café, anenas em transitio pelos caes para embarque:	
Por sacco até 60 kilos.	\$060
Por kilo excedente.	\$001

I

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Pelo serviço de carga e descarga dos navios a qualquer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos mesmos as despesas extraordinarias effectivamente realizadas a maior, e desde que haja re-istificação prévia dos interessados, e competente licença da alfandega e as condições do serviço permitam, a prestação destes serviços extraordinarios será obrigatoria para o arrendamento.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definidos e serão applicados do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios ao caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de todas as mercadorias ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no caes;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a sua desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas mínimas de agua indicada na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias para as mercadorias sujeitas ao exame de conferencia da Alfandega comprehende não só a acumulação dos volumes nos armazens, patios ou depósitos, como a abertura dos mesmos, e reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e de toda a de mais bragagem até a entrega aos respectivos caes nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo arrendatario ou por particulares, forem directamente servidos pelas linhas ferreas externas do caes.

As mercadorias que forem previamente consignadas a esses armazens ou às estações das estradas de ferro, ou que sejam descarregadas apenas em transitio pelo caes, serão levadas a seu destino mediante o pagamento de taxa de capatazias que comprehenderá então o transporte desde o referido caes até aquelles pontos de entrega.

f) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada do bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, correndo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre em algum dos depósitos do caes, para lhe ser depois entregue quando elle o possa receber, pagando então a taxa do que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual, fôr o consignatario su-eto á taxa de armazenagem de armazens externos, correspondente aos generos.

g) na zona do porto e fóra da área que cabe ao arrendatario, serão reservados, em local apropriado, terrenos servidos por linhas ferreas, que o Governo arrendará para depósito de carvão de pedra, minerios de manganez e outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depósitos, e vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

VI

Os generos desembarcados de navios arrihados serão depositados e guardados nos armazens internos do caes ou nos patios e dependencias do mesmo, conforme a sua natureza, mediante pagamento das taxas de descargas, capatazias e transporte, si houver, e com direito a um mez de armazenagem gratuita, si forem reembarrados.

Esgotado este prazo, começarão a pagar pela taxa respectiva em vigor armazenagem, a qual será calculada sobre o valor das mercadorias, tomado nos documentos officiaes e, no caso de falta destes, calculado por arbitramento, feito de accôrdo com as regras usuaes. Si estes generos forem vendidos no paiz, ficarão isentos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira.

Em qua quer hypothese, porém, os navios que descarregarem os generos de que trata esta clausula ficam sujeitos ao pagamento da taxa de conservação do porto.

VII

As mercadorias em transitio do porto nacional para porte nacional poderão ser baldeadas sem passarem pelo caes, ficando, nesse caso, sujeitas á taxa de conservação do porto, de accôrdo com a lettra a da clausula IV.

As mercadorias que forem desembarcadas no caes para posterior reembarrque, sem sair das installações do porto, estarão sujeitas ás taxas do caes, anenas para uma das operações de embarque ou desembarque.

VIII

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados:

- quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- as malas do Correio;
- as bagagens dos passageiros, que não estiverem sujeitas aos direitos aduaniros;
- as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros.

e) as cargas pertencentes aos funcionários da União, em comissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a isenção de direitos;

f) os petrechos bellicos, somente, porém, quando se verificar o caso previsto na seguinte parte da clausula XIV;

g) os imigrantes e as suas bagagens, senão gratuito o transporte destas ultimas de bordo até as estações iniciais das estradas de ferro, pelos vagões destas;

h) as amostras de nenhum ou diminuto valor;

i) os generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações que chegam em transportes dos respectivos Estações, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação, ou chefe de estação naval;

j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecanica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no país, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;

k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

IX

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do arrendamento por preços ou taxas diferentes nas mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa, além da indemnização a este, si cobrar de menos e de restituição á parte lesada a cobrar de mais.

X

As rendas de exploração pelo contracto serão classificadas como:

Facultativas, aquellas que resultarem dos serviços previstos na clausula XIII;

Convencionaes, as constantes da clausula XXXVII;

Ordinarias, todas as demais rendas.

XI

As rendas ordinarias a que se refere a clausula X são classificadas em dous grupos, a saber:

1º, rendas provenientes das taxas de carga, descarga, capatazias, transporte e armazenagem em que incidem as mercadorias de cabotagem e as de exportação para o estrangeiro;

2º, rendas provenientes das taxas que são cobradas das mercadorias de importação estrangeira e, bem assim, de todas as demais taxas ou serviços não comprehendidos no primeiro grupo acima.

Atendendo á proporção média entre as taxas do primeiro grupo e as do segundo, fica estabelecido que a porcentagem do arrendatario sobre as rendas do primeiro será, o dobro de porcentagem estabelecida para o segundo grupo.

XII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas no contracto, mas as quotas a que terá direito o arrendatario serão sempre calculadas sobre o valor das taxas contractadas qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que venha o Governo a fazer.

XIII

Além das taxas a que se referem as clausulas anteriores, o arrendatario terá a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no contracto, cobrando por elles taxas facultativas, como sejam: emissão de *warrants*, reboque, fornecimento de aparelhos de sua propriedade, ou as pessoais seu, e outros, reservando-se, porém, o Governo o direito de fixar o maximo das taxas que por elles o arrendatario poderá cobrar e sendo as rendas provenientes dessas taxas, na sua totalidade, pertencentes ao arrendatario.

XIV

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, esses serviços indemnizados. No caso de movimento de tropas, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para, em trque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transitio pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XVI

Farão parte do aparelhamento do porto os armazens construidos pelo Governo na parte externa da faixa do caes, que forem julgados necessarios, a juizo do Governo, aos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não, recebendo aquelles os generos da tabella II, permittidos pela alfandega.

XVII

Os armazens internos do caes ou externos alfandegados, entregues ao arrendatario, gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVIII

Considera-se faixa do caes a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens da Avenida do Caes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do caes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço, salvo nos casos de que trata a clausula XXXVII ou outros estipulados no presente edital.

XIX

O arrendatario obrigat-se-ha a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes, em tudo o que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Ficará elle sujeito a todas as leis e regulamentos actualmente em vigor ou que venham a ser promulgados, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias nos portos.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as prévias instruções com relação ás garantias daquella fiscalização.

XX

O arrendatario ficará subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas com aquelle fim.

Nos mesmos termos, ficará subordinado á repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas encarregada da fiscalização dos serviços de cobrança de taxas e cumprimento das obrigações constantes do contracto.

Emquanto o arrendatario não puder justificar a necessidade de alterações na organização actual dos serviços ou de substituição do pessoal existente, exceptuada a administração superior, deverá conservar uma e outra, salvo casos isolados de conveniencia disciplinar ou regulamentar.

XXI

O arrendatario terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem prévia autorização do Governo, modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues.

Fica, porém, o arrendatario desde logo obrigado a executar por sua conta as seguintes obras, independente da conservação geral que lhe compete e de accordo com os organismos existentes na Inspectoria :

Construção do armazem de bagagem e passadizo superior no caes	2.187:000\$000
Modificação do typo das linhas ferreas internas e externas do caes	968:000\$000
Material rodante para a viação ferrea do caes	640:000\$000
Reparação de armazens não incluídos na conservação dos mesmos	447:000\$000
	4.242:000\$000

As obras serão executadas por conta e direcção do arrendatário, dentro dos limites das verbas orçadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da Inspectoria, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoal empregado e material adquirido, accrescendo-se a esses custos 15 % para despesas geraes, beneficio da construção e administração.

As obras assim construídas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do caes, sem qualquer indemnização ao arrendatário, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento entregue pelo Governo dos planos definitivos daquelle construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de quatro annos, findos os quaes o saldo verificado será recolhido pelo arrendatário aos cofres publicos de uma só vez.

No caso de prorrogação do prazo a que se refere a clausula III, fica o arrendatário obrigado a execução de outras obras nas mesmas condições da presente disposição e em importância na relação proporcional do prazo prorrogado para o prazo do contracto original. Da mesma forma, no caso de rescisão anticipada, de accordo com a clausula XXXIV fica o arrendatário com direito a receber do Governo, além da indemnização alli estabelecida, a importância da parte do capital acima referido e cuja amortização devesse caber aos annos que foram anticipados pela rescisão.

XXII

O Governo reserva-se o direito de intervir na elaboração dos regulamentos que o arrendatário organizar, para a execução dos serviços, fazendo-o, porém, somente no sentido de serem evitados prejuizos para o fisco e para as partes interessadas naquelles serviços, attendidos assim os direitos que a clausula anterior confere ao referido arrendatário.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário ás mercadorias só será feita depois que ellas forem despachadas pela Alfandega e pagos a esta os direitos de entrada e outros impostos a seu cargo. Para os generos não tributados ou independentes de desembaraço pela Alfandega, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Quanto á taxa de conservação do porto, a sua arrecadação será feita por intermedio daquelle repartição.

XXIV

O arrendatário entrará semanalmente para os cofres publicos com a renda arrecadada na semana anterior, mediante guia expedida pela repartição a cujo cargo estiver a fiscalização do serviço, depois de deduzida a quota que lhe couber.

Até o dia 10 de cada mez o arrendatário apresentará um balancete com a necessária discriminação da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda. Verificado esse balancete, far-se-ha a conta definitiva das quotas a que tiver direito o arrendatário, para o fim de ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente ou entrar com o que tiver descontado a mais.

XXV

Durante a vigencia do contracto, salvo os casos previstos no presente edital não será permitida sinão ao arrendatário a exploração do caes desta capital e dos armazens, com as regalias dos armazens e o trapocho alfandegados da União. Entretanto, enquanto não for instalado o deposito a que se refere a clausula XXIX, será admittido o funcionamento de trapiches particulares com alfandegamento exclusivo para os generos de que trata a dita clausula.

XXVI

Correrão exclusivamente por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, as de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, a vigilância, o consumo d'agua para execução dos serviços contractados e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto. Fica a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

Durante o prazo do contracto, o arrendatário será obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparação de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novo, tambem á sua custa, o que se inutilizar.

Da mesma forma a desobstrução e a dragagem que forem necessarias, para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto, marcada na respectiva planta.

Se, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparação, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e se este se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XLII.

XXVIII

O arrendatário ficará obrigado a empregar todos os esforços para activar quanto possível o carregamento ou descarregamento ou descarga dos navios ou embarcações atracadas ao caes, de modo a reduzir ao minimo o tempo de atracação, ficando o navio por seu lado com igual obrigação, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Governo.

XXIX

O Governo incorporará aos estabelecimentos e installações a que se refere a clausula II, um deposito para o recolhimento e guarda de inflamaveis, explosivos e corrosivos, logo que tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito á multa até o maximo de réis 20:000\$, e no dobro, pelas coincidentes, multas e taxas impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso final para o Ministro da Viagem e Obras Publicas.

Se estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão final, no caso de recurso, (contando-se tal prazo da data da intimação da mesma decisão) será o seu valor descontado da caução do que trata a clausula XLII.

XXXI

Se o arrendatário não residir no Districto Federal, terá nesta um representante aceito pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderá ausentar-se mesmo temporariamente da Capital Federal, sem deixar em seu lugar um substituto com plenos poderes e tambem aceito pelo Governo.

XXXII

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas aos serviços contractados e as que disserem respeito á intelligencia de qualquer clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da repartição fiscal, no prazo de oito dias, á autoridade superior, que as resolverá com promptidão.

Se o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 10 dias; se não chegarem elles a accordo, a questão será resolvida por um arbitro escolhido dentro de 10 dias, de comum accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempateador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na determinação desta clausula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitarem na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o fóro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatário, sejam estas em réus, será o fóro federal.

XXXIV.

O contracto de arrendamento poderá ser rescindido, sem perda da caução do arrendatário, nos seguintes casos:

1º, por accordo amigavel entre as duas partes contractantes;

2º, por parte do Governo, depois de 1 de janeiro de 1927, mediante aviso prévio de seis meses e o pagamento de uma indemnização de 10 % do total das quotas auferidas pelo arrendatário nos 12 meses anteriores à data da rescisão e applicada ao numero de annos que faltar para terminação do contracto;

3º, por parte do arrendatário, também depois de 1 de janeiro de 1927, e com o prazo prévio de seis meses, nos casos comprovados e reconhecidos pelo Governo de sensível aggravação permanente das condições de custeio dos serviços a cargo do arrendatário.

XXXV

O contracto será rescindido de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e com perda da caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

1º, se depois de multado, o arrendatário reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco;

2º, se reincidir na falta de que trata a clausula IX;

3º, depois que lhe forem applicadas mais de duas multas pela infracção da mesma clausula contractual.

XXXVI

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, dentro do primeiro mez de cada semestre, com a quantia do réis 20:000\$, em papel moeda nacional.

XXXVII

O Governo reserva-se o direito de, na vigencia do contracto, fazer concessões para o embarque ou desembarque de mercadorias no caes, sendo o respectivo serviço executado por conta e cargo de outrem que não o arrendatário, mediante instalações especiaes, desde que dahi não advenha embarço para os serviços do dito arrendatário. Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços sujeitos à fiscalização do arrendatário, que por elles perceberá, pagos pelo Governo, as quotas fixas abaixo especificadas e applicadas às mercadorias embarcadas ou desembarcadas nessas instalações especiaes:

- | | |
|---|-------------|
| a) para o carvão de pedra nacional ou estrangeiro, e para os minereos de exportação, por tonelada..... | \$300 |
| b) para os generos nacionaes de cabotagem ou de exportação para o estrangeiro e para os generos estrangeiros da tabella II, de despacho sobre agua, por tonelada..... | \$600 |
| c) para os generos estrangeiros exceptuados apenas os da tabella acima, por tonelada..... | \$1200 |
| d) para aluguel de armazem de caes nas proporções e condições dos alugueis em vigor para as Companhias Nacionaes de Navegação.... | 10:000\$000 |

O producto das taxas, arrecadadas em virtude dos estabelecidos na presente clausula ou em accordos especiaes que sejam feitos na vigencia do contracto, não será escripturado na renda ordinaria e constituirá renda convencional, de accordo com a clausula X.

XXXVIII

O arrendatário não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXXIX

O arrendatário ficará obrigado a proporcionar aos actuaes contractantes as facilidades que forem necessarias para que estes possam liquidar, tanto as responsabilidades e obrigações, como os direitos resultantes do seu contracto.

XL

O arrendatário ficará com direito à arrecadação das taxas correspondentes às mercadorias que sejam por elle descarregadas ou recebidas para embarques, a partir da data do inicio do contracto, ficando as demais mercadorias existentes no caes a cargo dos actuaes contractantes, pelas taxas do actual contracto até suas retiradas ou transferencias para o arrendatário, pela forma que fór estabelecida de commun accordo.

XLI

O arrendatário receberá no primeiro dia de serviço a seguir ao de registro do contracto pelo Tribunal de Contas todos os trechos de caes e todos os armazens, patios e dependencias (inclusive os seus aparelhamentos) que estiverem já desembarçados pelos actuaes contractantes e successivamente todo o restante a que se refere a clausula II.

XLII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará este no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, uma caução de 2.000:000\$000. Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Publica Nacional interna ou externa ou em moeda, e neste ultimo caso sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação. Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegral-a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, *ipso jure* e obrigado por isso ao pagamento de juros de 9 o/o ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, a importancia do desfalque o correspondente juro, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entorgue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XLIII

A concorrência versará sobre a porcentagem proposta, sobre a renda ordinaria proveniente das taxas das mercadorias de importação estrangeira e outras, constitutivas do segundo grupo a que se refere a clausula XI, e de accordo com o disposto no final dessa mesma clausula XI quanto a porcentagem a ser applicada sobre a renda proveniente das taxas de mercadorias nacionaes. Essas porcentagens serão as quotas a que terá direito o arrendatário como remuneração dos serviços a seu cargo.

XLIV

As propostas não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e a porcentagem que o proponente pretender, na forma da clausula anterior.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas a porcentagem que pretenderem, fechando a sua proposta em envolvero lavrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de (nome do proponente).

Reunirão a este envolvero as provas que puderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolveros, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de porcentagem, fechados como se acharem, em um novo envolvero unico, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e será annuciado o dia para a abertura das propostas da porcentagem, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis as porcentagens pedidas nas propostas, não ficando aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o processo da concorrência até sua ultimação.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$000 em moeda corrente, que reverterá em favor dos cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diário Official* fór tornada publica a acceitação da sua proposta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 23 de agosto de 1922. — *Luiz Bicalho*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**

Faço publico que esta directoria vae adquirir de A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, os seguintes artigos:

5 resmas de papel al-nasso «Royal Linen», 7 kilos, 30\$.....	150\$000
5 resmas de papel de informações «Royal Linen», 7 kilos, em meias folhas, 25\$.....	125\$000
1 resma de papel quadrilado, grande.....	80\$000
10 folões para telegrammas, com 200 folhas impressas cada um, sendo 100 picotadas á margem, capa de papelão, 44800	48\$000
18 caixas de papel carbonado azul, 1\$.....	180\$500
6 caixas de papel para carta, com envelopes timbrados, 7\$500.....	45\$000
48 caixas de grampos Gem, sortidos, 1\$200.....	57\$500
48 caixas de grampos Falcon, sortidos, 1\$60.....	76\$800
24 caixas de grampos O.K., pequenos, 2\$.....	48\$000
12 caixas de grampos, Universal, 1\$60.....	19\$230
12 caixas de percevejos, 1\$60.....	19\$200
36 pegadores de papel n. 6, Binde-clip, 80.....	23\$800
12 raspadeiras Radgers, cabo de osso, 1\$.....	120\$000
12 caixas de borracha n. 112, vermelha, 7\$90.....	92\$000
36 vidros de gomma arabica Sardinha, vidros grandes, 2\$200.....	79\$200
6 caixas de pennas J.5.801	34\$800
24 caixas de pennas Mallat n. 12, 0\$80.....	163\$200
24 caixas de pennas Leonard, doradas, 8\$500.....	204\$000
60 canetas, sortidas, 4\$00.....	24\$000
4 duzias de lapis bi-color, 9\$50.....	38\$000
2 duzias de lapis azul Escrava, 12\$.....	24\$000
6 litros de tinta cammim «Sardinha», 6\$.....	36\$000
18 pesos de vidro para papéis, 3\$500.....	63\$000
100 folhas de mata-borrão 12-lba., verde, 8\$00.....	80\$000
3.000 tiras de mata-borrão para buvard, mil, 30\$.....	150\$000
12 vidros de anilina roxa, vidros 60 gra., 1\$300.....	15\$000
8 caixas de galapeadores Stanio Non Gloving, 1\$500.....	12\$000
Total.....	1:890\$500

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Cruz, Lemos & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Municipal n. 9, o seguinte:

2.000 saccos de anagem, para 6 kilos de cereas, a 1\$8.0.....	3:600\$000
---	------------

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas 18 de outubro de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e 4.555, de 10 de agosto de 1922, faço publico que esta escola vae adquirir á firma Fred. Figner, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, uma machina de escrever «Royal», type 10, pelo preço de novecentos e cinquenta mil réis (950\$000).

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — Ricardo Augusto de Barros.

Directoria do Serviço de Povoamento**VENDA DE UM ALAMBIQUE**

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 3 de março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centr. Agri. «David Caldas», no municipio de União, Estado do Piahy, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 20 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (1:000\$000).

6.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7.ª Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás

propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá o sorte.

9.ª O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.ª Os proponentes preferidos serão convidados, par edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.ª O proponente accetto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.ª A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de anullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 16 de setembro de 1922. — Dulpha Pinheiro Machado, director.

Directoria Geral do Serviço da Industria Pastecil**CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGRICULTURA.**

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital acham-se abertas na secretaria deste serviço inscripções para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-quimico, um lugar de ajudante-botanico e dois lugares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrologia, da secção de Zootecnia, deste serviço, installada em Dendora, Districto Federal.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastecil, acompanhados do documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tenham bom procedimento o boa saúde e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publico, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarão. Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do re-

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 17 de outubro de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Edital anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Indústria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinária, escolas de engenharia ou cursos de ciências naturais subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente, tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, 18 de outubro de 1922. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Ministério da Marinha

Inspectoria de Saúde Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias desta data, a inscrição para concurso a onze (11) vagas de enfermeiros navais contractados. Os candidatos podem ser civis, marinhos nacionais, soldados navais e ex-brasas.

Para a inscrição devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente; apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de aptidão profissional, e de vacinação anti-variólica, e de robustez, julgadas pela Junta de Saúde da Armada.

Inspectoria de Saúde Naval, 27 de setembro de 1922. — *Dr. V. Nogueira da Silva*, adjunto.

Ministério da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 24º DISTRICTO — SANTA CRUZ

Edital de convocação de sorteados

Classe de 1901

O 1º tenente Francisco José Monteiro Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 6 de setembro do anno proximo findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar no dia 19 a 25 de outubro do corrente anno na sede desta Junta á rua Francisco Belisario n. 26 no Curato de Santa Cruz, afim de receberem os competentes certificados de apresentação, e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, faço o presente edital, que será afixado na porta do edificio em que funciona esta Junta e publicação no *Diário Official*. Gercis de assignado pelo presidente. — *Artur de Almeida*, secretario. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente, presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Classe de 1901 (1ª chamada)

13. Rosendo Luiz de Andrade.
17. Francisco de Souza Gomes.
20. Carlos Barbosa.
29. Miguel da Silva Flores.
31. Benedicto Antonio dos Reis.
32. Raulpho Ferreira Lima.
44. Mario Frederico dos Santos.

Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, presidente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 21 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

- 3.000 metros de taboas de pinho do Paraná, de 0^m,024x0^m,22 (lis. de 3).
- 12.000 metros de taboas de pinho do Paraná, de 0^m,016x0^m,22 (lis. de 4).

As propostas deverão ser selladas com 999 réis e mencionar o prazo para entrega. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — *Major Damasceno Vieira*, secretario da C. P. C. G.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora

(De responsabilidade limitada)

BALANCETE VERIFICADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo

Móveis e utensílios.....	5:754\$530
Deposito p/conta de terceiros.....	338.490.000
Ações em caução.....	5:00\$000
Arrendamento e sub-locação do predio.....	6:419\$150
Depositos.....	22\$300
Contas correntes.....	681.883\$60
	1.097.479\$280

Passivo

Capital.....	75:000\$000
Caução da directoria.....	3:000\$000
Depositantes.....	338.400.000
Fundo de reserva.....	24.105\$917
Quinhões.....	58.40.500
Contas correntes.....	338.877\$734
Lucros e perdas.....	19:84.870
Thesoureiro.....	122.918\$29
	1.097.479\$280

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — *Arthur Paulo de Souza*, director-presidente. — *Carlito de Oliveira Pamplona*, conta-or. (6.248)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA «CONSTRUCTORA PREDIAL RIO DE JANEIRO»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO

Acta dos dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e dois, do primeiro Centenario da Independencia

do Brasil, ás dezessete horas, reunidos na sala n. 114 do 1º andar do predio da avenida Rio Branco n. 9, (Casa Mauá) nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, associados em numero legal, representando capital subscrito do 135:000\$ (cento e trinta e cinco contos de réis) em 2.700 (duas mil e setecentas) ações nominaes do valor de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma, já arrecadadas e recolhidas em caixa de joia e amortizações a quantia de 2:900\$ (dois contos e novecentos mil réis), para a constituição e instalação da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Constructora Predial — Rio de Janeiro», os incorporadores Drs. Olympio Mathews dos Santos, Oscar Vianna, Frederico Reimann e Horacio Ovidio de Oliveira, verificando haver numero legal, declaram os motivos da reunião, pedindo a indicação de um dos presentes para dirigir os trabalhos definitivos da constituição e instalação da sociedade. Indicado o Sr. Dr. Olympio Mathews dos Santos para presidir a assembleia é unanimemente acceto e occupando a cadeira da presidencia, convida para secretarios os senhores Dr. Octavio Rodrigues de Barros e Sr. Henrique Boiteux. Assim constituída a mesa directora dos trabalhos, foi dada a palavra ao Sr. Horacio Ovidio de Oliveira, que, em nome dos incorporadores, explica claramente os fins da sociedade amparada nos termos do decreto numero 1.327, de 5 de janeiro de 1907, lendo detalhadamente e analysando artigo por artigo dos estatutos, que separadamente foram discutidos e successivamente approvados por unanimidade. Pede então a palavra o Sr. Dr. Oscar Vianna para apresentar a seguinte proposta devidamente justificada: «Propoño que aos dez primeiros signatarios dos presentes estatutos approvados, na qualidade de fundadores, seja concedida a percentagem de meio por cento (1/2 %) sobre o valor dos contractos e suas rendas firmadas no periodo do mandato da primeira directoria, pagos mensalmente, a si ou a quem de direito, de accordo com os recebimentos até final liquidação desses contractos».

Submettida esta proposta a votação pelo Sr. presidente, foi unanimemente approvada pelos associados presentes. Pedindo e obtendo a palavra o associado, Dr. Octavio Rodrigues de Barros, chama a attenção da assembleia para a indicação que apresenta, fazendo considerações e justificando-as, enviando, em seguida á mesa esta proposta: «Propoño, de conformidade com os artigos 20 e 32 dos estatutos que acabamos de approvar, sejam concedidos, como premio, pela modelar organização da sociedade que ora fundamos a cada um dos quatro primeiros signatarios dos estatutos, seus unicos criadores, organzadores e incorporadores, a percentagem de tres por cento (3 %) sobre o valor dos contractos e suas rendas firmadas no periodo do mandato da primeira directoria, pagos mensalmente a si ou a quem de direito, de accordo com os recebimentos até final liquidação desses contractos». Posta a votação a proposta acima, foi, sem discussão, unanimemente approvada. Pede, de novo a palavra o assistido Sr. Horacio Ovidio de Oliveira, que envia á mesa o seguinte addendo deprim de devidamente fundamentado: «Os socios fundadores que deixarem de pagar as amortizações de suas ações perderão os direitos de socios fundadores tres mezes depois da

data do seus ultimos pagamentos, revertendo debi em diante as suas percentagens em beneficio do fundo de reserva da sociedade e sendo feita a liquidão de seus haveres de accordo com os estatutos.

Submettido este addendo á assembleia, foi o mesmo approved por unanimidade de votos. O presidente da assembleia, depois de agradecer o apoio que lhe deram todos os associados presentes, declara, não só constituida e installada a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Construtora Predial Rio de Janeiro» — a qual passa á funcionar logo, que estiverem preenchidas as formalidades legais e tenha, no minimo, cinquenta (50) associados, como tambem compoosados os membros da directoria, conselho fiscal e suplentes, indicados nos arts. 38 e 39 dos estatutos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta acta em duplicata, de accordo com a lei, que lida e approved por todos os associados presentes e pelos mesmos assignada com n.º, seguido do secretario, que a subscreevo. — *Henrique Boiteux.*
— *Olympio Mathews dos Santos.* — *Octavio Rodrigues de Barros.* — *Dr. Aristão Ferreira de Andrade.* — *Frederico Reimann.* — *Hobacio Ovidio de Oliveira.* — *Francisco Bouças.* — *José Brasil P. Piedade.* — *Oscar Viana.* — *João Baptista de Macedo Guimarães.*

Estatutos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Construtora Predial Rio de Janeiro»

CAPITULO I

Da constituição da sociedade, denominação, fins, sede, fóro e duração

Art. 1.º Sob a denominação «Construtora Predial Rio de Janeiro», fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica, dos Estados Unidos do Brasil, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que tem por fim construir predios para os seus associados, no Districto Federal e no municipio de Netheroy.

Paraphrasso unico. Para este fim a sociedade poderá adquirir os respectivos terrenos, cujo valor será annexado ao da construcção.

Art. 2.º A sede e fóro sociais serão, para todos os effeitos, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 30 (trinta) annos, contados da data em que ficar legalmente constituida, podendo ser prorogada.

CAPITULO II

Do capital social e sua formação

Art. 4.º O capital da sociedade será illimitado e variavel, com o numero de associados e accões subscriptas, sendo, porém, o capital minimo de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), constituido por accões de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma, subscriptas pelos socios inicias.

CAPITULO III

Da admissão dos associados

Art. 5.º A inscripção de associados se opera escrevendo elle a data, seu nome, cognome, profissão e domicilio, por si ou por seu representante legal no livro de registro dos associados.

Esta inscripção importa para o associado na accettazione dos presentes estatutos.

§ 1.º Qualquer pessoa emancipada, no gozo de seus direitos civis, de bons costumes, com occupação definida e decente, qualquer menor sob a responsabilidade directa de seus paes ou tutores e qualquer pessoa juridica de direito privado, de estância devidamente legalizada, poderá associar-se, subscreevendo accões.

§ 2.º Os associados receberão titulos nominativos contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignadas por elles e pelo representante da sociedade.

CAPITULO IV

Deveres e direitos dos associados

Art. 6.º São deveres dos associados:

a) subscreever tantas accões quantas representem o valor do immovel que pretenderem construir.

b) pagar no acto da inscripção a joia de 20\$ (vinte mil réis) e mais a amortização de 2 % (dois por cento) no minimo, sobre o valor das accões subscriptas, e igual amortização nos cinco mezes subsequentes;

c) effectuar do setimo mez em diante o pagamento mensal das suas amortizações na razão de 1 % (um por cento) no minimo até receber o immovel;

d) pagar, da data da entrega das chaves do immovel, a quota mensal fixa, constituida de 1 % (um por cento) de amortização sobre o capital subscrito até sua final integralização, e mais os juros de 8 % (oito por cento) ao anno sobre o mesmo capital, pela occupação do immovel;

e) indemnizar a sociedade de todas as despesas indispensaveis para a conservação, segurança e legalização do immovel em seu poder;

f) effectuar ou mandar effectuar, na sede social até o dia 10 de cada mez os pagamentos a que está obrigado pelas letras b, c, d e e deste artigo.

Art. 7.º São direitos dos associados:

a) receber o immovel construido de accordo com a sua inscripção, planta e local escolhidos;

b) anteciper o pagamento das quotas mensaes a que se refere a letra d do artigo 6º tendo o desconto de 5 % (cinco por cento), 3 % (oito por cento) ou 10 % (dez por cento) respectivamente sobre a importância correspondente a quarta parte, metade ou total liquidão das quotas devidas;

c) tomar parte nas assembleas geraes ou fazer-se representar por outro socio;

d) votar e ser votado para quaesquer cargos da sociedade;

e) conhecer plos meios regulares das condições da sociedade;

f) instituir beneficiario perante a sociedade;

g) liquidar o contracto de sua inscripção de accordo com o art. 8º, letras c e d destes estatutos;

h) alugar o predio ou transferir o seu contracto de inscripção, mediante accordo e autorização escripta da directoria.

CAPITULO V

Da penalidade dos associados

Art. 8.º O associado que deixar de effectuar o pagamento de 3 (tres) mensaliades segriadas, de suas amortizações, conforme as letras b e c do art. 6º incorrerá na multa de 10 % (dez por cento) do valor em debito.

a) o associado que estiver occupando o immovel e deixar de pagar as quotas mensaes e demais despesas a que estiver obrigado, durante o prazo de 4 (quatro) mezes seguidos, será privado, pela directoria, dessa occupação, para que esta, alugando o referido immovel, possa no prazo de um anno solver o seu debito acrescido da multa de 10 % (dez por cento); não podendo o associado exigir o immovel nem augmentar-lhe o aluguel, naquelle prazo, embora já saldado o seu debito em atraso;

b) findos os prazos acima mencionados, e não tendo o associado aproveitado os favores que lhe foram concedidos, será excluido da sociedade, ficando, no entanto, com direito á liquidação;

c) a liquidação far-se-ha nos termos do art. 19 do decreto n.º 1.037, de 5 de Janeiro de 1907, deduzindo-se dos haveres do associado as joias, os juros pagos pela occupação, multas em que tenha incorrido e outras despesas que estiverem a seu cargo, bem como as despesas decorrentes da liquidação;

d) o saldo dessa liquidação será pago em titulos da sociedade com vencimento para o prazo em que terminaria o contracto do associado, vencendo os juros de 3 % (tres por cento) ao anno;

e) esses titulos que são transferiveis poderão ser recebidos em pagamentos pela sociedade, antes do prazo de seu vencimento, si forem offerecidos com descontos que convenham, a juizo da directoria.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 9.º A sociedade será administrada por 4 (quatro) associados eleitos em assemblea geral para os cargos de: Director-presidente, director-thesoureiro, director-secretario e director-technico.

Art. 10.º A directoria compete:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos e deliberações das assembleas geraes;

b) comprar, vender, arrecadar, hypothecar, alienar bens moveis e immoveis que julgar conveniente para o desenvolvimento social, praticando todos os actos de administração facultados pelos presentes estatutos;

c) reunir-se semanalmente fazendo lavrar, acto continuo, a acta de suas deliberações;

d) propor ás assembleas geraes as modificações dos estatutos que julgar necessarias aos interesses da sociedade;

e) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;

f) apresentar ás assembleas geraes annuaes o relatório, balanço e contas de sua administração acompanhados do documentos e parecer do conselho fiscal;

g) annunciar 30 (trinta) dias antes das reuniões das assembleas geraes que se acham á disposição dos associados, na sede social, para serem verificados, os documentos a que se refere o balanço.

Art. 11.º O mandato da primeira directoria será por 6 (seis) annos, podendo ser renovado.

Paraphrasso unico. Os administradores somente serão responsaveis nos limites do mandato que recebem.

Art. 12.º Ao director presidente compete:

a) comparecer diariamente na sede social, presidir as sessões da directoria mandando lavrar as actas, acto continuo.

nho; zelar pela fiel execução dos estatutos, regulamentos e suas deliberações;

b) convocar a directoria e conselho fiscal quando julgar conveniente;

c) rubricar, abrir e encerrar todos os livros quer de actas das assembleas gerais, sessões da directoria e conselho fiscal, quer as demais da escripturação da sociedade, menos o de que trata o art. 17 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

d) representar a sociedade em juizo e fora d'elle, por si ou por advogado de sua confiança;

e) assignar com outro director documentos e papeis que importem em responsabilidade social;

f) passar procuração, assignar escripturas de compra, venda, hypothecas e tudo o que for necessario para o andamento o progresso da sociedade;

g) assignar contractos e autorizar pagamentos;

h) requerer em tempo opportuno, si houver conveniencia para a sociedade, os favores que possam ser concedidos pela União e Municipalidades desta Capital e de Netheroy;

i) nomear empregados e auxiliares, suspendel-os e demittil-os quando praticarem alguma irregularidade ou falta no cumprimento de suas obrigações ou demonstrarem incapacidade para o cargo que occupam, tudo de accordo com as indicações dos directores;

j) delegar a outro director os seus poderes em seus impedimentos.

Art. 13. Ao director-thesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda todos os documentos e valores sociais, que representem compromissos ou haveres da sociedade;

b) arrecadar dinheiros, recolher os em bancos escolhidos de accordo com a directoria em conta corrente não censervando em caixa quantia superior a \$3.000\$ (tres contos de réis);

c) fazer os pagamentos autorizados pelo presidente;

d) assignar recibos o mais capois que tranzirem pela thesouraria;

e) comparecer ás reuniões da directoria e diariamente na sede social;

f) apresentar mensalmente nas sessões ordinarias da directoria os balanços demonstrativos da caixa e as caderneletas dos bancos.

Art. 14. Ao director-secretario compete:

a) comparecer diariamente na sede social e ás reuniões da directoria, representando-a todas as vezes que se tornar presente;

b) encaminhar ao director-presidente as propostas de indicação para nomeação e demissão dos empregados da sociedade;

c) organizar ou mandar organizar mappa e estatísticas elucidativas do movimento da sociedade;

d) superintender e inspecionar todos os serviços sociais de accordo com as deliberações da directoria;

e) ter sob sua guarda todos os livros e documentos que se relacionem com os serviços da secretaria;

f) lavrar ou mandar lavrar as respectivas actas ou deliberações tomadas em reuniões da directoria, logo após as mesmas.

Art. 15. Ao director-technico compete:

a) comparecer diariamente na sede social e ás reuniões da directoria, dando o seu parecer sempre que for necessario;

b) organizar ou mandar organizar sob sua responsabilidade, todos os estudos necessarios para construção de predios;

c) fazer os estudos necessarios para a aquisição de terrenos com os detalhes precisos para construções;

d) fazer ou mandar fazer todos os projectos, plantas, mappas e organogramas indispensaveis, considerando — trabalhos extraordinarios — e cobrando, separadamente, todos os que não forem executados pela sociedade para os seus associados;

e) solicitar da directoria a compra de material para a construção de predios sobre qualidade e preços;

f) organizar annualmente o relatório das construções findas, o seu andamento, existencia de material, para ser annexado ao relatório da directoria;

g) organizar o orçamento da construção a effectuar de accordo com os tipos adoptados pela sociedade e modificação propostas pelos associados;

h) ter sob sua guarda o archivo referente ás construções.

Art. 16. Os directores só poderão ser destituídos nos casos previstos em lei.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal e suplencia

Art. 17. Serão eleitos annualmente, dentre os associados tres (3) fiscaes effectivos e tres (3) suplentes classificados pela ordem do voto.

Ao conselho fiscal compete:

a) exercer a fiscalização de tudo quanto se refere á parte financeira e economica da sociedade, devendo dar seu parecer, por escripto, sobre relatório, balanço e contas annuaes da directoria;

b) substituir quando convidado pelo presidente, e todas as vezes que se tornar necessario, qualquer dos membros da directoria, impedido ou ausente.

Aos suplentes compete:

a) substituir os effectivos em seus impedimentos.

CAPITULO VIII

Das assembleas gerais

Art. 18. As assembleas gerais serão convocadas: pela directoria em annuncios prévios pela imprensa, pelo menos, 15 dias antes da reunião, com designação de lugar, dia e hora.

c) a assemblea geral ordinaria reunir-se-ha para tomar conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação do balanço e contas do anno social;

d) esta assemblea resolverá com o numero nunca inferior a 50 associados;

e) se na primeira reunião o numero de associados presentes for inferior a 50 (cincoenta) effectuar-se-ha uma segunda e terceira convocação, com os intervallos de 10 (dez) dias, dos respectivos annuncios; affim de que nesta ultima se possa deliberar e resolver com qualquer numero;

f) as assembleas gerais ordinaria ou extraordinaria só poderão deliberar e resolver os assumptos taxativamente expressos nos editaes de convocação;

g) as deliberações das assembleas gerais serão tomadas por maioria de votos em votação a descoberto;

h) a votação das assembleas gerais será tomada por numero de associados presentes, por si ou por procuração, não podendo cada um representar mais de 5 (cinco) socios, excepto si for pae, tutor ou curador do associado;

i) somente os associados quitos com a sociedade poderão tomar parte nas assembleas gerais;

h) a directoria convocará as assembleas gerais extraordinarias que julgar necessarias aos interesses sociais funcionando ellas nos termos das letras f e g deste artigo.

i) nas assembleas gerais para reforma de estatutos será sempre necessario o numero minimo de 213 (duas trezentas e treze) dos associados inscriptos e quitos;

j) a presidencia das assembleas gerais será feita por aclamação, depois de declarados pelo presidente da sociedade os motivos que as determinaram;

k) o presidente proclamado convidará 2 (duas) associados que servirão como secretarios.

CAPITULO 9º

Das fundos sociais

Art. 19. Serão deus os fundos sociais:

Fundo de construção, e

Fundo do reserva.

a) o fundo de construção será formado por joias de quantias recebidas pela sociedade, de seus associados para integralização de suas acções e mais 95 % (noventa e cinco por cento) das rendas sociais;

b) o fundo do reserva será constituído pelas joias pagas pelos associados, multas em que tenham incorrido e 5 % (cinco por cento) das rendas sociais.

Art. 20. Do fundo de construção serão deduzidas todas as despesas para fiel execução e fins da sociedade, seu custeio, honorarios e percentagens, da administração.

Art. 21. Do fundo do reserva só sairão os prejuizos eventuaes e o indispensavel para cumprimento do art. 27 das disposições gerais.

CAPITULO 10

Da construção e entrega dos predios

Art. 22. Nenhum predio poderá ser construído pela sociedade em terrenos pertencentes aos associados sem que estes deem em primeira hypotheca, devidamente inscripta e pelo prazo de sua inscrição nesta sociedade, depois de provarem que a transmissão de propriedade do terreno se fez regularmente que se acha elle livre e desembaraçado de quaesquer onus reais ou outros.

a) na hypothese de pretender o associado construir em terreno que ainda não lhe pertença, por estar sendo o seu pagamento feito a prestações, a construção só será iniciada se convier á sociedade a transferencia de cesso contracto para o seu nome;

b) não convindo aos associados construir um terreno que possua a sociedade, poderão elles indicar outros, que a mesma adquirirá, se convier aos interesses sociais;

c) no caso das letras a e b deste artigo o valor do terreno será annexado ao custo da construção, para que sejam observadas as condições de pagamento;

d) no acto de receber o immovel, o associado passará a cumprir o disposto nas letras d e e do art. 6º destes estatutos;

e) nenhum associado poderá inscrever-se novamente para aquisição de outro predio, sem estar quite com a sociedade;

f) para a construção dos predios com designação exacta dos associados a quem compete receber-os, a sociedade organizará semestralmente do livro geral de inscrição 4 (quatro) classes dos valores seguintes:

1ª classe, até 20:000\$000
2ª classe, de 21:000\$000 a 50:000\$000
3ª classe, de 51:000\$000 a 40:000\$000
4ª classe, de 41:000\$000 a 60:000\$000

g) assim feito, a sociedade verificará em cada classe a ordem chronologica de maioria dos pagamentos dentro desse semestre afim de ser iniciada a construção dos respectivos immoveis, com prévio aviso aos interessados e obedecendo áquella ordem;

h) dada a igualdade de pagamentos feitos em cada classe, prevalecerá a ordem de collocação do associado no *livro geral de inscripção*;

i) terminados os pagamentos mensaes, ou effectuados de uma só vez de accordo com as letras a do art. 6º e b do art. 7º destes estatutos, ser-lhe-ha immediatamente passada a escriptura definitiva, entrando o associado no gozo da plena propriedade do immovel;

j) no acto da assignatura da escriptura de transmissão do immovel, o associado restituirá á directoria, para serem cancelladas as acções, subscriptas reaesentativas de valor do immovel adquirido, correndo todas as despesas de transmissão por sua conta;

k) o titulo da entrega provisoria do predio e da escriptura de transmissão definitiva da propriedade só serão nassados depois de uma declaração escripta pelo associado de que acha-se satisfeito com o cumprimento de seu contracto;

l) nenhum associado, ainda que lhe pareça vantajoso, pôde, sem o consentimento da directoria, fazer alteração no immovel não integralmente pago;

m) logo que o predio estiver coberto será segurado pela directoria contra o risco de incendio.

CAPITULO XI

Da dissolução e liquidação da sociedade

Art. 23. A sociedade só poderá ser dissolvida:

a) quando se achar impossibilitada de preencher os seus fins;

b) pelo decurso de prazo de sua duração;

c) por votação unanime dos seus associados effectivos.

Art. 24. A sociedade só poderá ser liquidada quando for dissolvida.

§ 1.º Si, findo o prazo de sua duração não for elle prorogado, proceder-se-ha á liquidación, sendo o saldo rateado proporcionalmente entre os associados.

§ 2.º Si o fundo de reserva comportar o prejuizo que possa haver será elle precipuamente destinado para esse fim, no caso contrario, proceder-se-ha, de accordo com a disposição anterior.

CAPITULO XII

Disposições geraes

Art. 25. As quotas de amortizações de acções e os contractos firmados com a sociedade, pelos associados, seus herdeiros ou beneficiarios, bem como os immoveis por ella construidos, não poderão ser penhorados, arrestados, sequestrados ou apprehendidos por quem quer que seja para satisfação de compromissos particulares ou pagamento de dividas (letra c do art. 11 do decreto numero 1.637, de 1907).

Art. 26. Servirá de caução á responsabilidade dos directores a inscripção de suas acções em numero de 300 (trescentas), quando não integralizadas, e do predio, quando construido, durante todo o periodo de seu mandato

Art. 27. Si fallecer um associado já de posse do predio, e tendo amortizado mais de metade de suas acções, deixando seus herdeiros ou beneficiarios em condições tão precarias que o aluguel do predio (para amortização das acções restantes) possa prejudicar a sua subsistencia, a directoria, ouvido o conselho fiscal, poderá reduzir os juros de capital e desdobrar o prazo que faltar para o completo pagamento das amortizações devidas.

Art. 28. O associado que tiver amortizado por completo ou liquidado integralmente as suas acções e recebido o immovel, será excluido do numero dos associados.

Art. 29. Compete exclusivamente á sociedade:

a) requerer licenças para as construções, reparos, installações de luz, agua, esgotos, etc.;

b) cobrar a taxa de 5 % (cinco por cento) sobre as quotas de occupação e alugueis que receber dos predios que lhe forem entregues;

c) Usar, quando convier, da faculdade concedida pelo art. 25, n. 3, do decreto n. 1.736, de 1907;

d) Determinar o inicio da construção dos predios, marcando o prazo nunca inferior a 6 (seis) mezes, contados da data da admissão de associado.

Art. 30. Prescreverão em favor da sociedade os haveres dos associados não reclamados pelos mesmos dentro do prazo de 2 (dous) annos depois do ultimo pagamento.

a) A directoria poderá proceder á execução da hypotheca do terreno quando isso se torne indispensavel para liquidação do debito de associado que quizer retirar-se ou for excluido.

b) A demissão e a exclusão do associado se fará nos termos dos arts. 18 e 19 do decreto n. 1.637, de 1907.

c) Nos termos do art. 19 do decreto n. 1.637, de 1907 nenhum associado demissionario ou excluido, e, em caso de morte, fallencia ou interdicção do mesmo, os herdeiros, credores ou credores não poderão requerer a liquidação da sociedade.

Art. 31. Quando o associado habitar o predio e nelle quizer continuar, estando atrasado nos pagamentos devidos á sociedade, será considerado simples inquilino, e deverá dar fiador idoneo, a juizo da directoria, tudo de accordo com a letra a do art. 8º.

Art. 32. No caso de fallecimento do associado, seus herdeiros ou beneficiarios continuarão com todos os direitos e deveres resultantes de sua inscripção e dos que porventura lhe possam ter sido assegurados por estes estatutos ou assembleas.

Art. 33. O associado deverá pagar a quantia de 50\$ pela placa que deverá ser collocada na fachada principal do predio, em lugar visivel, onde será conservada até final quitação.

Art. 34. Se o movimento da sociedade produzir no Fundo de Reserva quantia sufficiente para aquisição ou construção de um immovel para a sua sede, sem prejuizo de seu bom funcionamento, ser-lhe-ha dado esse destino, caso a directoria julgue conveniente tal medida.

Art. 35. A sociedade só começará a construir seis mezes após a sua installação, salvo si antes desse prazo o numero de associados attingir a cincoenta no minimo.

Art. 36. Os directores receberão os honorarios mensaes de 1.000\$ (um conto de réis) cada um.

Art. 37. Cada membro do conselho fiscal receberá a importância de 100\$ (cem mil réis), mensalmente.

Art. 38. A primeira directoria desta sociedade independera de eleição e será constituída dos seguintes senhores:

Dr. Olympio Mathews dos Santos, presidente, advogado e industrial.

Dr. Oscar Vianna, thesoureiro, director da Companhia Graphica Brasileira. Horacio Ovidio de Oliveira, secretario, commerciante.

Dr. Frederico Reimann, tecnico, architecto e constructor.

Art. 39. Os membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de funcionar no primeiro periodo annual, independem de eleição e serão constituídos dos seguintes senhores:

CONSELHO FISCAL

Dr. João Baptista de Macedo Guimarães, advogado.

Dr. Octavio Rodrigues de Barros, medico e industrial.

Dr. José Brazil da Piedade, advogado e industrial.

SUPPLENTES

Henrique Boiteux, commerciante matriculado.

Dr. Aristéo Ferreira de Andrade, medico.

Francisco Bouças, commerciante.

Art. 40. Os casos não previstos nestes estatutos, ou motivados por força maior, serão resolvidos pela directoria em conjuncto.

— *Olympio Mathews dos Santos*. — *Oscar Vianna*. — *Horacio Ovidio de Oliveira*. — *F. Frederico Reimann*. — *João Baptista de Macedo Guimarães*.

— *Dr. Octavio Rodrigues de Barros*. — *José Brazil da Piedade*. — *Henrique Boiteux*. — *Dr. Aristéo Ferreira de Andrade*. — *Francisco Bouças*.

PRIMEIRA SECÇÃO

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de outubro de 1922, archivou-se a esta repartição sob o numero 6.098, os seguintes documentos referentes á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Construtora Predial do Rio de Janeiro, a saber: duplicata da acta da assembleia geral de constituição, realizada em 2 do corrente, da lista dos socios e accionistas e dos estatutos e guia e talão do pagamento dos sellos respectivos feito na Recebedoria do Distrito Federal.

Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922.
— *João Hygino de Araújo*, 1º official. (Sobre uma estampa de 50\$000).
Visto J. C. Em 11 de outubro de 1922.
— *Isidoro Campos*, director. (Ainda estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.254)

MINERVA

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 17 de outubro de 1922

No dia 17 de outubro de 1922, ás quatorze horas, na sala n. 215, do 2º andar do predio n. 9, da avenida Rio Branco, onde tem a sua sede a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva», presentes onze accionistas

representando seis mil novecentos e sessenta e nove acções, com quinhentos e vinte e tres votos, como se verifica do respectivo livro de presenças, o director, commendador José Rainho da Silva Carneiro, abre a sessão, declarando que a presente assembléa, convocada extraordinariamente, tem por fim eleger a directoria que deve gerir os destinos da companhia no periodo de cinco annos, nos termos do art. 15 dos estatutos em vigor, por ter terminado em setembro findo o prazo da que foi eleita em igual mez do anno de 1917. Nesta conformidade, convida os senhores accionistas a indicarem dentre si aquelle que deva presidir á sessão e encaminhar os trabalhos. O accionista Sr. Oliveira Nunes indica para esse fim o accionista Dr. Abilio de Carvalho. Posta a votão esta indicação, é approvada, assumindo o Dr. Abilio de Carvalho a presidencia e convidando para seus secretarios os accionistas Dr. Arthur de C. R. dos Anjos e Aristoteles Barbosa, que accitam o convite, tomando lugar á mesa, para inicio dos trabalhos. O Sr. presidente manda então proceder á leitura do annuncio de convocação da assembléa, publicado no *Diário Official*, e declara dispensar a leitura da acta da ultima assembléa geral extraordinaria que se realizou no dia 7 de março de 1921, por ter sido a mesma acta approvada no proprio dia da sessão e assignada por uma commissão de accionistas para esse fim indicada.

Entrando-se no assumpto da convocação, o Sr. presidente, declara que vai levantar a sessão, por dez minutos, para que todos se munam de cedulas para a eleição; mas que, antes disso, começa a palavra a qualquer accionista que tenha alguma declaração a fazer. O accionista Sr. Bruno Nunes, pedindo a palavra, diz que desde 31 de agosto de 1921 se acha no gozo de licença do cargo de director para que fôra eleito em setembro de 1917 e que, subsistindo os motivos de seu interesse commercial que o levaram a solicitar essa licença, declara desistir neste momento do referido cargo, solicitando dos seus amigos o favor de não indicarem o seu nome para a futura directoria visto não lhe ser possível, de modo algum, continuar a prestar os seus serviços no cargo de director effectivo. O accionista Sr. Affonso Vizeu, fazendo uso da palavra, declara que a assembléa recebe com desprazer a declaração do Sr. Bruno, por ver-o afastar-se da direcção dos negocios da Companhia, mas que, em face das razões de ordem commercial que o Sr. Bruno allega, todos se conformam com o facto, pedindo, porém, que fique consignado nesta acta um voto de reconhecimento ao ex-director pelas relevantes serviços prestados durante a sua gestão, o que é approvado.

Levantada a sessão por dez minutos e reaberta em seguida, procede-se ao recolhimento das cedulas de votação e verifica-se o seguinte resultado: Para directores: — Eleito — Affonso Vizeu, 423 votos; reeleito, João Rainho da Silva Carneiro, 423 votos; Cicero Teixeira Portugal, 473 votos e Humberto Taborda, 452 votos. O Sr. presidente, proclama eleito o Sr. Affonso Vizeu e reeleitos os Srs. José Rainho da Silva Carneiro, Cicero Teixeira Portugal, e Humberto Taborda, e como ninguem mais deseja fazer uso da palavra, declara encerrada a sessão e manda lavrar esta acta que vai assignada pela mesa. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — Abilio de Carvalho. — Arthur de C. R. dos Anjos. — Aristoteles Barbosa. (6.246).

Banco Hollandez da America do Sul

RESUMO DO BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Capital autorizado.....	Fls.	50.080.000.—
Capital emitido.....	Fls.	25.000.000.—
Reservas.....	Fls.	5.100.000.—

Activo

Titulos descontados.....	3.702.414\$000
Letras a receber:	
Do Interior.....	12.127.357\$944
Do Exterior.....	4.439.441\$000

Emprestimos em contas correntes.....	20.378.482\$005
Valores em caução.....	37.811.673\$695
Valores em custodia.....	51.935.281\$010
Casa matriz.....	979.317\$956
Agencias e filiaes.....	4.691.690\$203
Correspondentes no Interior.....	333.654\$95
Correspondentes no Exterior.....	15.675.025\$75
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	18.191\$80
Diversas contas.....	7.182.476\$100

Caixa:

Em moeda corrente.....	1.567.142\$240
Em deposito no Banco do Brasil.....	2.224.961\$34
Em outras especies.....	8.737\$822
	4.542.466\$516
	163.957.846\$900

Passiva

Capital declarado para o Brasil.....	5.000.000\$000
Credores em contas correntes:	
Contas correntes de movimento.....	4.021.833\$712
Contas correntes limitadas.....	313.607\$960

Contas correntes sem juros.....	511.512\$300
Depositos a prazo fixo.....	15.584.454\$839
Credores por titulos em caução e cobrança.....	56.478.955\$000
Depositos por valores em custodia.....	51.935.281\$010
Casa matriz.....	959.318\$331
Agencias e filiaes.....	3.931.604\$203
Correspondentes no Interior.....	170.555\$900
Correspondentes no Exterior.....	15.675.025\$75
Contas correntes—Moeda estrangeira.....	1.474.564\$71
Diversas contas.....	8.452.948\$56
	163.957.846\$900

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — Banco Hollandez da America do Sul, E. J. Magalhães. — Por procuração, F. W. Bodeker (6.262)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Popular do Brasil»

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	14.598.400
Letras e cheques a receber.....	2.197.844\$564
Emprestimos em contas correntes.....	164.833\$375
Titulos pertencentes ao banco.....	56.693\$000
Hypotecas.....	57.368.834
Caixa em moeda corrente.....	17.783\$199
Depositos nos bancos.....	191.000\$00
Diversas contas.....	156.706\$860
	2.856.219\$223

Passiva

Capital.....	817.250\$000
Fundo de reserva.....	148.118\$274
Depositos em c/c com juros.....	377.506\$730
Depositos em c/c limitada.....	721.169\$973
Depositos em c/c a prazo.....	562.877\$280
Letras a pagar.....	23.428\$000
Lucros suspensos.....	427\$300
Diversas contas.....	205.371\$666
	2.856.219\$223

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — O presidente, Felix Mascarenhas. — O gerente, Dr. Blunor de Medeiros. — O guarda-livros, Agnôr Fausto de Souza. (6.253)

SOCIEDADES CIVIS

Circulo de Imprensa

EXTRACTOS DE ESTATUTOS

O Circulo de Imprensa fundado nesta Capital onde tem sua sede, compõe-se de jornalistas e escriptores, e tem por fins: a) defender e elevar a classe procurando aggraviar-a; b) tomar a defesa dos seus assosados, dando-lhes conforto moral e material, quando atacados em seus direitos ou punidos injustamente; c) promover perante os poderes competentes a adopção de leis e meios asseguradores de direitos para os profissionais da imprensa; d) auxiliar os socios enfermos e os que estiverem em dificuldades de vida por causa involuntaria; e) prestar auxilio para os funeraes de seus socios e a parar suas familias por por meio de soccorro mutuo; f) fazer empréstimos e dar cartas de fiança com as precisas garantias para o Circulo.

Os estatutos poderão ser reformados por proposta de trinta socios quites, que deverão avoitar, desde logo, no requerimento solicitando a convocação da assembleia geral, quaes os artigos a serem reformados. No caso de dissolução do Circulo, o seu patrimonio reverterá em benefício da Associação Graphica do Rio de Janeiro.

E' administrado por um conselho composto de presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador, e comissão de syndancia e comissão de beneficencia. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. — A directoria. (6.260)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 43.149 — Relatorio de um aparelho denominado «Anuncio Centenario» para que pretenda privilegio de invenção Americo W. Brasil.

Refere-se o invento a um aparelho destinado á exhibição de annuncios ou realames, constituido pelos 5 tipos abaixo descriptos:

Typo n. 1 — Illuminação exterior — projecção fixa — (Fig. 1)

Consiste em uma lanterna de forma commum, com a dupla função de illuminar e de projectar, esta ultima devendo especialmente ser aproveitada para a exhibição de annuncios, donde o nome que escolhi para o aparelho, tendo, entretanto, muitas outras applicações. A projecção é obtida por um systema que se compõe do seguinte: uma lampada L, um condensador c, uma chapa d, de vidro, onde se acha o annuncio, e um conjugado de dentes i; o condensador e a chapa se dispõem no interior de um envolver m de madeira ou metal. A luz que vem de L soffrendo a diffusão no condensador atravessa as outras partes do systema, indo dar no solo — que servirá de tela — uma imagem do annuncio impresso na chapa. A função illuminativa é obtida por lampadas g collocadas na parte externa do envolver m e protegidas por um globo de vidro, que possui na parte inferior uma abertura ab destinada á passagem da projecção.

Typo n. 2 — Illuminação exterior — projecção variavel — (Fig. 2)

E' uma variante do tipo n. 1, em que se substitue a chapa d por um conjunto de chapas n e disposições equidistantes na periferia de um disco este por um eixo, e se liga a um mecanismo s que, movido por um pequeno motor electrico k ou accão de relojoaria, etc., dará ao mesmo disco um movimento de rotação periodico, permitindo assim a substituição alternativa dos annuncios. Quanto ao mecanismo s a que me refiro, pode obedecer á indicação feita na fig. 3: um parafuso sem fim movimenta um conjugado de rodas que faz dar disparos a uma alavanca, sendo estes transmittidos a uma roda r em cujo eixo se liga o eixo e; a evidencia da figura dispensa maiores detalhes. Esse mecanismo poderá ter disposições varias.

Typo n. 3 — Projecção fixa — (Fig. 4)

E' uma variante do tipo n. 1, em que se suprime a função de illuminar. O envolver m é substituido por um fole F ou qualquer outro meio equivalente, na extremidade do qual se acha o systema de lentes; não existem as lampadas g nem o globo de vidro. Tudo mais é como no tipo n. 1.

Typo n. 4 — Projecção variavel

E' a modificação anterior applicada ao tipo n. 2. Estes dois ultimos tipos têm a vantagem de fazer projecções em qualquer sentido.

Typo n. 5 — Annuncios luminosos — (Fig. 5)

Inteiramente diversos dos precedentes, consistem no seguinte: uma caixa opaca de forma variavel, tem em uma ou mais das suas faces, aberturas obturadas por vidro. Passa por estas, através do vidro, uma fita de panno, papel transparente ou pellicula, disposta no interior do envolver por sobre um systema de cylindros. Entre estes, o cylindro c é dotado de movimento de rotação periodica, provecado por um dispositivo como o que já foi descrito para o tipo n. 2, ou com maior vantagem pelo que vae discriminado adiante. Assim, a caixa movimento rotativo do cylindro c a fita corre a distancia precisa para substituir, alternativamente, o annuncio apresentado em frente ao vidro por outro que ainda occulta, forma porque se tornarão visíveis todos os annuncios contidos na fita. A luz do dia, pela simples transparencia do vidro, á noite, com o auxilio de lampadas disposas no interior da caixa. O dispositivo a que alludi e que offerecerá mais vantagem no conjunto, é o seguinte: (fig. 5) — Bobina de indução recebendo corrente pelos fios os quaes antes de ali chegar, passam por um interruptor facil de imaginar, ligado a um systema de relojoaria de modo a se obter a ligação e desligação da corrente periodica e alternativamente. Uma chapa metálica d em diedro obtuso gyra em torno de sua aresta apoiada em um eixo collocado proximo a altura da parte superior das bobinas. Uma haste m no plano inferior preza a uma mola m em helice. Uma roda dentada r da forma indicada pela figura e uma alavanca n. Estas peças constituem o aparelho que funciona do seguinte modo: feita a ligação da corrente, a parte superior da chapa c é atrahida ás bobinas, e comprime assim, todas as demais peças as posições da figura. Cortada a ligação

a a mola helicoidal m se encurta arrastando a haste n, que transmitta seu movimento á chapa c fazendo-a gyrrar em torno de sua aresta, levantando a parte que adheira ás bobinas e dá, a haste n abandona um dente da roda r e vae alcançar a extremidade da immediato. Ligada novamente a corrente a parte superior da chapa c é atrahida ás bobinas e a parte inferior, vencendo a accão da mola m transmitta á haste n um movimento de armacção no sentido de seu cumprimento, fazendo assim a roda r gyrrar de um dente. Este movimento é repetido periodicamente e transmittido ao cylindro c, obtendo-se assim um resultado final, que é a passagem do vidro diante da abertura do vidro existente na caixa.

São, pois, estes, os cinco tipos que constituem as diversas modalidades do «Anuncio Centenario», destinado como se vê, a uma multiplicidade de empregos, daes como sejam, exhibição por projecção na via publica, em jardins, estabelecimentos commerciaes e de diversões, estações de bonhs e de estradas de ferro, ou mesmo nos bonhs ou nos wagons daquellas, etc.

Reivindico, pois, como pontos característicos da presente invenção:

Para o tipo n. 1, uma lanterna de forma variavel, com a dupla facilidade de illuminar e de fazer projecções fixas, ampliadas, sobre o solo, para a exhibição de annuncios ou realames de qualquer especie;

Para o tipo n. 2, uma lanterna com todos os característicos da reivindicacão acima e mais o de serem as projecções variaveis, alternadas e differentes, por meio de um dispositivo interno-electro-mecanico, mecanico simplesmente ou electro-automato;

Para o tipo n. 3, uma variante com todos os característicos reivindicados para o tipo n. 1, sem ter, porém, a função illuminativa do mesmo, deixado por isso de ser lanterna, para ser uma simples caixa;

Para o tipo n. 4, uma variante com todos os característicos do tipo n. 2, para o tipo n. 2, e destituido das mesmas facilidades renunciadas pelo tipo n. 3;

Para o tipo n. 5, uma caixa de madeira ou metal, na que os rigores da arte lhe possam imprimir, contendo internamente um systema de cylindros e um dispositivo como o reivindicado para o tipo n. 2, que fazem, em accão conjunta, passar deante do vidro ou dos vidros com que são obturadas as aberturas existentes em suas faces, — uma fita contendo annuncios, a qual, estacionando periodicamente deante do vidro, permite a exhibição dos mesmos annuncios, de dia, pela simples transparencia do vidro, á noite, pela illuminação interna da caixa.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1922. — Americo W. Brasil. (di. 251)

ANNUNCIOS

Declaração

Edmundo Ernesto Tedesco declara que para fins commerciaes, desta data em diante, passará a assignar-se Edmundo Ernesto Tedesco Magalhães.

Rio de Janeiro, 19 de ... de 1922. — Edmundo Ernesto Tedesco Magalhães.

Companhia Mineração e Usinas «Santa Barbara»

(Sociedade anonyma)

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Mineração e Usinas «Santa Barbara» a se reunirem na sede da sociedade à avenida Rio Branco n. 137—3.º andar sala 18, no dia 27 do corrente mez, às 13 horas, para ouvirem a leitura dos estatutos já assignados por todos os accionistas e nomearem os lousados que deverão avaliar os bens que constituem o capital da sociedade, a fim de se proceder em seguida à instalação e constituição definitiva da sociedade nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922.
Bastos & Companhia Limitada, fundadores.

Fallencia de M. F. Sampaio & Comp

Quadro geral dos credores admitidos à fallencia de M. F. Sampaio & Comp.

Credores privilegiados:	
O Juiz pelas custas.....	\$
Os syndicos e o liquidatario pelas suas commissões....	\$
Creditor privilegiado sobre determinados bens:	
The British Bank of South America Ltd.....	61:817\$200
Credores chirographarios:	
Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Ltd.....	286:564\$560
Companhia Constructora Ipanema.....	50:000\$000
Banco Francez e Italiano para a America do Sul.....	45:013\$730
Banco Escandinavo Brasileiro	36:590\$600
Rocha Moreira & Comp.....	29:000\$000
Ralston & Comp.....	18:080\$000
Mallet & Hirsch.....	14:373\$000
Willy Borghoff & Comp.....	13:243\$000
Irmãos Allard & Heyman....	8:262\$100
A. P. Figueiredo & Comp....	8:200\$000
J. P. de Castro & Comp.....	6:000\$000
Carlos Rodrigues.....	4:00 \$ 00
Leopoldo Strass.....	3:940\$000
Leonidio Gomes.....	1:9 9\$378
Somma.....	525:136\$368

Por procuração, João Pinheiro de Miranda França.
(6.258)

Companhia Brasileira de Energia Electrica

Pelo presente aviso de convocação são convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Energia Electrica a se reunirem na sede social à avenida Rio Branco n. 109, no dia 10 de novembro proximo vindouro, às 2 horas da tarde a fim de tomarem conhecimento de uma proposta de elevação do capital social e consequente reforma de estatutos. Fica suspensa a transferencia e conversão de ações até a deliberação definitiva da assembleia, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922.
—A directoria. (6.237)

Companhia America Industrial

SESSÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em o escriptorio desta Companhia, à rua Tenente Possolo ns. 41 e 43, no dia 28 do corrente, às nove horas da manhã, a fim de tratarem de assumptos urgentes e de grande importancia que se relacionam com os interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922.
A directoria (6.030)

Sociedade de Armazens Gerais Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se aos Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, à rua de S. Bento n. 18, sobrado, para aprovação das contas do anno de 1921 e eleição do conselho fiscal.

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, desde hoje, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de ações até a realização desta assembleia.
Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922.
A directoria. (6.228)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de David Saivy

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITIDOS AO PASSIVO

Credores da massa:	
O. M. M. Dr. Juiz, por seus emolumentos.....	\$
O Exmo. Sr. Dr. Curador das Massas, idem idem.....	\$
O Sr. Escrivão, pelas custas do processo.....	\$
Os Srs. avaliadores, por seus salarios.....	\$
O guarda-livros, idem idem....	\$
Os requerentes da fallencia, pelas custas dispendidas para a decretação.....	\$
Os advogados por seus honorarios.....	\$
Os syndicos pela sua commissão e adeantamentos.....	\$
O proposto dos syndicos, por seus salarios.....	\$
Credores privilegiados:	
Petro Akermann.....	250\$000
Credores chirographarios:	
Zitlin Irmãos.....	2:500\$000
Isicoro Hazan.....	733\$000
J. C. Miranda & Comp.....	482\$000
União Manufactura de Roupas.	2:532\$230
M. Fineberg & Irmão.....	95\$500
E. L. Calux & Comp.....	1:224\$600
Vicira Araujo & Comp.....	1:38\$000
Mauricio Aleitband.....	2:970\$000
Musafir Irmãos.....	309\$000
A. J. Antunes & Comp.....	1:52\$780
Levy Hazan & Comp.....	4:339\$000
Lina Pereira & Comp.....	1:8 5\$500

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.
Lina Pereira & Comp., liquidatarios.

The Home Insurance Company of New York	
AVISO	
Tendo se extraviado uma remessa de 200 (duzentos) formularios de apolices de seguro contra fogo de ns. 7.001 a 7.200 destinadas a uma de nossas agencias neste paiz, prevenimos a fim de salvaguardar futuras duvidas, que os referidos formularios em branco, são considerados sem valor algum e não serão usados pelos representantes legalmente autorizados desta Companhia, embora sejam posteriormente encontrados.	
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. The Home Insurance Company of New York, Perrin C. Cothran, gerente geral no Brasil.	(6.259)

Sociedade Anonyma União Manufactura de Roupas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Sociedade Anonyma União Manufactura de Roupas vem convocar os Srs. accionistas, para a assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 21 do corrente, às 14 horas, no escriptorio da fabrica da rua Dr. Aristides Lobo n. 96, para o fim especial de reformar-se os estatutos em algumas de suas disposições, que a experiencia tem aconselhado não correspondem aos fins para que foram elaboradas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.
Pela directoria, Francisco de Moura Coutinho, presidente.

A.º praça

Feliciano Mendes de Moraes Filho comunica a esta praça e a quem possa interessar, que por distracto social de 6 de setembro proximo findo e archivado sob n. 89.524 na Junta Commercial desta capital, foi dissolvida a firma Mendes de Moraes & Comp., organizada para exploração do Cinema Rialto, pela retirada do socio João Henrique Arieta, devidamente pago e satisfeito, ficando todo o activo e passivo da extincta firma a cargo do abaixo assignado.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922.
Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Confirmo a declaração supra.— João Henrique Arieta. (6.036)

A.º praça

A firma Tedesco Magalhães & Comp. declara que deixou de fazer parte da firma o socio Francisco Humberto Tedesco, pago e satisfeito de seu capital e lucros, assumindo os socios Edmundo Ernesto Tedesco e Arnul Leone Magalhães o activo e passivo da referida firma.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922.
— Edmundo Ernesto Tedesco.— Arnul Leone Magalhães.

Confirmo.— Francisco Humberto Tedesco

Sociedade Anonyma Casa Colombo

Do dia 25 de outubro de 1922 em diante, no escriptorio desta companhia à avenida Rio Branco ns. 111/115, de uma hora às quatro horas, se pagará o decimo primeiro dividendo à razão de 80\$ por acción.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922.
A directoria. (6.226)

Companhia União Industrial

Sociedade Anonyma

Para os devidos fins esta companhia faz publico que por deliberação da assembleia geral dos accionistas, celebrada no dia 4 de fevereiro proximo passado, foi resolvido a distribuição do 1º dividendo na razão de 60\$ por acción, relativamente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1921, realizando-se o pagamento do dito dividendo annual, nesta cidade, na sede da companhia à rua 1º de Março n. 51, sobrado, a partir de 5 de novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922.
A directoria. (6.237)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 14000